



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 103

Brasília - DF, terça-feira, 2 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	67

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### SÚMULAS VINCULANTES

Em sessão de 27 de maio de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 47** - Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**Precedentes:** RE 564.132/RS, Rel. orig. Min. Eros Grau, Rel. para o acórdão Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, *DJe* 10/02/2015; AI 732.358-AgR/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, *DJe* 21/08/2009; RE 470.407/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, *DJ* 13/10/2006; RE 141.639/SP, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, *DJ* 13/12/1996; RE 415.950-AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto, 2ª Turma, *DJe* 24/08/2011; RE 146.318/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, *DJ* 04/04/1997.

#### Legislação:

Constituição Federal, artigo 100, § 1º.  
Lei 8.906/1994, artigos 22, § 4º, e 23.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

Em sessão de 27 de maio de 2015, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

**Súmula vinculante nº 48** - Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

**Precedentes:** RE 192.711/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, *DJ* 18/04/1997; RE 193.817/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, *DJ* 10/08/2001; RE 200.348/SP, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, *DJ* 03/10/1997; RE 208.492/SP, Rel. Min. Octavio Gallotti, 1ª Turma, *DJ* 22/08/1997; RE 209.849/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, *DJ* 22/08/1997; RE 207.133/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, *DJ* 19/12/1997; RE 585.028-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, *DJe* 19/05/2011; AI 830.849-AgR/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, *DJe* 12/04/2011; AI 741.811-AgR/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, *DJe* 09/10/2009; RE 216.735/SP, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, *DJ* 28/06/2002; AI 317.356-AgR/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, *DJ* 22/06/2001; RE 210.638/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, *DJ* 19/06/1998; RE 207.133/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, *DJ* 19/12/1997; RE 192.630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, *DJ* 07/02/1997; RE 205.756/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, *DJ* 29/05/1998; RE 232.248/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, *DJ* 12/02/1999; AI 816.953-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, *DJe* 18/08/2011; AI 540.650-AgR/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, *DJ* 24/02/2006; AI 299.800-AgR/PE, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, *DJ* 18/10/2002; RE 208.639/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para o acórdão Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, *DJ* 04/02/2000; RE 220.382/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, *DJ* 03/12/1999; RE 208.451-AgR/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, *DJ* 03/03/2000.

#### Legislação:

Constituição Federal, artigo 155, § 2º, IX, "a".

Brasília, 27 de maio de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI  
Presidente

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1ª DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o contrato, de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

§ 2º O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, salvo se o contrato estipular jornada mensal inferior que resulte em divisor diverso.

§ 3º O salário-dia normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 30 (trinta) e servirá de base para pagamento do repouso remunerado e dos feriados trabalhados.

§ 4º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário e instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, se o excesso de horas de um dia for compensado em outro dia.

§ 5º No regime de compensação previsto no § 4º:

I - será devido o pagamento, como horas extraordinárias, na forma do § 1º, das primeiras 40 (quarenta) horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho;

II - das 40 (quarenta) horas referidas no inciso I, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado, durante o mês;

III - o saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 5º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

§ 7º Os intervalos previstos nesta Lei, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que o empregado que mora no local de trabalho nele permaneça não serão computados como horário de trabalho.

§ 8º O trabalho não compensado prestado em domingos e feriados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Art. 3º Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago ao empregado sob regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º A duração normal do trabalho do empregado em regime de tempo parcial poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, com o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;

II - 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III - 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;

IV - 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;

V - 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 (cinco) horas, até 10 (dez) horas;

VI - 8 (oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º É facultada a contratação, por prazo determinado, do empregado doméstico:

I - mediante contrato de experiência;

II - para atender necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, a duração do contrato de trabalho é limitada ao término do evento que motivou a contratação, obedecido o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 2º O contrato de experiência que, havendo continuidade do serviço, não for prorrogado após o decurso de seu prazo previamente estabelecido ou que ultrapassar o período de 90 (noventa) dias passará a vigorar como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 6º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado é obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregado não poderá se desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização não poderá exceder aquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 8º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, não será exigido aviso prévio.

Art. 9º A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. É facultado às partes, mediante acordo escrito entre essas, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados os indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º (VETADO).

Art. 11. Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador prestando serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º.

§ 1º O acompanhamento do empregador pelo empregado em viagem será condicionado à prévia existência de acordo escrito entre as partes.

§ 2º A remuneração-hora do serviço em viagem será, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao valor do salário-hora normal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ser, mediante acordo, convertido em acréscimo no banco de horas, a ser utilizado a critério do empregado.

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º Em caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação.

Art. 14. Considera-se noturno, para os efeitos desta Lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 3º Em caso de contratação, pelo empregador, de empregado exclusivamente para desempenhar trabalho noturno, o acréscimo será calculado sobre o salário anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 15. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho deve haver período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 16. É devido ao empregado doméstico descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados.

Art. 17. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

§ 1º Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O período de férias poderá, a critério do empregador, ser fracionado em até 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos.

§ 3º É facultado ao empregado doméstico converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 4º O abono de férias deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 5º É lícito ao empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante as férias.

§ 6º As férias serão concedidas pelo empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

§ 1º É facultado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário.

§ 2º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o **caput** deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 3º As despesas referidas no **caput** deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia.

Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, nº 4.090, de 13 de julho de 1962, nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A obrigação prevista no art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser substituída, a critério do empregador, pela concessão, mediante recibo, dos valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 20. O empregado doméstico é segurado obrigatório da Previdência Social, sendo-lhe devidas, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as prestações nela arroladas, atendido o disposto nesta Lei e observadas as características especiais do trabalho doméstico.

Art. 21. É devida a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS, no âmbito de suas competências, conforme disposto nos arts. 5ª e 7ª da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive no que tange aos aspectos técnicos de depósitos, saques, devolução de valores e emissão de extratos, entre outros determinados na forma da lei.

Parágrafo único. O empregador doméstico somente passará a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes a seu emprego após a entrada em vigor do regulamento referido no **caput**.

Art. 22. O empregador doméstico depositará a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando ao empregado doméstico o disposto nos §§ 1ª a 3ª do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1ª Nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, de término do contrato de trabalho por prazo determinado, de aposentadoria e de falecimento do empregado doméstico, os valores previstos no **caput** serão movimentados pelo empregador.

§ 2ª Na hipótese de culpa recíproca, metade dos valores previstos no **caput** será movimentada pelo empregado, enquanto a outra metade será movimentada pelo empregador.

§ 3ª Os valores previstos no **caput** serão depositados na conta vinculada do empregado, em variação distinta daquela em que se encontrarem os valores oriundos dos depósitos de que trata o inciso IV do art. 34 desta Lei, e somente poderão ser movimentados por ocasião da rescisão contratual.

§ 4ª À importância monetária de que trata o **caput**, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.

Art. 23. Não havendo prazo estipulado no contrato, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindi-lo deverá avisar a outra de sua intenção.

§ 1ª O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado que conte com até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

§ 2ª Ao aviso prévio previsto neste artigo, devido ao empregado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 3ª A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

§ 4ª A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 5ª O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

Art. 24. O horário normal de trabalho do empregado durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas no **caput** deste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos, na hipótese dos §§ 1ª e 2ª do art. 23.

Art. 25. A empregada doméstica gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da Seção V do Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

Parágrafo único. A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1ª O benefício de que trata o **caput** será concedido ao empregado nos termos do regulamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 2ª O benefício do seguro-desemprego será cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis:

I - pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV - por morte do segurado.

Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei:

I - submissão a maus tratos de idoso, de enfermo, de pessoa com deficiência ou de criança sob cuidado direto ou indireto do empregado;

II - prática de ato de improbidade;

III - incontinência de conduta ou mau procedimento;

IV - condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguez habitual ou em serviço;

VII - (VETADO);

VIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX - abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos;

X - ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas em serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI - ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII - prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando:

I - o empregador exigir serviços superiores às forças do empregado doméstico, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

II - o empregado doméstico for tratado pelo empregador ou por sua família com rigor excessivo ou de forma degradante;

III - o empregado doméstico correr perigo manifesto de mal considerável;

IV - o empregador não cumprir as obrigações do contrato;

V - o empregador ou sua família praticar, contra o empregado doméstico ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

VI - o empregador ou sua família ofender o empregado doméstico ou sua família fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5ª da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 28. Para se habilitar ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador doméstico deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data de dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - termo de rescisão do contrato de trabalho;

III - declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

IV - declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 29. O seguro-desemprego deverá ser requerido de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa.

Art. 30. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido após o cumprimento de novo período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

## CAPÍTULO II DO SIMPLES DOMÉSTICO

Art. 31. É instituído o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), que deverá ser regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema eletrônico a ser disponibilizado em portal na internet, conforme regulamento.

Parágrafo único. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo agente operador do FGTS.

Art. 33. O Simples Doméstico será disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego que disporá sobre a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico, observadas as disposições do art. 21 desta Lei.

§ 1ª O ato conjunto a que se refere o **caput** deverá dispor também sobre o sistema eletrônico de registro das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e sobre o cálculo e o recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas vinculados ao Simples Doméstico.

§ 2ª As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o § 1ª:

I - têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento; e

II - deverão ser fornecidas até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos e encargos trabalhistas devidos no Simples Doméstico em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 3ª O sistema eletrônico de que trata o § 1ª deste artigo e o sistema de que trata o **caput** do art. 32 substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto previsto no **caput**, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores domésticos, inclusive os relativos ao recolhimento do FGTS.

Art. 34. O Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores:

I - 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

IV - 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;

V - 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), na forma do art. 22 desta Lei; e

VI - imposto sobre a renda retido na fonte de que trata o inciso I do art. 7ª da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se incidente.

§ 1ª As contribuições, os depósitos e o imposto arrolados nos incisos I a VI incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída na remuneração a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2ª A contribuição e o imposto previstos nos incisos I e VI do **caput** deste artigo serão descontados da remuneração do empregado pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

§ 3º O produto da arrecadação das contribuições, dos depósitos e do imposto de que trata o **caput** será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o § 1º do art. 33, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional o valor arrecadado das contribuições e do imposto previstos nos incisos I, II, III e VI do **caput**.

§ 5º O recolhimento de que trata o **caput** será efetuado em instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 6º O empregador fornecerá, mensalmente, ao empregado doméstico cópia do documento previsto no **caput**.

§ 7º O recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, e a exigência das contribuições, dos depósitos e do imposto, nos valores definidos nos incisos I a VI do **caput**, somente serão devidos após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35. O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico e a arrecadar e a recolher a contribuição prevista no inciso I do art. 34, assim como a arrecadar e a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 34, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do **caput** do art. 34 não recolhidos até a data de vencimento sujeitar-se-ão à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V, referentes ao FGTS, não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência da respectiva multa, conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

### CAPÍTULO III DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

Art. 36. O inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ....  
....."

V - o empregador doméstico é obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência;  
....." (NR)

Art. 37. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. ....  
....."

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei.  
....." (NR)

"Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.  
....." (NR)

"Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.  
....."

§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.  
....." (NR)

"Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos;

II - realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13." (NR)

"Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso, os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no § 5º do art. 29-A;

II - para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;  
....." (NR)

"Art. 35. Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição." (NR)

"Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto no art. 35, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então." (NR)

"Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 35, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios." (NR)

"Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado.  
....." (NR)

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.  
....." (NR)

"Art. 67. ....  
....."

Parágrafo único. O empregado doméstico deve apresentar apenas a certidão de nascimento referida no **caput**." (NR)

"Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.  
....." (NR)

Art. 38. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. ....  
....."

I - .....

d) até o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

e) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;  
....." (NR)

### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS (REDOM)

Art. 39. É instituído o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), nos termos desta Lei.

Art. 40. Será concedido ao empregador doméstico o parcelamento dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativos à contribuição de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de abril de 2013.

§ 1º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do empregado e do empregador, na condição de contribuinte, inclusive débitos inscritos em dívida ativa, que poderão ser:

I - pagos com redução de 100% (cem por cento) das multas aplicáveis, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre os valores dos encargos legais e advocatícios;

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com prestação mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A manutenção injustificada em aberto de 3 (três) parcelas implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão.

Art. 41. A opção pelo Redom sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 40;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como das contribuições com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É de responsabilidade do empregador o arquivamento de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enquanto essas não prescreverem.

Art. 43. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 (cinco) anos até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 44. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.

§ 1º A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Durante a inspeção do trabalho referida no **caput**, o Auditor-Fiscal do Trabalho far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado."

Art. 45. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 46. Revogam-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Marivaldo de Castro Pereira  
Tarcísio José Massote de Godoy  
Manoel Dias  
Carlos Eduardo Gabas  
Miguel Rossetto  
Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey  
Eleonora Menicucci de Oliveira





## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 197, de 1º de junho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 224, de 2013 - Complementar (nº 302/13 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências".

Ouvidos os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego a Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### § 2º do art. 10

"§ 2º Os efeitos do disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplicam às atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e às demais atividades que por sua natureza indispensável possuam o mesmo regime de horário."

#### Razões do veto

"Ao possibilitar a extensão do regime de horas previsto no caput e no § 1º do art. 10 aos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e, de forma ampla e imprecisa, a outras atividades, o dispositivo trataria de matéria estranha ao objeto do Projeto de Lei, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, contrariando o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, submeteria a mesmo regime categorias profissionais sujeitas a condições de trabalho completamente distintas."

As Secretarias de Políticas para as Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República solicitaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

#### Inciso VII do art. 27

"VII - violação de fato ou de circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família;"

#### Razões do veto

"Da forma ampla e imprecisa como prevista, a hipótese de dispensa por justa causa tratada neste inciso daria margem a fraudes e traria insegurança para o trabalhador doméstico. Tal circunstância, além de ser incompatível com regras gerais do direito do trabalho, não seria condizente com as próprias atividades desempenhadas na execução do contrato de trabalho doméstico."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

#### BALANÇO PATRIMONIAL - FEVEREIRO/2015

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	13.740.322,35	Circulante	84.571.392,84
Realizável a Longo Prazo	8.304.943,69	Não Circulante	6.529.849,29
Investimentos	11.474,42	Patrimônio Líquido	258.787.682,19
Imobilizado	322.589.703,23	Capital	297.437.959,13
Intangível	5.242.480,63	Reservas de Lucros	420.507,18
Ativo Compensado	1.236.717,49	Lucros/Prej. Acumulados	(35.882.102,45)
Total do Ativo	351.125.641,81	Prejuízo do Exercício	(3.188.681,67)
		Passivo Compensado	1.236.717,49
		Total do Passivo	351.125.641,81

#### BALANÇO PATRIMONIAL - MARÇO/2015

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	12.103.901,32	Circulante	84.389.306,50
Realizável a Longo Prazo	8.304.943,69	Não Circulante	6.503.702,45
Investimentos	11.474,42	Patrimônio Líquido	257.090.884,48
Imobilizado	322.397.621,08	Capital	297.437.959,13
Intangível	5.165.952,92	Reservas de Lucros	420.507,18
Ativo Compensado	1.236.717,49	Lucros/Prej. Acumulados	(35.882.102,45)
Total do Ativo	349.220.610,92	Prejuízo do Exercício	(4.885.479,38)
		Passivo Compensado	1.236.717,49
		Total do Passivo	349.220.717,92

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629  
CPF - 616.329.613-34

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 61 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CURURUPU TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 02.472.911/0001-47, com sede social em São Luís (MA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.051057/2014-15.

Nº 62 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.495.276/0001-41, com sede social em Três Corações (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.108271/2014-51.

Nº 63 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.717.513/0001-18, com sede social em Salvador (BA). Processo nº 00058.113991/2014-38. Fica revogada a Decisão nº 91, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 36.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 1.327, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Aprova o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Transportes Aéreos Portugueses S.A. - TAP Portugal.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1252/SIA, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010 - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.065438/2013-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Transportes Aéreos Portugueses S.A. - TAP Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 371, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, próprio para condomínios, baseado em técnica digital; e  
II - Leitor de cartão RFID com teclado numérico incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 372, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, próprio para condomínios, baseado em técnica digital; e  
II - Leitor de cartão RFID com teclado numérico incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002208/2014-83, de 26/05/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tretech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para sinalização de falhas ou eventos ocorridos em equipamentos de substituição, baseado em técnica digital;  
II - Interface de comunicação serial; e  
III - Regulador Automático de tensão, próprio para transformadores de potência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002208/2014-83, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 374, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003308/2014-27, de 30/07/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ABB Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 61.074.829/0087-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Inversor de frequência, baseado em técnica digital.  
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003308/2014-27, de 30/07/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.527/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00  
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR  
CQB: 313/10  
Próton: 31742/13  
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2  
Extrato Prévio: 3749/13, publicado no DOU 173 em 06 outubro de 2013.

Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em Nível de Biossegurança NB-2 a ser executado em áreas já credenciadas pela CTNBio, assim denominados: "Mecanismos de regulação da expressão gênica em parasitas, envolvendo genes da via de exportação de RNA mensageiro e usando como modelo o *Toxoplasma gondii*." O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR Em 1º de junho de 2015

247ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.000524/2004	667.709.987-34	FELIPE MAIA GALVAO FRANCA	01/06/2020
920.001901/2005	526.924.695-34	SANDRO LEMOS MACHADO	01/06/2020
920.002239/2006	479.358.809-30	HUMBERTO REMÍGIO GAMBA	01/06/2020
920.002644/2007	173.120.270-91	JORGE ERNESTO DE ARAÚJO MARIATH	01/06/2020
920.004165/2010	004.020.099-08	MARIA CRISTINA TRIGUERO VELOZ TEIXEIRA	01/06/2020
920.004341/2010	943.999.057-00	PEDRO PAULO DA SILVA SOARES	01/06/2020

248ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.006348/2015	341.672.648-03	GABRIEL COSTA DE ANDRADE	01/06/2020
920.006349/2015	621.522.386-72	SORAIA DINIZ	01/06/2020
920.006350/2015	301.844.790-53	RICARDO AZEVEDO DA SILVA	01/06/2020
920.006351/2015	528.666.960-34	ALEXANDRE DA SILVA ROCHA	01/06/2020
920.006352/2015	022.774.858-10	FABIO SOUZA NUNES	01/06/2020
920.006353/2015	969.749.909-87	BYRON LEITE DANTAS BEZERRA	01/06/2020
920.006354/2015	924.099.113-15	DANIEL DUARTE COSTA	01/06/2020
920.006355/2015	262.945.318-96	DANIEL OLIVEIRA DANTAS	01/06/2020
920.006356/2015	091.986.357-43	DIOGO DE OLIVEIRA SOARES PINTO	01/06/2020
920.006357/2015	021.026.467-50	JOSE PROVETTI JUNIOR	01/06/2020
920.006358/2015	071.161.478-45	LUIZ CARLOS MARTINELLI JUNIOR	01/06/2020
920.006359/2015	123.428.824-91	EDGARD CAVALCANTI PIMENTA FILHO	01/06/2020

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2015

Nº 122 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

14-0168 - O Filme da Minha Vida  
Processo: 01580.023816/2014-02  
Proponente: Bananeira Filmes LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 10.808.561,36  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 43.051-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.468.133,29 para R\$ 3.018.133,29

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.680-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 41.158-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

15-0023 - RADAR FASHION  
Processo: 01580.095556/2014-69  
Proponente: NUNES ANGEL PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 04.853.740/0001-21  
Valor total aprovado: R\$ 361.080,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 343.026,00

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 25.020-1  
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 343.026,00 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

14-0513 - Jungle Pilot  
Processo: 01580.086402/2014-86  
Proponente: Giros Interativa LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.661.796/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 7.365.467,63  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 3.997.194,24

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.769-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.066-X  
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

15-0069 - UM PAI PERFEITO  
Processo: 01580.011145/2015-18  
Proponente: MORENA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 42.473.256/0001-66  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.297.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.623-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.625-7  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.218.407,30

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.624-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 781.592,70

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.701-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

12-0274 - Curumim, O Homem Que Queria Voar  
Processo: 01580.020417/2012-10  
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.803.185/0001-35  
Valor total aprovado: R\$ 1.459.385,25  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 12.563,38

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.632-0  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.396-8  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 52, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)  
147490 - 4ª MOSTRA BRASIL DE CINEMA & hip hop

Instituto Social Nação Brasil  
CNPJ/CPF: 12.953.690/0001-82  
Cidade: São José - SC;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
148839 - Ações Culturais do Instituto Ling

Instituto Ling  
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18  
Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
146848 - Cine Aloha Spirit

ASSOCIACAO MAGNA DE DESPORTES  
CNPJ/CPF: 13.130.259/0001-07  
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
148085 - CINEPOP RIO BRASIL

Interaction- Cine TV Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
1414033 - Conservatório de Tatuí - 60 anos

Daniel Parra Malachias  
CNPJ/CPF: 308.947.838-23  
Cidade: Sorocaba - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 30/11/2015  
144528 - Festival do Minuto Offline - Minuto Móvel 2014/2015

Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04  
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
149539 - Revelando Truffaut

Cinemas Belas Artes  
CNPJ/CPF: 08.599.959/0001-05  
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015

144502 - Sra. Judô Feminino Futebol Clube  
Rubens Castanho Passaro Júnior  
CNPJ/CPF: 353.549.358-73

Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
124112 - Terra Crua

Instituto Museu da Família  
CNPJ/CPF: 14.689.292/0001-26  
Cidade: Maringá - PR;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
147501 - Theatro Municipal de São Paulo , Arquitetura da Cultura

Jose Carlos Bernardi  
CNPJ/CPF: 465.134.340-68  
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
144519 - Tropas e Tropeiros

Jose Carlos Bernardi  
CNPJ/CPF: 465.134.340-68  
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015  
1310014 - UM OLHAR DISTANTE

Pedro Henrique Longhi  
CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38  
Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 22/05/2015 à 21/08/2015  
128981 - FESTA NO INTERIOR: A Cultura Popular do Amazonas

M.F. Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70  
Cidade: Manaus - AM;

Prazo de Captação: 01/06/2015 à 31/12/2015

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

150960 - Cariúnas apresenta Talentos  
Sociedade Artística Mirim de Belo Horizonte  
CNPJ/CPF: 02.298.782/0001-12

Processo: 01400005744201565  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.278.047,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Série de apresentações culturais (envolvendo

música, teatro, dança e espetáculos circenses), que irão ocorrer quatro vezes por mês, sempre aos domingos às 16 horas no teatro construído no Parque Escola Cariúnas ao longo de um ano. Estimativa de 52 apresentações, respeitando-se feriados e datas comemorativas (quando possível, convidar-se-ão artistas com trabalhos relacionados ao mês da data comemorativa para se apresentar). Serão 26 apresentações musicais e 26 apresentações teatrais/dança/circo (13 teatrais, 7 de dança e 6 de atividades circenses). As atrações ainda não foram definidas, a partir da captação de recursos, serão convidados artistas e grupos conforme detalhamento para completar a agenda de 52 apresentações.

150420 - CIRCUITO CULTURAL CAUSOS E MÁGICAS

Petrônio Cunha dos Santos Junior  
CNPJ/CPF: 087.749.236-09  
Processo: 01400000508201552

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.500,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa 1800 apresentações de mágicos e contadores de causos/histórias durante o I Circuito de Espetos da Grande BH que acontecerá em novembro de 2015. O Resultado do Concurso será anunciado em uma grande Festa no Parque dos Mangabeiras em Belo Horizonte e, nesta data teremos um show de encerramento de mágica com o conhecido profissional Flávio Cardoso.

151032 - Do Lado Direito do Hemisfério - Estreia Nacional

Associação Malarrumada de Teatro  
CNPJ/CPF: 08.214.679/0001-23  
Processo: 01400014663201556

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 482.485,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo celebrar os cinco anos de trajetória e dar continuidade as pesquisas e atividades de um dos mais novos, irrequietos e premiados grupos de teatro de Minas Gerais, a Cia Afeta. Para isso, pretende realizar a montagem cênica do espetáculo teatral adulto inédito "Do Lado Direito do Hemisfério", além de circulação de estreia por Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, contendo temporada de apresentações (32 por cidade) e ensaios abertos didáticos gratuitos (02 por cidade) para alunos de escolas públicas e projetos sociais, com um público estimado de mais de 32.000 pessoas.



151308 - GPS GAZA - Circulação Regional Nordeste  
Deborah Finocchiaro - ME  
CNPJ/CPF: 08.697.928/0001-89  
Processo: 01400015102201574  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 407.963,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação da peça de teatro adulto GPS GAZA por 06 capitais da Região Nordeste (Salvador/BA, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN e Fortaleza/CE) e 06 cidades interioranas (Feira de Santana/BA, Arapiraca/AL, Caruaru/PE, Campina Grande/PB, Santa Cruz/RN e Maranguape/CE) com a apresentação de 02 sessões nas capitais e 01 sessão em cada cidade do interior, todas com entrada franca, tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e seguidas de bate-papo com o público. O projeto ainda prevê 02 Oficinas de teatro gratuitas, abertas ao público, com carga horária de 3 horas cada e um Encontro com grupos de teatro locais, com a duração de 2 horas, ambos realizados em todas as cidades previstas na circulação.

150520 - O DIABO E A AVO  
Nandi Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19  
Processo: 0140000669201546  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.528.580,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/07/2015  
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a produção de peça teatral de ato único, com duração de 1 hora e 20 minutos, com três personagens: a Avó, o Diabo e Deus. Com cerca de 96 apresentações divididas entre o Rio de Janeiro e São Paulo, a peça consagra o retorno da renomada atriz Ittala Nandi aos palcos, com um texto escrito por ela que aborda assuntos polêmicos da nossa atualidade como política, aborto, assédio sexual, morte, entre outros. (escrifa)

152031 - O Mundo Encantado - Musical Infantil  
Cia. de Ballet do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36  
Processo: 01400016020201547  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 144.302,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 18/12/2015  
Resumo do Projeto: Temporada de três meses, em três diferentes teatros do Rio de Janeiro, de musical infantil com texto de Gisele Gonçalves onde cinco jovens atores contam a estória de Gisele, uma menina que viaja até um mundo mágico através da leitura. A trilha sonora composta com músicas inéditas de Nelson Bulhões feitas especialmente para o musical ajudam a contar a estória. Serão 32 apresentações, sempre aos sábados e domingos.

150878 - Oficinas de Circo - Trupe Afro Circo  
Grupo Cultural Afro Reggae - GCAR  
CNPJ/CPF: 73.322.240/0001-86  
Processo: 01400001977201599  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 800.070,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Esta proposta se destina ao desenvolvimento e a manutenção do grupo artístico Afro Circo, uma trupe de circo formada por jovens oriundos das Oficinas de Circo realizadas no Anfiteatro Benjamin de Oliveira, espaço mantido pelo AfroReggae na comunidade do Cantagalo, na cidade do Rio de Janeiro. A Trupe Afro Circo, que tem caráter profissional, se consolida como o último estágio de formação das Oficinas de Circo realizadas no Anfiteatro Benjamin de Oliveira, oficinas estas cuja manutenção também faz parte desta proposta.

150993 - Risologistas de Plantão  
A C SOARES PRODUÇÕES ME  
CNPJ/CPF: 18.898.813/0001-06  
Processo: 01400005801201514  
Cidade: Cascavel - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 98.620,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 21/12/2015  
Resumo do Projeto: "Risologistas de Plantão" é um projeto socio-cultural que será apresentado em 06 hospitais e 12 escolas municipais em Cascavel/Pr durante 8 meses. Além das apresentações cênicas, haverá o curso de formação de palhaços, para a criação de grupos que atuem na aérea de humanização hospitalar. O objetivo é propiciar a melhora no tratamento dos pacientes internados, levando alegria e mudando a rotina dos Hospitais.No total serão 28 apresentações em Hospitais e 04 apresentações abertas ao público.

150787 - SNOW & STELLA  
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75  
Processo: 01400001768201545  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.483.260,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto se destina a viabilizar os ensaios, montagem e as temporadas do espetáculo musical e infantil SNOW & STELLA nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Niterói. As temporadas previstas neste projeto totalizarão 40 apresentações, sempre aos sábados e domingos.

150811 - TEATRO NA APAE  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400001885201517  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 392.600,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 80 apresentações gratuitas da peça de teatro "O PASSE E O GOL?", encenada desde 2008 pelo Teatro do Grande Urso Navegante (Núcleo da Cooperativa Paulista de Teatro), baseada no livro homônimo do jornalista Juca Kfourri, em 40 APAEs (Associação de Pais e Amigos do Excepcional) localizadas em cidades dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa

Catarina. Serão contempladas 20 APAEs situadas no Estado de São Paulo, 10 APAEs situadas no Estado do Paraná e 10 APAEs situadas no Estado de Santa Catarina. As APAEs escolhidas para participar do projeto são aquelas que atendem no mínimo 200 alunos por dia. O projeto se realizará durante o período letivo de 2015. Serão executadas no total 80 apresentações, atingindo um público de aproximadamente de 24 mil pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
150901 - Choro na Cantina  
Agentz Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92  
Processo: 01400002021201512  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 685.086,67  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Choro na Cantina" pretende apresentar ao público infanto-juvenil de Belo Horizonte o universo do gênero musical urbano mais antigo e dos mais importantes do Brasil: o Choro. Nesse sentido, o projeto propõe aos alunos e comunidade da rede municipal de ensino da capital mineira, vivenciarem atividades em que o choro esteja presente por meio de apresentações de grupos profissionais de choro, apresentações dos talentos da música instrumental das escolas e também na realização de concurso de pratos preparados pela equipe de cantineiras escolares, como forma de resgatar a tradição das rodas de choro.Estão previstas 40 apresentações, em agosto de 2015.

150640 - CIRCUITO CULTURAL MARCO ANTÔNIO BRUCK  
Youssef Salomão Andrade Bruck  
CNPJ/CPF: 080.435.706-47

Processo: 01400000861201532  
Cidade: Vespasiano - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 486.640,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar na cidade de VESPASIANO MG, um circuito cultural para homenagear MARCO ANTÔNIO BRUCK, por sua intensa colaboração e apoio a eventos culturais e esportivos da Região Metropolitana de Belo Horizonte MG. O circuito será realizado durante 01 mês em 2015, durante 01 dia no fim de semana totalizando 04 etapas. Farão parte do circuito 04 apresentações de corais, 04 apresentações de música instrumental e 04 apresentações de teatro de bonecos.

150949 - ELEVARE  
GAVEA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.855.467/0001-89  
Processo: 01400005724201594  
Cidade: Sorocaba - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 925.740,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elevare é um projeto social e artístico voltado à criação de um importante ponto de produção de concertos para a cidade de Sorocaba. O projeto contemplará 8 apresentações, que englobarão 4 diferentes programas para coro e orquestra. O projeto é também a sede de uma oficina gratuita de música: canto coral, fundamentos da música e instrumentos de orquestra (violino, viola, violoncelo e contrabaixo).

150833 - Goiás festival de música Instrumental 2015  
ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES MÚSICA GOSPEL DE GÓIAS  
CNPJ/CPF: 12.834.245/0001-01  
Processo: 0140000191201565  
Cidade: Jataí - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 160.400,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de um festival de música instrumental no estado de Goiás, com intuito de abrir espaço para todos os músicos de variados segmentos musicais. O festival tem como proposta, selecionar 50 músicos instrumentistas de todas as partes do Brasil, com isso eles terão seus espaços no festival para mostrarem seus talentos ao público em geral, criando forma de troca de experiência e intercâmbio nacional.

150890 - Juarez Moreira interpreta Tom Jobim  
Juarez Ferreira Moreira  
CNPJ/CPF: 401.461.896-04  
Processo: 01400002004201577  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 545.000,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação do CD Juarez Moreira interpreta Tom Jobim - "volume 2", em comemoração aos 20 anos de gravação do CD "Nuvens Douradas - Juarez Moreira interpreta Tom Jobim", um dos maiores sucessos da discografia do artista. No repertório, Juarez Moreira, compositor, arranjador e violonista mineiro, fará um mergulho no cancionário do maestro soberano através da gravação de músicas importantes que ficaram de fora do primeiro CD, a saber: Garota de Ipanema, Frevo do Orfeu, Andorinha, Look to the Sky, Casa Branca, Batidinha, Eu não existo sem você, Chora Coração, Olha Maria, Lamento no morro e Chega de Saudade, 12 músicas escolhidas entre as mais representativas dos estilos com os quais o Tom Jobim compôs. A proposta é colocar os temas de Jobim em diálogo com a harmonia ímpar de Juarez Moreira.

150945 - Série internacional - encontros musicais I  
Paulo Roberto de Salles Brasil  
CNPJ/CPF: 928.587.085-68  
Processo: 01400005710201571  
Cidade: Maricá - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 544.824,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação musical de uma série de 5 (cinco) concertos bimestrais de música clássica, erudita e instrumental com renomados instrumentistas de abrangência internacional, que coadunam com 5(cinco) Masterclass, realizados no Teatro Castro Alves, em Salvador/BA, bimestralmente ao longo de doze meses, para aproximadamente oito mil (8.000) pessoas, a preços simbólicos e ingressos gratuitos, para democratizar e viabilizar acesso de camadas populares da sociedade e formação continuada de instrumentistas (preferencialmente nordestinos).

150974 - SOM E SENTIMENTO  
ROLIAN FONSECA  
CNPJ/CPF: 266.855.028-94  
Processo: 01400005769201569  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 285.423,97  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a gravação de um CD totalmente instrumental contendo 11 faixas de autoria do próprio proponente. Este CD contará com a participação de grandes músicos instrumentistas. Faremos um álbum com uma mistura de ritmos e estilos musicais, tornando o trabalho agradável ao ouvido de todos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
150463 - MICHELANGELO ? A EXPOSIÇÃO  
ART/BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20  
Processo: 01400000562201506  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.972.352,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Pela primeira vez no Brasil a exposição mais completa sobre a obra de um dos maiores criadores de arte da história: MICHELANGELO. A mostra reúne em galerias os mais diversos aspectos da criação do artista italiano que viveu nos anos 1500 entre Florença e Roma na exposição destacam-se as réplicas das esculturas incluindo a famosa David com mais de 5 metros de altura , pinturas diversas e em especial as da Capela Sistina no Vaticano ,

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
150892 - Bico Doce  
Formiga Produções Culturais Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.081.781/0001-60  
Processo: 01400002006201566  
Cidade: Rio Bonito - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 231.800,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 04/10/2015  
Resumo do Projeto: O presente projeto destina-se a gravação do primeiro cd do cantor Cremilson, Bico Doce, uma das melhores vozes da nova geração do samba carioca. Bico Doce, como é conhecido, canta em diversas cas e rodas de samba. Além disso, é intérprete do Império Serrano.

150992 - Hermínio Bello de Carvalho aos 80: Uma Rosa para o Poeta  
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57  
Processo: 01400005800201561  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 284.000,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/10/2015  
Resumo do Projeto: Uma série de quatro shows em comemoração aos 80 anos de Hermínio Bello de Carvalho. Com recortes diferentes sobre o tema proposto, cada show terá duas apresentações, perfazendo o total de oito apresentações em duas semanas - temporadas de quinta a domingo -, permitindo ao público ter contato com a abrangência e importância da obra de HBC, interpretada por várias gerações de cantores. Além destas sessões, haverá uma sessão social, com entrada gratuita para escolas públicas e alunos de música. O período sugerido para a realização do projeto é de quatro meses, de 01/07/2015 a 31/10/2015, conforme cronograma apresentado, no Centro Cultural dos Correios, no Rio de Janeiro. O projeto foi pré-selecionado no Edital dos Correios 2015/2016 no valor de R\$ 284.000,00.

1414307 - Jovem Guarda 50 anos  
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64  
Processo: 01400093027201400  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 167.184,00

Prazo de Captação: 02/06/2015 à 30/11/2015  
Resumo do Projeto: Celebrar os 50 anos da Jovem Guarda com a realização de 6 apresentações em capitais brasileiras, com a presença de 3 artistas da época e 2 artistas de nova geração.  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)  
150704 - AÇÕES CULTURAIS BEIT YAKOV 2015  
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV  
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25  
Processo: 01400000957201509  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 131.380,00  
Prazo de Captação: 02/06/2015 à 31/12/2015





Resumo do Projeto: O projeto visa realizar as principais atividades para 2015 pelo Instituto Educacional Beit Yakov: 1) Realização de Exposição de Artes Plásticas sobre Memória, Passado e Êxodo, com fotografias e artistas expondo suas leituras do passado de famílias perpassadas pelo êxodo, com oficinas gratuitas de capacitação e exposição por 30 dias gratuita; 2) Realização da publicação da seleção Beit Yakov de novos textos literários e estudos sobre a cultura judaica (bilíngue português-hebraico), com oficinas gratuitas e distribuição gratuita; 3) Aquisição e expansão do acervo da biblioteca da entidade; 4) Cursos de formação de professores da rede pública de São Paulo, gratuito e de acesso livre;

#### PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 8952 - VIANINHA CONTA O ÚLTIMO COMBATE DO HOMEM COMUM

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 30/05/2015 a 31/12/2015

14 14088 - A Paixão de Cristo Messias da Paz - O maior teatro aberto do RS.

Anderson Assis Lopes

CNPJ/CPF: 004.306.540-65

RS - Lajeado

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 7444 - Curupira E a Maldição da Cobra das Sete Luas

Zada Produções Culturais LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.733.460/0001-78

SP - Campinas

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 7571 - SE NADA DER CERTO - O MUSICAL

NSC MÍDIAS DIGITAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 17.935.845/0001-71

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

13 1222 - Cock

Felipe de Heraclito Lima

CNPJ/CPF: 100.554.327-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 10751 - JAZZ DO CORAÇÃO

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 10580 - Teatrando as Cantigas

Glitishelle Albert Lima da Luz

CNPJ/CPF: 271.173.568-04

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 7661 - 1º Festival da Cultura Popular e Tradição Rural

Aplauso Produções Artísticas Ltda -ME

CNPJ/CPF: 05.618.452/0001-55

MG - Araxá

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 8411 - 1º TANZ FESTIVAL DE DANÇA

DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME

CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64

RN - Natal

Período de captação: 01/06/2015 a 31/10/2015

13 0920 - FESTIVAL PARA TODOS

POGIRUM VIDEO SOM LTDA

CNPJ/CPF: 07.796.554/0001-96

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 3273 - Caravana Eros Impuro

Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda

CNPJ/CPF: 18.366.398/0001-40

DF - Brasília

Período de captação: 29/05/2015 a 31/12/2015

13 8611 - PROJETO FOMENTANDO A CULTURA

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ULTIMA TROPEADA

CNPJ/CPF: 90.397.712/0001-89

RS - Guaporé

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 12032 - Festival Puro Metal

Fábio Augusto Silva Simão

CNPJ/CPF: 330.289.118-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 14165 - Sinfonia Patrulhense - 2015

MJ Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67

RS - Porto Alegre

Período de captação: 30/05/2015 a 31/08/2015

14 8826 - Nene Trio Primavera e Verão

REALCINO LIMA FILHO

CNPJ/CPF: 360.804.708-53

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 9555 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEON

VEREDAS PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/06/2015 a 31/07/2015

13 4756 - Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade - III

Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maest-

tro

Elias Porfírio de Azevedo

CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39

MG - Araxá

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

13 9391 - Banda Sinfônica Padre Clóvis III

Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maest-

tro

Elias Porfírio de Azevedo

CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39

MG - Araxá

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 10684 - FOTOGRAFIA em GALERIA VIVA SALVADOR

Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41

BA - Salvador

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 2107 - Cem anos da Cultura Judaica no Brasil

UNIAO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL

UNIBES

CNPJ/CPF: 60.978.723/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 9718 - Museu Zilda Arns - Memorial da Vida

ASSOCIACAO NACIONAL DE AMIGOS DA PASTORAL DA

CRIANCA

CNPJ/CPF: 72.234.966/0001-02

PR - Curitiba

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

14 0317 - EXPOSIÇÃO AUGUSTO BOAL

Instituto Augusto Boal

CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 5628 - VESTES HISTÓRICAS LIBANESAS

Associação Cultural Brasil Líbano

CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

14 2241 - Imagens Transportadas

Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 10.238.972/0001-72

SP - Campinas

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 8980 - Entrefios - Mana Bernardes

Automática Produção Contemporânea Ltda.

CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO,

LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 8074 - Ponta Grossa: imagens, histórias e lendas

Alessandra P Bucholdz Organização de eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 4646 - Os 190 anos da colonização alemã no Brasil

Editora Expressão Ltda.

CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 0293 - Edição do livro: O HOMEM QUE CRIAVA SACIS

Benedito Borges

CNPJ/CPF: 331.483.769-00

PR - Itaguajé

Período de captação: 01/06/2015 a 31/10/2015

14 6305 - 12º SALIPI - ANO: DRAMATURGO GOMES CAM-

POS

Fundação Quixote

CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17

PI - Teresina

Período de captação: 30/05/2015 a 28/08/2015

14 10384 - Catálogo Prêmio Bornancini

Quattro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 11034 - Toquinho em Duas Dimensões

Sete Artes Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.390.604/0001-08

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

13 2119 - Locomotivas Elétricas da Companhia Paulista de Estradas

de Ferro

Sociedade de Pesquisa para Memória do Trem

CNPJ/CPF: 68.697.044/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 8660 - Dois continentes: Um só mar de poesias

José Roberto Pereira

CNPJ/CPF: 949.945.446-20

MG - Pará de Minas

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

13 8613 - Brasil Extremo - O Monte Caburaf

LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI

CNPJ/CPF: 280.128.838-13

SP - Carapicuíba

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

13 1468 - Vik Muniz - Obra Completa (1987-2012)

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 4763 - CD e Turnê - AllSapão

Alexandre Monteiro Frassini

CNPJ/CPF: 131.857.428-50

SP - Osasco

Período de captação: 31/05/2015 a 31/12/2015

14 6840 - Projeto Reggae Fusion

Allan Lucio Oliveira da Silva

CNPJ/CPF: 122.366.387-60

ES - Serra

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 11597 - RECORDASONS - Entretenimento musical ao idoso

asilado.

Glitishelle Albert Lima da Luz

CNPJ/CPF: 271.173.568-04

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

13 2237 - TREM ELÉTRICO.

GLOBAL BUSINESS E GESTAO EM NEGOCIOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.073.682/0001-65

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/06/2015 a 31/12/2015

14 9763 - VI Festival Nacional de Choro

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 30/05/2015 a 31/07/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 144/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2015**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Rio Grande (RS) - ZP-19, do Sr. FABIO MORELENBAUM GJORUP, CIR 381P2010004520, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 145/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2015**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21, do Sr. ODALGIRO ANTONIO PIOVESAN, CIR 021P2008005249, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 161/DPC, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Credencia a empresa Sea School Cursos e Treinamentos Marítimos Ltda. - ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Sea School Cursos e Treinamentos Marítimos Ltda. - ME, CNPJ 18.446.031/0001-36, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de Porto Alegre-RS, sob a jurisdição da Capitania Fluvial de Porto Alegre, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 164/DPC, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas NORMAM - 15/DPC Rev 1.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas - NORMAM-15/DPC Rev 1, aprovada pela Portaria nº 210, de 11 de outubro de 2011, conforme a seguir especificado. Esta modificação é denominada 1ª Modificação (MOD 1).

I - O Anexo B - "TABELA DE INDENIZAÇÕES", passa a ter a seguinte redação:

"1) Valores para serviços prestados a empresas de mergulho profissional:

SERVICO	VALOR
1.1 - Análise de processo e emissão de Ficha de Cadastro (FCEM)	R\$ 300,00
1.2 - Vistoria para Retirada de Exigências (VRE)	R\$ 150,00

2) Valores para serviços prestados a escolas de mergulho profissional:

SERVICO	VALOR
1.1 - Análise de processo e emissão de Ficha de Credenciamento (FCREM)	R\$ 300,00
1.2 - Vistoria para Retirada de Exigências (VRE)	R\$ 150,00

3) Observação:

Para a realização das vistorias, inspeções ou perícias previstas, as despesas com transporte aéreo ou terrestre de ida e volta, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, estadia e alimentação dos vistoriadores, inspetores ou peritos serão de responsabilidade da empresa/escola a ser vistoriada, inspecionada ou periciada."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.671/2012 - "FUI"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Aristides Rodrigues da Silveira  
Advogada : Dra. Marise Fontes Barreto (OAB/MT 7.882)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais".  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.492/2012 - "CENTRAL"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Sandra Regina Camillo  
Advogada : Dra. Jussandra Maria Hichmann Andrashko(OAB/RS 62.730)

Representado : José Denes Lopes - Revel  
Despacho : "Ao Representado para razões finais".  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. Nº 28.928/2014 - "FD HONORABLE" e Outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º (T) Audrey Soares Pinto  
Representados : Chamon de Niterói Transportes Marítimos

LTDA  
: Ricardo Maia de Almeida  
Advogado : Dr. Paulo Antonio Gonçalves Melgaço (OAB/RJ 93.800)  
Despacho : "Aberta à Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.507/12 - "PAULO VITOR" e Outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Arapari Navegação LTDA - Revel  
: Raimundo Santos Barbosa - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.155/2013 - "SANTA CLARA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Uiraci Barros Soares  
Advogado : Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662)

Representados : Ivanildo de Lima Gouvêa  
: Carlos Antônio Souza da Silva  
Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/RN 828-A)  
Despacho : "Aos Representados para razões finais".  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.258/13 - "VITÓRIA RÉGIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Armando Barriguella Filho - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.047/2012 - "JAM"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Evanio Lemos Cavalcante  
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado : Francisco Jurandi da Silva  
Advogado : Dr. Antônio Fraccaro(OAB/RO 1941)  
Despacho : "Aos representados, para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM".

Proc. 28.500/13 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Bartolomeu Costa Marques - Revel  
: Lauro Matos de Carvalho Marques - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e aos Representados. Publique-se e notifique-se a PEM."  
Proc. nº 26.341/2011 - "JEAN FILHO XXX" e Outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
Representado : José da Silva Mourão  
Advogado : Dr. Israel Barroso Costa (OAB/PA 18.714)  
Representada : Chibatão Navegações e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05(cinco) dias."  
Proc. 27.134/2012 - "NÃO INSCRITA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B Ribeiro  
Representados : Jeaziel Soares de Oliveira  
: Miguel Ferreira Nobre  
Advogada : Dra. Maria Jucilene Pacheco Viegas (OAB/PA 18.043)

Despacho : "Aos Representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Conductor)  
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)  
Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.  
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Proc. 28.049/2013 - "FÊNIX X"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Antônio Carlos Hipólito Mendonça  
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça(OAB/RJ 62.282)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:  
Autora : Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A  
Advogados : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
: Dr. Cesar Chrisóstomo Mendonça Jr. (OAB/RJ 172.520)  
Despacho : "A Representante de Parte para alegações finais."

Prazo : "10(Dez) dias. Publique-se."  
Proc. Nº 28.402/13 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manuel Rosário de Oliveira Silva (Conductor)  
Defensor : Dr. Nilson Gomes Oliveira Meireles (DPU/RJ)  
Despacho : "Indefiro o pleito da defesa por falta de suporte legal. Dou por encerrada a fase de instrução. A Procuradoria para alegações finais e, após, ao representado para o mesmo fim. Publique-se."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. 28.844/2014 - "GREENFISHI"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Hailton Hiroshi Kawabata  
Advogado : Dr. Igor Sanches Canniati Biudes(OAB/PR 40.458)

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
Prazo : "10(Dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.640/2014 - "D. SHIRLEY" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Mailson Roberto Gomes  
Advogado : Dr. Francisco Ritta Bernardino (OAB/AM 360)  
Representado : Silvio Roberto de Oliveira - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas".  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.131/2013 - "O APOCALIPSE" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : José Isaac Ribeiro da Silva (FALECIDO)  
: Edenilson Litaiff Mendes - Revel  
Despacho : "Ao representado Edenilson Litaiff Mendes para suas alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de junho de 2015.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.647/14 - "SEAFILAG"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Pedro Newton Lopes de Souza (Proprietário)  
Advogado : Dr. Filipe Roulien Azeredo Guedes Camillo (OAB/RJ 170.510)

Despacho : "Ante a impossibilidade do comparecimento do patrono do representado à audiência antes designada para o dia 10 de junho de 2015, redesigno a audiência para o dia 17 de julho de 2015, sexta feira, às 10h, na sala de audiências deste Tribunal. Expeçam mandado para intimação da testemunha Mariana Maurício Rascão dos Santos com urgência, no qual deverá constar que a audiência do dia 10 de junho não mais será realizada e que esta foi redesignada para o dia 17 de julho de 2015. O mandado deverá ser cumprido pela Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de junho de 2015.





## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

#### PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 51/2014 de 31/03/2014, publicado no DOU de 02/04/2014 e do Edital de homologação nº 161/2014 de 23/06/2014, publicado no DOU de 25/06/2014, resolve:

Nº 716 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 60/2014 de 07/04/2014, publicado no DOU de 08/04/2014 e do Edital de homologação nº 166/2014 de 23/06/2014, publicado no DOU de 25/06/2014, resolve:

Nº 717 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 51/2014 de 31/03/2014, publicado no DOU de 02/04/2014 e do Edital de homologação nº 168/2014 de 25/06/2014, publicado no DOU de 26/06/2014, resolve:

Nº 718 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 51/2014 de 31/03/2014, publicado no DOU de 02/04/2014 e do Edital de homologação nº 152/2014 de 09/06/2014, publicado no DOU de 10/06/2014, resolve:

Nº 719 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

#### PORTARIA Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria nº 021/2014, de 30/06/2014, publicada no Diário Oficial de União nº 124, Seção 1, p. 34 e 35, de 02/07/2014, resolve:

Retificar a homologação do resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto de Pedagogia/Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, onde se lê KÁRLYA BARROS HOLANDA SOUSA leia-se KÁRLYA BARROS PESSOA HOLANDA.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### PORTARIA Nº 30, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica penalidades à empresa SERVI-SAN.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 579, de 22.05.2012, pub. no DOU de 24 de maio de 2012, resolve:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23298.003207.2012-95, conforme a Lei 8666/93 e considerando o descumprimento de cláusulas do Contrato Nº 3/2012: Infrações descritas na tabela 1 e 2 do contrato em tela: item 14 da tabela 2: "efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;" "Grau da infração" do item 14 da tabela 2:5 (cinco). Percentual da infração de acordo com o grau 5 (cinco): 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

De acordo com o documento em anexo (extrato bancário), o pagamento da primeira parcela do 13º foi efetuado até o último dia do mês de novembro, que nesta ocasião foi o 28º dia de novembro de 2014. I - APLICAR à empresa Servi-San, CNPJ Nº 12.066.015/0010-22, já qualificada no processo nº 23298.003207.2012-95, as seguintes penalidades: a) Multa de 3,2% por dia de atraso sobre o valor mensal contratual perfazendo R\$ 46.136,21 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte um centavos); b) Advertência.

SÉRGIO PAULO CORREIA D'OLERON  
BARRETO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 406, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006160/2015-52 e a Nota Técnica nº 912/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (1264) para Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte (846) e com sede no município de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 407, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006156/2015-94 e a Nota Técnica nº 913/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Santista de Negócios Internacionais (5388) para Faculdade Santista - FASAN, mantida pela União Brasileira Educacional LTDA (1113) e com sede no município de Santos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 408, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006042/2015-44 e a Nota Técnica nº 914/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Darcy Ribeiro - FDR (3680) para Faculdade Padre Dourado - FDR, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica Darcy Ribeiro LTDA - EPP (2329) e com sede no município de Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 409, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.000182/2014-28 e a Nota Técnica nº 915/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Metropolitana de Curitiba - FAMEC (15445) para Faculdade da Indústria Curitiba - FAIND/CTBA, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU - LTDA (927) e com sede no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 410, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.000995/2015-07 e a Nota Técnica nº 916/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - FIAETPP (1841) para Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - TOLEDO PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo (957) e com sede no município de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 411, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.006380/2015-86 e a Nota Técnica nº 917/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Engenharia de Energias Renováveis e Ambiente (104274), Bacharelado, ofertado pela Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa (5322), para curso de graduação em Engenharia de Energia, Bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 412, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.001548/2015-67 e a Nota Técnica nº 918/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Ciências (29447), Licenciatura, ofertado pela Faculdades Integradas da Vitória do Santo Antão - FAINTVISA (3515), para curso de graduação em Matemática, Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



**PORTARIA Nº 413, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.001548/2015-67 e a Nota Técnica nº 919/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Ciências (10955), Licenciatura, ofertado pela Faculdade Integradas da Vitória do Santo Antônio - FAINTVISA (3515), para curso de graduação em Biologia, Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 414, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.001548/2015-67 e a Nota Técnica nº 920/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Estudos Sociais (28308), Licenciatura, ofertado pela Faculdade Integradas da Vitória do Santo Antônio - FAINTVISA (3515), para curso de graduação em História, Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 415, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.002649/2015-55 e a Nota Técnica nº 921/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Comunicação Social - Jornalismo (35939), Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (1365), para curso de graduação em Jornalismo, Bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 416, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.002649/2015-55 e a Nota Técnica nº 922/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Educação Artística - Música (22077 e 33176), Licenciatura, ofertado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (1365), para curso de graduação em Música, Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 417, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.006402/2015-16 e a Nota Técnica nº 923/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de autorização, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Engenharia Ambiental (1076777), Bacharelado, ofertado pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE (13809), para curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 418, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 924/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (20412), Licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado no Município de São Paulo/SP, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino (144).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e oitenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 419, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 925/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Biológicas (347325), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado no Município de São Paulo/SP, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino (144).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 420, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005475/2015-82 e a Nota Técnica nº 926/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Biológicas (47325), Licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, localizado no Município de São Paulo/SP, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino (144).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 421, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006712/2015-22 e a Nota Técnica nº 927/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Teologia (1052392), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, localizado no Município de Uberlândia/MG, mantido pelo Serviço para o Bem Estar Humano (13422).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 70 (setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 422, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006702/2015-97 e a Nota Técnica nº 928/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gastronomia (67367), Tecnológico, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau - FAMEBLU, localizado no Município de Blumenau/SC, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda (821).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentos e quarenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 423, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006372/2015-30 e a Nota Técnica nº 929/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Computação (1155202), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, localizado no Município de Lorena/SP, mantido pelo Liceu Coração de Jesus (607).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 424, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001108/2015-18 e a Nota Técnica nº 930/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (1070583), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA (273).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentos e quarenta) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO





## PORTARIA Nº 425, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001106/2015-11 e a Nota Técnica nº 931/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Letras - Português e Inglês (101881), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Cenequista de Itaboraí - FACNEC, localizada no Município de Itaboraí/RJ, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 426, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001122/2015-11 e a Nota Técnica nº 932/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (46801), Licenciatura, ministrado pela Faculdade Cenequista de Campo Largo - FACECLA, localizada no Município de Campo Largo/PR, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 427, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001091/2015-91 e a Nota Técnica nº 933/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (48770), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Cenequista de Campo Largo - FACECLA, localizada no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escola da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 428, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006719/2015-44 e a Nota Técnica nº 934/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pela Universidade Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada (362).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Código	Curso	Vagas autorizadas	Redução	Vagas após aditamento
10588	Biomedicina	360 (trezentas e sessenta)	60 (sessenta)	300 (trezentas)
83558	Design Gráfico	300 (trezentas)	150 (cento e cinquenta)	150 (cento e cinquenta)
39076	Educação Física	480 (quatrocentas e oitenta)	180 (cento e oitenta)	300 (trezentas)
39077	Educação Física	480 (quatrocentas e oitenta)	180 (cento e oitenta)	300 (trezentas)
10594	Enfermagem	600 (seiscentas)	360 (trezentas e sessenta)	240 (duzentas e quarenta)
10606	Farmácia	480 (quatrocentas e oitenta)	180 (cento e oitenta)	300 (trezentas)
10607	Fisioterapia	480 (quatrocentas e oitenta)	180 (cento e oitenta)	300 (trezentas)
121069	Gestão da Qualidade	300 (trezentas)	150 (cento e cinquenta)	150 (cento e cinquenta)
10589	Nutrição	360 (trezentas e sessenta)	60 (sessenta)	300 (trezentas)
121063	Radiologia	300 (trezentas)	60 (sessenta)	240 (duzentas e quarenta)
1149296	Design de Interiores	240 (duzentas e quarenta)	120 (cento e vinte)	120 (cento e vinte)

## PORTARIA Nº 429, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 935/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Teologia (1102843), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 430, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 936/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação (1135057), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 431, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 937/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Fisioterapia (71589), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 432, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de

janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 938/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação (73119), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 433, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 939/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (56340), Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 434, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 940/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Educação Física (107637), Licenciatura, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 435, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 941/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Processos Químicos (107956), Tecnológico, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 436, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 942/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Logística (1102619), Tecnológico, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 437, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 943/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (1102622), Tecnológico, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 438, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006691/2015-45 e a Nota Técnica nº 944/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Automação Industrial (107954), Tecnológico, ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, localizada no Município de Pindamonhangaba/SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 439, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (21338), Bacharelado, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 440, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis (5668), Bacharelado, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 441, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Direito (20443), Bacharelado, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 442, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Educação Física (405984), Bacharelado, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 443, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Educação Física (105984), Licenciatura, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 444, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005852/2015-83 e a Nota Técnica nº 945/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Pedagogia (54182), Licenciatura, ministrado pela Claretiano - Faculdade Claretianorc, localizada no Município de Rio Claro/SP, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 542, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 1/2015.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Portaria Interministerial nº 111, de 02/04/2014, DOU de 03/04/2014, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, DOU de 15/05/2013, bem como o Edital nº 01/2015, de 02/01/2015, publicado no DOU de 05/01/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, conforme Edital nº 01/2015, de 02/01/2015, publicado no DOU de 05/01/2015 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).

**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS**

Matéria: Economia, Comercialização e Marketing com Ênfase em Marketing

Vaga: 01  
Nível: Adjunto A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23007.008382/2015-40

1º lugar: FABIHANA SOUZA MENDES MIRANDA  
Matéria: Cirurgia Veterinária com ênfase em grandes animais

Vaga: 01  
Nível: Assistente A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23007.008405/2015-16

1º lugar: ANA MARIA GUERREIRO BRAGA DA SILVA  
Matéria: Legislação, Perícias e Ética Profissional com ênfase em Legislação Agrária, Ambiental, Florestal e Segurança do Trabalho

Vaga: 01  
Nível: Assistente A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23007.008059/2015-76

1º lugar: KASSIA WATANABE  
2º lugar: KÁTIA CAROLINO  
Matéria: Geologia Geral com ênfase em Mineração e Meio Ambiente

Vaga: 02  
Nível: Assistente A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23007.008394/2015-74

1º lugar: MARCUS VINICIUS COSTA ALMEIDA JÚNIOR

2º lugar: GISELLE CHAGAS DAMASCENO  
Matéria: Direito e Legislação Ambiental

Vaga: 01  
Nível: Assistente A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23007.008248/2015-49





1º lugar: JULIANA NEVES BARROS  
1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2015, de 02/01/2015, publicado no DOU de 05/01/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os candidatos aprovados e homologados nas matérias Geologia Geral com ênfase em Mineração e Meio Ambiente e Direito e Legislação Ambiental, observada a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis, serão nomeados e lotados no Núcleo Tecnológico de Estudos de Impactos da Mineração - NEIM, pertencente ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB, sediado na cidade de Santo Amaro da Purificação (BA), de acordo com o edital nº 02 de retificação de inclusão do item 1.7 do edital 01/2015.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 880, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta na Lei nº 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.066477/2013-33 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, área/subárea de conhecimento: Odontologia/Ortodontia, objeto do Edital nº 175/DDP/2014 de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 743/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 881, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004633/2015-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibaanos, instituído pelo Edital nº 62/DDP/2015, de 07 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, de 08/05/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Clínica Animal.

Áreas Afins: Laboratório Clínico Veterinário/ Fisiologia Veterinária

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nathália Anderson Calomeno	9,00

KARYN PACHECO NEVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.196, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 023/2014 de Concurso Público realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Língua Portuguesa cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Edital 030/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE FÍSICA, na Área de Física Teórica da Matéria Con-

densada, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2014.

Edital 032/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Engenharia Genética Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Edital 034/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE DIREITO, na Área de Fundamentos do Direito, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Edital 035/2014 de Processo Seletivo realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Psicologia Escolar, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2014.

Edital 036/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na Área I: Avicultura, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2014.

Edital 039/2014 de Processo Seletivo realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na Área de Biologia Celular, Histologia e Embriologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2014.

Edital 043/2014 de Concurso Público realizado pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, na Área de Meio Ambiente, Subárea Engenharia Química cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

## Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO PARANÁ  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2015

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

116.821.138-76PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.707, DE 29 DE MAIO DE 2015

Altera a Carta Circular 3.601, de 31 de maio de 2013, Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições 'dealers' que operarão com o Departamento das Reservas Internacionais (Depin).

O Chefe de Departamento das Reservas Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, e com base no disposto na Circular 3.083, de 30 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º. Os Art. 4º e 5º da Carta Circular 3.601, de 31 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O período de validade de cada credenciamento de 'dealers' será de doze meses abrangendo os meses de junho do ano corrente a maio do ano subsequente" (NR)

"Art. 5º O período avaliativo a que se refere o art. 2º também será de doze meses abrangendo os meses de maio do ano corrente a abril do ano subsequente" (NR)

Art. 2º Nos Art. 7º e 9º e no inciso IV do Art. 12º da Carta Circular 3.601, de 31 de maio de 2013, onde se lê "parágrafo", leia-se "Art.":

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO REVOREDO DE CARVALHO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.231, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, de ofício, o registro concedido a ING BANK N.V., CNPJ 49.336.860/0001-90, à NOMINAL DTVM LTDA, CNPJ 76.637.263/0001-78, à PERNAMBUCANAS DTVM LTDA, CNPJ 39.957.838/0001-27, à RBC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 50.650.241/0001-54, à SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM S.A., CNPJ 32.206.435/0001-83, à TENDENCIA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 58.506.221/0001-16, e à CGD INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S.A., CNPJ 07.554.076/0001-08, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletreabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletreabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação, aprovada pelas Portarias RFB nº 1.802, de 13 de dezembro de 2013 e nº 1.339, de 11 de junho de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme exigência do § 6º, do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apuração de Resultados - Período: 01/01/2015 a 31/03/2015

Atividade I: Levantamento de Requisitos		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Cesar Ferreira de Matos	0148344	0,98
Elmo Liguori Cruz	1795185	1,00
Tiago Kratka de Sousa	1793950	1,00
Atividade II: Desenvolvimento e Testes		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Bartolomeu Pimentel da Silva Junior	1368499	1,00
Fábio Ottobeli Machado	1536467	1,00
Rafael Lamare Silveira	1540698	1,00
Atividade III: Contagem e Validação de Pontos de Função		
Servidor	Siape	IAPF Apurado
Erick Rafael Bosso	1779686	1,03
Felipe Eckhard	1537784	1,01
Gabriel Amaral Moreira de Assis	1793924	1,02
José Glauco de Aguiar Rocha	1439218	1,03
Leandro Prade Nadaletti	2217231	1,05

ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo, dado pela fórmula ICP = (Dias úteis utilizados)/(Dias úteis previstos) e aplicável às atividades de Levantamento de Requisitos e Desenvolvimento e Testes. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou inferior a 1.

IAPF - Indicador de Análise de Pontos de Função, dado pela fórmula IAPF = (Quantidade de Pontos de Função contados e validados)/(Quantidade esperada), aplicável à atividade de Contagem e Validação de Pontos de Função. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou superior a 1.

O Relatório de Acompanhamento em que consta o detalhamento dos resultados apurados, nos termos da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, está disponível no processo digital nº 10030.000252/1014-95.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 28 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720937/2015-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 28I, ano 2012, cor prata, chassi WBAVM1109DVS65973, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0824036-8, de 07/05/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. José Manuel Prada Rodriguez, CPF: 701.718.911-63.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 28 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721001/2015-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 25I, ano 2010, cor branca, chassi WBAVL5102BVP15941, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0961300-0, de 25/05/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Miguel Angel Hernandez Martinez, CPF: 704.658.991-70, para a Sra. Taís Cristina Stertz, CPF: 007.339.931-09.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2015

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR REGISTRO CANCELADO a inscrição no CNPJ nº 01.014.622/0001-31 - MC REY-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso IV e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO POR REGISTRO CANCELADO a inscrição no CNPJ nº 01.014.622/0001-31 atribuída à pessoa jurídica MC REY-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, aberta em 24.01.1996, com endereço na Rua Santa Elvira, 398, Jd das Acácias, Campo Grande-MS, CEP 79116-140 por estar na situação Cancelada - Art. 60 Lei 8934/94, com data de 02.04.2014, de acordo com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme demonstrado no processo administrativo nº 14116.720066/2015-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 17, de 28 de maio de 2015, publicado no DOU nº 102, Seção 1, página 27, de 01 de junho de 2015, onde se lê "HAVI EMBALAGENS DA AMAZÔNIA", leia-se: "HEVI EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA".

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2015

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso da competência que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo administrativo e-processo nº 10245-720.793/2015-52, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO - UP, por meio do nº UP-02601/00002, o estabelecimento da empresa EDITORA ON LINE LTDA - ME, CNPJ: 21.878.520/0001-71, situado à Rua Chico Lira, 252 A, Bairro: São Francisco, Boa Vista - RR, CEP: 69305-093, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as estabelecidas na IN RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de ofício, do CNPJ: 11.347.210/0001-77.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 37, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Artigo 1º. INAPTA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição CNPJ: 11.347.210/0001-77, nome empresarial: LÍDER IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, tendo em vista que a empresa não foi localizada no endereço informado no CNPJ, conforme constatado no Processo Administrativo nº 15219.720004/2015-14.

Artigo 2º. Fica a pessoa jurídica declarada inapta sujeita às ações, efeitos e impedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

#### PORTARIA Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI, art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Artigo 1º. Comunicar que nos dias 17 e 18 de junho de 2015 não haverá atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e nas Seções internas da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em GOVERNADOR VALADARES/MG, haja vista que os servidores estarão participando de Treinamento.

Artigo 2º. Os prazos para atendimento de Intimações e a apresentação de Impugnações e Recursos Administrativos vencíveis nos dias 17 e 18 de junho de 2015 ficam prorrogados para o próximo dia útil.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.720305/2015-26, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica LDP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E POLÍMEROS LTDA, CNPJ 11.175.212/0001-26.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/03/2015.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 29 DE MAIO DE 2015

Suspende a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.723104/2015-19, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da imunidade tributária, relativamente ao ano-calendário de 2010 para a ASSEMBLEIA DE DEUS VITÓRIA EM CRISTO, CNPJ nº 34.292.797/0001-60.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:





PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016882/0515-61  
 NOME EMPRESARIAL: TRUE DIGITAL SYSTEMS DO BRASIL SEGURANCA ELETRONICA EIRELI  
 CNPJ Nº 06.141.430/0001-00  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/05/2015  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa física que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa física abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016903/0515-48  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/05/2015  
 ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013:

NOME	CPF
ANDREW ARTHUR GROOM	063.251.697-60

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016925/0515-16  
 NOME EMPRESARIAL: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A  
 CNPJ Nº 02.877.283/0001-80  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/05/2015  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016922/0515-74  
 NOME EMPRESARIAL: HMA- CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 CNPJ Nº 12.264.705/0001-03  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/05/2015  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016919/0515-51  
 NOME EMPRESARIAL: LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
 CNPJ Nº 17.250.558/0001-28  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/05/2015  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

##### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 22, de 27/05/2015, publicado no D.O.U. de 29/05/2015, Seção 1, Página 43,

Onde se lê: "Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

Leia-se: "Habilita a pessoa jurídica ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005."

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720934/2015-35, declara:

Art. 1º. Fica a empresa QUALITY PLUS CONSULTORIA, ENCOMENDAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.187.528/0001-11, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720081/2015-03 e com fundamento no inc. II do art. 37, do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 13.795.411/0001-62, da empresa : SANDRO LUIS DE FREITAS- ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720034/2015-51 e com fundamento no inc. II do art. 37, do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 15.049.373/0001-24, da empresa : CI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Declara NULA a inscrição 21.751.674/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13976.720076/2015-64; resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 21.751.674/0001-06 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica TATIANE DE ABREU 03313753973, em razão de ter sido constatado VÍCIO na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 13307.720052/2015-98 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 01.165.964/0001-52, da empresa F&F EMPREITEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e considerando o que consta do processo 10850.721329/2015-45 declara NULA a inscrição no CNPJ nº 20.265.077/0001-09, da empresa EVENDAS MG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ 26.042.374/0001-63. Os efeitos são retroativos a 16/05/2014.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO SEBASTIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 28 DE MAIO DE 2015**

Dispensa a Companhia Docas de São Sebastião do cumprimento de requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o que consta do processo nº 10821.001139/2007-45, declara:

1. No uso da competência concedida pelo § 4º do artigo 7º, parágrafo único do artigo 15 e artigo 19 da Portaria RFB nº 3.518/2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113/2013, DECIDO conceder a dispensa dos requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP abaixo descritos, tendo em vista as características específicas do local:

I - segregação interna pré-estabelecida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados dos destinados à exportação ou amparados por regime aduaneiro especial, desde que a administradora mantenha o compromisso, firmado no expediente CT-Porto 212/2013, de prover a área de segregação que garanta a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadorias bem como a integridade das mesmas;

II - área exclusiva para verificação de mercadorias, com área coberta reservada para estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, prevista no artigo 8º ("caput" e § 1º), uma vez que o Armazém nº 06 pode ser utilizado para tal fim;

III - pátios de estacionamento e áreas exclusivas convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local, sinalizadas horizontal e verticalmente, conforme o disposto no artigo 9º, tendo em vista que o requisito encontra-se atendido dentro das restrições impostas pelas obras na área portuária e que houve garantia, por parte da Cia Docas de São Sebastião (item 4 do CT-Porto 212/2013), da segurança das pessoas e do patrimônio, assim como do adequado fluxo de veículos e do controle aduaneiro, cabendo a ressalva de que, quando o Porto Organizado for receber cargas tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, haverá necessidade de apresentação prévia de laudo de empresa especializada ou de setor especializado da Cia Docas, atestando a capacidade do local de recebê-las bem como acompanhamento por parte da(o) referida(o) empresa/setor de toda operação (carga/descarga/movimentação);

IV - disponibilização de curral e baias, exigidos no artigo 15, uma vez que os "animais vivos" não ficam armazenados no local, nos termos de seu parágrafo único;

V - instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, na forma do disposto no artigo 16, uma vez que alguns dos requisitos, mesmo que precariamente, estão atendidos, também dentro das restrições decorrentes das obras já mencionadas e que a interessada informa investimentos, nos últimos anos, para garantir condições de segurança, conforto, higiene e comodidade aos usuários e trabalhadores, conforme item 6 do CT-Porto 212/2013.

2. Ressalte-se que as dispensas constantes dos itens I a V acima transcritos serão concedidas em caráter precário e provisório, até 31/01/2016, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar mudança de qualquer das condições envolvidas e respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 002/2014, de 06/03/2014 (DOU de 10/03/2014), sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720074/2015-66, declara:

Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa G N CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 04.937.275/0001-07, com fundamento no art. 27, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09/04/2015, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720323/2014-32, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa EMPTRON COMERCIO E SERVIÇOS PARA EMPILHADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 06.165.684/0001-68, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ter sido localizada a empresa no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13/02/2015 para a empresa, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720024/2015-89, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa JA-SERV - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ 13.070.890/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ter sido localizada a empresa no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27/03/2015 para a empresa, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720065/2015-75, declara:





Art.1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em razão de constatação da inexistência de fato, a inscrição da empresa ASCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 09.518.335/0001-70, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/03/2015, nos termos definidos no processo supracitado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 28 DE MAIO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, ou, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto, ou, de acordo com a alínea "c" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido se encontrarem com as atividades paralisadas, não sendo empresa domiciliada no Exterior, não tendo solicitado a baixa de sua inscrição e não tendo informado a paralisação temporária de suas atividades.

PROCESSO: Nº 16905.720380/2014-52  
INTERESSADO: WORLD'S MACHINE INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ: 00.608.718/0001-65  
Pela alínea "b".

PROCESSO N.º: 10803.720004/2015-19  
CONTRIBUINTE: GREECE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.199.561/0001-03  
Pela alínea "a".

PROCESSO N.º: 10803.720005/2015-55  
CONTRIBUINTE: PHISICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.658.204/0001-66  
Pelas alíneas "a" e "b".

Data de efeito a partir da publicação deste.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.721444/2015-83, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/153, o estabelecimento da empresa IDB DO BRASIL TRADING LTDA, CNPJ nº 08.428.038/0001-71, situada na Rua Palamede Milioli, nº 330, Sala 201, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88802-110.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 29 DE MAIO DE 2015

Cancela Registro Especial de Engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.000530/2011-05, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/195, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Casa Rodrigues Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.737.397/0001-48, situado no Travessão Marquês do Herval, s/n, 2º Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 148, de 30 de junho de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 04, de 09 de janeiro de 2012, que atualizou a relação de produtos, publicados no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011 e de 11 de janeiro de 2012, respectivamente.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.000720/2015-75 e 15414.001017/2015-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2015 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Destituição de administrador; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 179, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.000722/2015-64 e 15414.001018/2015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2015 e nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição e destituição de administradores; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001071/2015-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição de administradores; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000941/2015-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de abril de 2015:

I - Mudança da sede para Avenida Rebouças, nº 3.970, 25º andar, parte B, 26º andar, 27º andar e 28º andar, São Paulo - SP; e  
II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001141/2015-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seu único acionista nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000009/2015-11 e 15414.000300/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de dezembro de 2014 e 19 de janeiro de 2015:

I - Eleição de administradores;  
II - Criação do comitê de auditoria; e  
III - Reforma e consolidação do estatuto social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000301/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência da carteira de seguros de crédito à exportação de MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.687.929/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do contrato de cessão e transferência de carteira firmado em 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES



**Ministério da Integração Nacional****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
CONSELHO FISCAL****PARECER Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do artigo 142, incisos II e VII do artigo 163 e inciso I do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com base no disposto no inciso II do artigo 26 do Estatuto da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014 em sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2015, examinou a documentação constante do Processo nº 59500.000336/2015-79, submetida conforme Resolução nº 197/2015 da Diretoria Executiva, datada de 12 de março de 2015, e considerando os elementos que lhes foram apresentados e em face aos pareceres emitidos pela Auditoria Interna e pela Auditoria Independente Maciel Auditores S/S EPP e pelo Conselho de Administração, declara que:

1) O Relatório Anual da Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante às fls. 3 a 31 do processo administrativo nº 59500.000336/2015-79, traduz as atividades desenvolvidas pela Empresa no exercício de 2014.

2) As Demonstrações financeiras do Exercício de 2014, constantes às fls. 32 a 46 do processo administrativo nº 59500.000411/2014-11, refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Empresa em 31.12.2014, razão pela qual recomenda sua aprovação.

3) O Colegiado adota a recomendação do Conselho de Administração para que a Diretoria Executiva da Codevasf manifeste sobre as medidas a serem tomadas para evitar as ressalvas indicadas pela Auditoria Independente no item "Base para opinião com ressalvas".

ROBSON AFONSO BOTELHO  
CPF: 077.979.074-04

ADRIANA MELO ALVES  
CPF: 021.186.624-59

LILLIAN MARIA CORDEIRO  
CPF: 392.035.901-10

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE  
AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores, Acionistas e Conselheiros da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da CODEVASF (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras da Companhia. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R2) de 17 de abril de 2014 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. De acordo com a citada norma, uma entidade deve avaliar a cada data de balanço, se há evidência objetiva de que os valores contábeis de seus ativos possam exceder seu valor recuperável. Se houver indícios de eventual perda, um cálculo detalhado e específico deve ser realizado. Consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste para perdas por imparidade.

A Companhia não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014. Consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 14 (a), a Companhia possui registrado, em 31 de dezembro de 2014 o montante de R\$ 74.802 mil, que julga necessário para cobrir as prováveis saídas de recursos decorrentes das demandas judiciais trabalhistas, cíveis e tributárias, que se encontram em processo de conciliação pela assessoria jurídica. A Companhia não dispõe de critérios e controles individualizados para reconhecimento e divulgação, conforme requerido pela NBC TG 25 de 04 de agosto de 2009. Consequentemente, considerando o atual estágio do processo de conciliação bem como a ausência de critérios individualizados de mensuração dos valores provisionados, não nos foi possível concluir se os montantes provisionados são suficientes para suportar as saídas de caixas provocadas pelos desfechos dos processos judiciais e os respectivos reflexos desse tem sobre as demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2014.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODEVASF em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 6 de março de 2015.  
MACIEL AUDITORES S/S EPP  
CRC RS - 005460/0-0 - "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA  
CRC RS - 71.505/0-3 - "S" - DF  
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO  
CRC RS - 65.932/0-7 - "S" - DF  
Responsável Técnica

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 582, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36260, resolve:

Substituir a pensão excepcional da anistiada política DEA BRAGANÇA MALUZA, portadora do CPF nº 108.329.338-99, sob NB 59/078.786.404-8, nos valores que vem percebendo de R\$ 13.457,84 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 583, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da 87ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 19 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68196, resolve:

Declarar anistiado político post mortem AWASSAI SURUI, filho de QUARAMÁ SURUI, e conceder a MURETAMA SURUI, portadora do CPF nº 533.474.982-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 584, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da 87ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 19 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66630, resolve:

Declarar anistiado político WAIVERA SURUI, portador do CPF nº 381.745.702-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 585, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da 87ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 19 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72875, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PUTEMA SURUI, filho de TARRÁ SURUI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 586, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71584, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GUEDES NETO, portador do CPF nº 894.110.648-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 587, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04739, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VERA LÚCIA ANA VILA NOVA, portadora do CPF nº 153.662.861-15, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2303 de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 588, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66582, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOISÉS TERRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 414.276.960-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 589, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29973, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EVANDRO DA SILVA SALDANHA, filho de SINHORINHA DA SILVA SALDANHA, formulado por ODILA RAMONA BARBOSA SALDANHA, portadora do CPF nº. 419.504.700-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 590, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13544, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER DE ASSUNÇÃO SOARES, portador do CPF nº 134.508.322-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 591, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27521, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO, portador do CPF nº 016.342.595-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 592, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43132, resolve:

Não conhecer o Recurso interposto por JUVENIL LIMA COSTA, portador do CPF nº 250.340.495-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 593, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46947, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por PAULO CESAR DA CRUZ, portador do CPF nº 409.462.407-44, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2014 a 15.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 241.550,53 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 594, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.06015, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EGBERTO DE ARAUJO BOMFIM, portador do CPF nº 077.228.692-20, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/105.723.549-8, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 595, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52402, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DELCINO CONRADO DA MATTA, portador do CPF nº 367.728.877-00, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0991, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 596, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07294, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por ABE-LARDO JOSE DE SANT' ANNA, portador do CPF nº 099.219.077-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 597, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57278, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HILDEBRANDO GOMES, filho de MARIA DOLOROSA FEITOSA GOMES, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por DALILA DE SOUSA GOMES, portadora do CPF nº 057.151.407-30, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 598, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Junta Salvador Pernambucês em Ação - JSPA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.564.977/0001-83 (Processo MJ nº 08071.026618/2014-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 599, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008018.009257/2012-91 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JÚLIO ULISES CACERES ESTIGARRIBIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Júlio Cáceres Portillo e Edith Concepcion Estigarribia Davalos, nascido no Paraguai, em 22 de janeiro de 1987, fazendo a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 600, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008744/2012-37, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GURTTLER GYORGY, de nacionalidade húngara, filho de Gyula Molnár e de Ilona Árpás, nascido em Budapeste, Hungria, em 26 de janeiro de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 601, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Aprova o regimento interno do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.681, de 4 de julho de 2012, e no Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas-Sinesp, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO SINESP

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas-ConSinesp, com sede no Distrito Federal, é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade a formulação das políticas de produção de informações de segurança pública, sistema prisional e sobre drogas, estabelecendo diretrizes, padrões, métodos e fluxos nacionais dessas informações.

Art. 2º Compete ao ConSinesp:

I - estabelecer procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações de segurança pública, do sistema prisional e de execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas;

II - definir:

a) metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao Sinesp;

b) dados e informações a serem integrados ao Sinesp, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

c) padrões de interoperabilidade dos sistemas de dados e informações que integrarão o Sinesp;

d) critérios para integração e gestão centralizada dos sistemas de informação e das redes de segurança pública, do sistema prisional e de execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas;

e) rol de crimes, dados e informações de comunicação imediata; e

f) forma e condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público;

III - estabelecer normas, critérios e padrões para disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas a segurança pública, sistema prisional e de execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de crack e outras drogas ilícitas;

IV - disciplinar procedimentos para implementação, operacionalização, aprimoramento e fiscalização do Sinesp;

V - instituir grupos de trabalho técnicos relacionados à segurança pública, sistema prisional e execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de drogas e prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover a elaboração de estudos que visem à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados à segurança pública, ao sistema prisional e execução penal, e ao enfrentamento do tráfico ilícito de drogas;

VII - estabelecer condições, níveis e formas de acesso aos dados e às informações do Sinesp, assegurada a preservação do sigilo legal;

VIII - comunicar o inadimplemento dos integrantes do Sinesp, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro da Justiça, para aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.681, de 2012; e

IX - publicar relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises referentes à segurança pública, ao sistema prisional e de execução penal e ao enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas.

Art. 3º Entende-se por:

I - integrantes do Sinesp: os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme caput do art. 3º da Lei nº 12.681, de 2012;

II - partícipes do Sinesp: os Municípios, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministérios Públicos, e outras entidades que tenham aderido ao Sinesp; e

III - especialista: profissional que fornecerá subsídio de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e normativa aos grupos de trabalho técnicos, tendo em vista seu conhecimento especializado na matéria.

#### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O ConSinesp tem a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria-executiva;

III - três câmaras técnicas, sendo:

a) uma de estatística e análise;

b) uma de inteligência;

c) uma de tecnologia da informação;

IV - cinco fóruns consultivos regionais; e

V - gestores das unidades da federação.

Parágrafo único. O ConSinesp poderá constituir grupos de trabalho técnicos, de caráter temporário, os quais serão integrados por conselheiros, membros de câmaras técnicas ou especialistas.

#### Seção I

Do ConSinesp

Art. 5º O ConSinesp organiza-se em plenário, composto por doze conselheiros titulares, com mandato de dois anos, sendo:

I - cinco do Ministério da Justiça;

II - um da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - cinco dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução de mandato, de acordo com o § 3º, do art. 3º do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.

Art. 6º O plenário do ConSinesp é o fórum de deliberação, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º Compete ao plenário do ConSinesp:

I - elaborar e rever seu regimento interno;

II - estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes políticas em relação à produção, tratamento e divulgação das informações de segurança pública, sistema prisional e políticas sobre drogas;

III - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação dos servidores, gestores e responsáveis pela produção das informações de segurança pública, sistema prisional e enfrentamento às drogas;

IV - decidir sobre as requisições de matérias em regime de urgência;

V - criar, modificar, suspender atividades e extinguir os grupos de trabalho técnicos a qualquer tempo;

VI - responder as consultas referentes à aplicação das normas e diretrizes estabelecidas;

VII - complementar o entendimento sobre questões referentes aos procedimentos policiais;

VIII - apreciar as deliberações da presidência;

IX - propor a discussão concernente a comportamentos inadequados de qualquer integrante do ConSinesp, encaminhando a descrição dos fatos à esfera que o designou ou elegeu;

X - definir critérios de participação dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades no ConSinesp;

XI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais, objetivando a cooperação e o estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social no âmbito da segurança pública, sistema prisional e enfrentamento ao tráfico de drogas;

XII - deliberar sobre a realização de reuniões extraordinárias dos fóruns consultivos regionais, condicionadas à existência de recurso orçamentário;

XIII - estabelecer normas sobre a divulgação de informações produzidas no âmbito da segurança pública, sistema prisional e política de combate às drogas, considerando a legislação pertinente;

XIV - aprovar o convite de especialista ou representante de órgão ou entidade, pública ou privada, para acompanhar ou participar das reuniões;

XV - determinar a elaboração de pareceres pelas câmaras técnicas e pelos grupos de trabalho técnicos;

XVI - determinar qual o nível de acesso ao Sinesp pelo integrante ou participante inadimplente;

XVII - definir ações para divulgação dos resultados do Sinesp nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela assessoria de comunicação social do Ministério da Justiça;

XVIII - definir critérios acerca da inadimplência de integrante ou participante do Sinesp;

XIX - comunicar o inadimplemento dos integrantes ou participantes do Sinesp ao Ministro da Justiça;

XX - aprovar a pauta das reuniões;

XXI - aprovar representação junto ao Ministro da Justiça para as medidas cabíveis quando as competências e decisões do ConSinesp forem desrespeitadas; e

XXII - aprovar requerimento de conselheiro quanto à necessidade de reunião extraordinária.

#### Subseção I

Dos Conselheiros

Art. 8º Os conselheiros são designados com os respectivos suplentes e possuem as seguintes atribuições:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do ConSinesp;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos em plenário, matérias que lhes forem distribuídas;

III - apreciar as matérias submetidas ao ConSinesp para votação;

IV - apresentar propostas de resoluções e de outras proposições concernentes ao ConSinesp;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - comunicar ao plenário, quando informado, sobre deficiência ou inobservância no funcionamento dos serviços de registro, tratamento e publicação dos dados e informações de segurança pública, sistema prisional e sobre drogas;

VII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do ConSinesp, previamente estabelecidas em plenário;

IX - pedir vista ou prazo para análise de assuntos submetidos ao ConSinesp, quando julgar necessário; e

X - requerer ao presidente reunião extraordinária.

#### Subseção II

Da Presidência

Art. 9º A presidência do ConSinesp será exercida por um dos conselheiros representantes do Ministério da Justiça, mediante ato do Ministro da Justiça.

Art. 10. São atribuições do presidente do ConSinesp:

I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do ConSinesp, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - representar o ConSinesp em suas relações institucionais internas e externas, cabível delegação de conselheiro, quando acordado;

III - consolidar a pauta de cada reunião, após a seleção de temas pelo plenário;

IV - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações, e resolver questões de ordem;

V - exercer o voto de qualidade, apenas nos casos de empate;

VI - solicitar estudos e pareceres sobre matérias definidas pelo plenário;

VII - prestar, em nome do ConSinesp, todas as informações relativas às decisões por este proferidas;

VIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - assinar as deliberações do ConSinesp previstas no art. 31;

X - estabelecer interlocução com órgãos de segurança pública, sistema prisional e política sobre drogas, instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do ConSinesp;

XI - representar junto ao Ministério da Justiça, quando as atribuições e as deliberações do ConSinesp forem desrespeitadas;

XII - deliberar, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais;

XIII - promover o pleno acesso às informações do Sinesp para fins de decisão do plenário;

XIV - exercer a gerência executiva dos atos do ConSinesp;

XV - cumprir e fazer cumprir o regimento interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário; e

XVI - avocar as atribuições do secretário-executivo, em caso de ausência, ou delegá-las temporariamente, mediante anuência, a conselheiro representante do Ministério da Justiça.

Art. 11. O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos, na seguinte ordem:

I - vice-presidente, um dos conselheiros do Ministério da Justiça eleito para essa função;

II - primeiro-secretário, um dos conselheiros das unidades federativas eleito para essa função; e

III - segundo-secretário, conselheiro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou conselheiro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em alternância.

#### Subseção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 12. A secretaria-executiva será exercida pelo Ministério da Justiça.

Art. 13. Compete à secretaria-executiva:

I - prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao ConSinesp;

II - organizar as reuniões do ConSinesp, das câmaras técnicas, dos grupos de trabalho técnicos e dos fóruns consultivos regionais;

III - realizar as eleições dos representantes das unidades da federação para o ConSinesp e para as câmaras técnicas;

IV - promover a articulação entre os integrantes do Sinesp, preferencialmente por meio de videoconferência;

V - elaborar atas e documentar as reuniões que forem de sua responsabilidade organizar;

VI - instituir os fóruns consultivos regionais;

VII - enviar os convites e a documentação das reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive por videoconferência;

VIII - enviar os convites e a documentação das reuniões das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho técnicos, por ordem da presidência, após decisão do plenário;

IX - elaborar e encaminhar à presidência relatórios mensais sucintos das suas atividades, e submeter ao plenário relatório anual de gestão;

X - analisar o relatório de frequência dos conselheiros e encaminhá-lo ao plenário; e

XI - encaminhar e monitorar as deliberações do plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados.

Art. 14. O Ministério da Justiça indicará o secretário-executivo do ConSinesp.

#### Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 15. As câmaras técnicas, de caráter consultivo e permanente, têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do ConSinesp.

Art. 16. As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas apenas pelo plenário e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões presenciais dependem de disponibilidade orçamentária.

Art. 17. São três as câmaras técnicas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação

Art. 18. Cada câmara técnica será composta por seis membros titulares com respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo:

I - um membro do Ministério da Justiça; e

II - cinco membros das unidades da federação, um de cada região geográfica, eleitos entre os gestores.

§ 1º Caberá ao Ministro da Justiça a designação dos integrantes das câmaras técnicas, após a eleição dos representantes regionais.

§ 2º É facultado ao conselheiro participar das reuniões das câmaras técnicas.

Art. 19. Presidirão as câmaras técnicas os representantes do Ministério da Justiça.

#### Seção V

Dos Fóruns Consultivos Regionais

Art. 20. Os fóruns consultivos regionais, integrados pelos gestores das unidades da federação das respectivas regiões geográficas, deverão reunir-se para:

I - propor a formulação e reformulação dos métodos de coleta, tratamento, análise, divulgação de dados e aprimoramento do Sinesp;

II - eleger os conselheiros e os membros de câmaras técnicas de cada região; e

III - estabelecer as diretrizes de ação dos conselheiros e membros das câmaras técnicas ante o plenário.

Parágrafo único. Os métodos previstos no inciso I serão compilados e apresentados por meio de propostas ao plenário através do conselheiro de cada região.

Art. 21. São cinco os fóruns consultivos regionais:

I - fórum consultivo da região norte;

II - fórum consultivo da região nordeste;

III - fórum consultivo da região centro-oeste;

IV - fórum consultivo da região sudeste; e

V - fórum consultivo da região sul.

Art. 22. Os fóruns consultivos regionais reunir-se-ão semestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, quando solicitado ao plenário por maioria dos gestores das unidades da federação da região, condicionado ao recurso orçamentário quando presenciais.

§ 1º Todas as reuniões dos fóruns consultivos regionais, ordinárias e extraordinárias, presenciais ou por videoconferências, serão organizadas pela secretaria-executiva do ConSinesp.

§ 2º O conselheiro da região presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto nos procedimentos eleitorais ou na sua própria destituição, casos em que as reuniões serão presididas pelo secretário-executivo.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º As reuniões extraordinárias para tratar assunto de urgência serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 5º Reuniões para destituição de conselheiro ou membro de câmara técnica, titular ou suplente, serão, preferencialmente, presenciais.

§ 6º Reunião para destituição de membro de câmara técnica seguirá o mesmo trâmite da destituição de conselheiro.

§ 7º As reuniões extraordinárias dependem de autorização do plenário e de disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 23. A convocação para reunião de destituição de conselheiro ou membro de câmara técnica, titular ou suplente, da região deverá ser apresentada por escrito ao plenário, que determinará a secretaria-executiva sua realização.

§ 1º A convocação de que trata o caput conterà:

I - a descrição dos atos ou omissões do conselheiro que justificarem sua destituição;





II - a assinatura da maioria dos gestores da unidade da federação da respectiva região.

§ 2º Recebido o documento o plenário ouvirá os contrapontos do conselheiro regional ou do membro de câmara técnica da região.

Art. 24. A realização da reunião para destituição de conselheiro e membro de câmara técnica, titulares e suplentes, fica condicionada ao quórum da maioria dos gestores da região.

Art. 25. A destituição ocorrerá com a anuência da maioria dos presentes.

#### Seção VI

##### Dos Gestores das Unidades da Federação

Art. 26. Os Estados e o Distrito Federal indicarão um gestor e um suplente, para atuação em cada uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal indicarão preferencialmente profissionais que tenham conhecimento da área de atuação.

Art. 27. O mandato de gestor não tem prazo definido, e durará enquanto vigor o ato de designação.

Art. 28. Caberá aos gestores das unidades da federação, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo ConSinesp:

I - compor os fóruns consultivos regionais;

II - repassar dados e informações sobre suas áreas de atuação, sempre que solicitado pelo ConSinesp;

III - acompanhar a qualidade e a frequência do fornecimento e da atualização de dados e informações do Sinesp e comunicar à respectiva unidade da federação a obrigatoriedade de alimentação de determinados dados e informações;

IV - auxiliar na execução das atividades de coleta, tratamento, fornecimento e atualização de dados e informações de cada área de atuação; e

V - gerir as rotinas e atividades do Sinesp.

#### Seção VII

##### Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 29. Os grupos de trabalho técnicos, de caráter temporário, serão instituídos por deliberação do plenário, quando necessário à realização de estudo e parecer técnico, administrativo, econômico-financeiro ou normativo que não possa ser elaborado por câmara técnica.

Art. 30. Os grupos de trabalho técnicos serão integrados por no mínimo três membros, entre:

I - conselheiros;

II - membros de câmaras técnicas; e

III - especialistas.

§ 1º A direção do grupo será exercida por conselheiro ou membro de câmara técnica.

§ 2º Na instituição do grupo, o plenário estabelecerá o prazo para a conclusão dos trabalhos, bem como as datas das reuniões, por videoconferência ou presenciais.

§ 3º As reuniões presenciais dependem de disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. O ConSinesp delibera por um dos seguintes instrumentos:

I - decisão: ato destinado a deferir ou indeferir requerimentos e moções, ou aprovar formulações e pareceres técnicos, jurídicos e administrativos;

II - parecer: ato pelo qual o plenário e as câmaras técnicas pronunciam-se sobre matérias de suas competências;

III - resolução: ato normativo de competência do plenário destinado a regulamentar métodos e procedimentos de coleta, análise e produção de dados e informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; e

IV - deliberação ad referendum: ato do presidente restrito às hipóteses de urgência e relevante interesse público posteriormente submetido ao plenário para confirmação.

§ 1º As deliberações ad referendum deverão constar obrigatoriamente na pauta da próxima reunião do plenário.

§ 2º As resoluções e deliberações ad referendum terão numeração sequencial e serão publicadas no Diário Oficial da União.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

##### Seção I

##### Do Funcionamento

Art. 32. O ConSinesp reunir-se-á em seis sessões ordinárias anuais e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou decisão do plenário.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na última reunião de cada ano.

§ 2º O quórum para instalação é a maioria dos membros.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto, exceto o presidente, que só votará para fim de desempate.

§ 4º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo respectivo suplente, devendo a substituição ser comunicada à secretaria-executiva.

§ 5º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar justificativa por escrito à secretaria-executiva, em até setenta e duas horas após a reunião.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão ordenadas pelo presidente e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, pelo vice-presidente e pelo primeiro-secretário e segundo-secretário, sequencialmente.

Parágrafo único. O presidente poderá indicar para presidir a reunião, após aprovação do plenário, qualquer um dos conselheiros, quando a especificidade do assunto assim demandar.

##### Subseção I

##### Do Expediente

Art. 34. O expediente terá duração de até duas horas e será conduzido, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações da secretaria-executiva;

IV - apreciação de licença e justificativa de faltas dos conselheiros;

V - apreciação de inclusão de matéria na ordem do dia da reunião subsequente;

VI - apreciação de inclusão na ordem do dia de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

VII - apresentação de convidados, bem como de novos conselheiros; e

VIII - manifestação e pronunciamento dos conselheiros inscritos.

Parágrafo único. No expediente não serão tratadas matérias da ordem do dia.

##### Subseção II

##### Da Ordem do Dia

Art. 35. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas.

§ 1º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido.

§ 2º Cada conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, e a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 3º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância ou urgência e não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirados outros temas de pauta e remetidos para outro momento.

Art. 36. As apresentações serão conduzidas pelo conselheiro-relator designado pelo presidente ou pelo convidado de trata o art. 14 do Decreto nº 8.075, de 2013.

Art. 37. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo plenário, cabendo à presidência a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas câmaras técnicas e grupos de trabalho técnicos.

§ 1º As propostas de matérias pautadas após o processo de exame prévio da presidência serão encaminhadas aos conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, serão apresentadas ao plenário, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à decisão.

§ 2º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo plenário, sendo notificada a alteração de pauta, e distribuído o material sobre o assunto aos conselheiros.

Art. 38. O presidente, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de conselheiro, sempre mediante justificativa, poderá declarar prejudicada a matéria, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes hipóteses:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do plenário sobre a matéria;

III - por força de fato superveniente; e

IV - para reestudo ou instrução complementar.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta nos termos do caput poderá retornar ao plenário na reunião seguinte.

##### Subseção III

##### Do Pedido de Vista e do Tempo para Análise

Art. 39. Apresentado o tema, qualquer conselheiro poderá pedir vista ou tempo para melhor avaliação, caso em que a discussão será automaticamente suspensa e remetida para a reunião seguinte.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, até dez dias antes da reunião subsequente, o conselheiro que pediu vista ou tempo para análise deverá encaminhar parecer à secretaria-executiva para ser disponibilizada ao ConSinesp.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista ou tempo para análise de uma matéria, o prazo para apresentação do parecer será o mesmo previsto no § 1º e o presidente decidirá qual será o conselheiro relator.

§ 3º O conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º; e

II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

##### Seção II

##### Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 40. Matérias sujeitas à decisão podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à decisão admitem apenas encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao presidente alertar os conselheiros quando invirem de forma indevida.

##### Subseção I

##### Da Questão de Ordem

Art. 41. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do regimento interno, do Decreto nº 8.075, de 2013, e da Lei nº 12.681, de 2012.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e indicação precisa da dúvida ou dispositivo violado.

§ 2º Somente podem ser formuladas questões de ordem relativas a matérias sob discussão ou votação.

§ 3º Caberá ao presidente resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

##### Subseção II

##### Da Questão do Encaminhamento

Art. 42. A questão de encaminhamento é a manifestação do conselheiro quanto ao processo de condução da reunião, devendo ser formulada em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos.

Art. 43. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

##### Subseção III

##### Da Questão de Esclarecimento

Art. 44. É o instrumento utilizado para esclarecimento de dúvida, dirigido ao presidente ou secretário-executivo, antes do processo de votação, sendo concedido pelo tempo máximo de três minutos de manifestação.

##### Subseção IV

##### Do Aparte

Art. 45. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O conselheiro só poderá apartar se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - quando alguma matéria estiver em votação;

II - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

III - quando se tratar de questão de ordem;

IV - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

V - quando já tiver sido concedido um aparte na mesma intervenção.

#### CAPÍTULO V

##### DAS VOTAÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 46. O direito de voto será exercido pelo conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

##### Seção I

##### Dos Procedimentos da Votação

Art. 47. O ConSinesp deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao presidente exercer somente o voto de qualidade.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, o presidente encerrará a reunião, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 48. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º A presidência consultará o plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo plenário a necessidade de defesa de proposta, o presidente concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias, até que o plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta será sempre de três minutos, improrrogáveis.

Art. 49. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco.

Art. 50. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico, mediante gesto manual.

Art. 51. Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo secretário-executivo, que anotará as respostas e repassará a presidência.

Art. 52. A folha de votação ficará arquivada na secretaria-executiva.

Art. 53. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários, observado sempre o quórum mínimo da sessão plenária.

Art. 54. Concluída a votação, o presidente proclamará o resultado e especificará os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 55. Cada conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

##### Seção II

##### Da Declaração de Voto

Art. 56. Terá direito de declaração de voto o conselheiro que se abster de a votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 57. Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

##### Seção III

##### Da Ata de Reunião

Art. 58. As reuniões do plenário, das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho técnicos serão, preferencialmente, gravadas e reduzidas a termo em ata, na qual devem constar:

I - relação dos participantes, seguida do nome, indicação de titularidade ou suplência, e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, com indicação do conselheiro, assunto e sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação dos responsáveis pela apresentação e inclusão de observações, caso necessário;

IV - relação das deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, e votações; e



V - inteiro teor das manifestações em plenário, caso haja solicitação de conselheiro.

§ 1º As atas gravadas deverão ser arquivadas na secretaria-executiva.

§ 2º A secretaria-executiva providenciará a remessa de cópia da ata, em papel ou por via eletrônica, de modo que cada conselheiro possa recebê-la com antecedência mínima de dez dias antes da reunião em que será apreciada.

#### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Art. 59. Os membros do ConSinesp e das câmaras técnicas serão escolhidos em eleição direta entre os gestores das unidades da federação, em reunião ordinária do fórum consultivo regional.

Art. 60. A participação dos gestores das unidades da federação nos procedimentos eleitorais fica condicionada à publicação da indicação prevista no art. 9º do Decreto nº 8.075, de 2013, na imprensa oficial de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 61. Todos os gestores de unidade da federação da região, independente da área de atuação previstas nos incisos do art. 9º do Decreto nº 8.075, de 2013, são eleitores e elegíveis para a função de conselheiro.

§ 1º Deverá ser respeitada a pertinência temática nas eleições para membros das câmaras técnicas.

§ 2º São eleitores e elegíveis os gestores das respectivas áreas de atuação.

Art. 62. O gestor da unidade da federação não poderá acumular o cargo de conselheiro e membro de câmara técnica, exceto se o número de gestores elegíveis no procedimento eleitoral for inferior aos cargos disponíveis.

§ 1º As eleições para conselheiro e membros de câmara técnica ocorrerão, preferencialmente, de forma concomitante.

§ 2º São inelegíveis os suplentes de gestores de unidades da federação, contudo exercem o direito de voto nos procedimentos eleitorais, quando ausente o titular.

§ 3º Ficarão vagos os cargos não disputados até a manifestação de interesse de qualquer gestor.

#### Seção I

##### Dos Procedimentos Eleitorais

Art. 63. Caberá à secretaria-executiva comunicar a todos os gestores de unidade da federação sobre o procedimento eleitoral no fórum consultivo regional com antecedência mínima de um mês, para garantir a presença de todos os interessados.

Art. 64. A secretaria-executiva, em posse das nomeações previstas no art. 60, abrirá o pleito determinando quais gestores de unidade de federação, titulares e suplentes, presentes no fórum consultivo regional, estão aptos para o exercício do voto e da candidatura.

Art. 65. Não haverá quórum mínimo para a abertura dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos não preencha as vagas disponíveis na eleição, aplica-se o previsto no art. 62, caput, e § 3º.

Art. 66. Todos os titulares de conselheiros e de membros de câmaras técnicas serão eleitos com um suplente.

Parágrafo único. A suplência caberá ao candidato mais votado em procedimento eleitoral.

Art. 67. As eleições terão declaração de voto nominal e aberto, preferencialmente, gravados e registrados em ata pela secretaria-executiva.

§ 1º A escolha poderá proceder-se por aclamação do titular e do suplente para as funções de conselheiro e membros de câmara técnica.

§ 2º Se quaisquer dos gestores presentes solicitar procedimento de votação logo após a aclamação, esta será providenciada pela secretaria-executiva.

Art. 68. Quaisquer dos gestores da região poderão recorrer à presidência do ConSinesp sobre irregularidades no procedimento eleitoral.

#### CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 69. Perderá o mandato o conselheiro ou o membro de câmara técnica por substituição pelo órgão de origem, pela unidade da federação, ou pelo fórum consultivo regional.

Art. 70. Caso fique vaga cadeira de conselheiro ou membro de câmara técnica, o suplente assumirá interinamente até o fim do mandato do titular correspondente, podendo ser reeleito apenas uma vez após a interinidade.

#### CAPÍTULO VIII DA ADESÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 71. Resolução do ConSinesp regulamentará a participação dos entes e órgãos previstos no art. 4º da Lei nº 12.681, de 2012.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. A participação no ConSinesp, nas câmaras técnicas e nos fóruns consultivos regionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, garantido o recebimento de diárias e passagens, nos termos da legislação vigente.

Art. 73. O ConSinesp apresentará ao Ministério da Justiça o planejamento de suas atividades, para que se prevejam os recursos orçamentários.

Art. 74. As reuniões são públicas, podendo ser reservadas por deliberação do presidente, ouvido o plenário.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 1º de junho de 2015

Nº 611 - Ato de Concentração nº 08700.004656/2015-19. Requerentes: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancob e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. Advogados: Bruno Drago, Milena Mundim e Camila Rioja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 613 - Ato de Concentração nº 08700.005063/2015-61. Requerentes: Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A., Luzboa S.A., Luzboa Um S.A., Luzboa Dois S.A., Luzboa Três S.A. e Luzboa Quatro S.A. Advogados: Juliano Gotlib, André Estevam, Fernando de Andrade, Tiago Gomes e Beatriz Ponzoni. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

#### ATA DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. ROSANA GRINBERG e Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC; Dr. DIÓGENES FÁRIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO e a Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representantes do Ministério da Fazenda/MF. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse da Conselheira Titular representante do Ministério Público Federal, Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. O Secretário Executivo leu o termo de posse da Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, e em seguida, o Dr. Fabrício Missorino deu as boas-vindas a nova Conselheira. Item 2º - Aprovação da Ata da 184ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 31 de março de 2015. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 51.634,78; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 199.547,90; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Diretos de Valor Artístico - R\$ 14.952,63; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 18.720.248,94; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 200,00; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei nº 8.078/90) - R\$ 211.124,36; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei nº 8.078/90) - R\$ 100,00; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 100,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 108.400.071,41; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.820.126,44; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 31.707,68; Outras Receitas - Doações - R\$ 615.586,71; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) - R\$ 467.017,82; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 96.911,86. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 130.631.261,83 (cento e trinta milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Instituto Curicaca/R\$ (08012.003844/2014-99). Projeto: Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de São Tomé/RN (08012.003800/2014-69). Projeto: "Incentivo à Autonomia Econômica Empreendedorismo e Valorização Cultural da Comunidade Quilombola de Gameleiras". Conselheiro-Relator: Dr. Cláudio Evangelista de Carvalho, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4.3 - Interessado: Associação Cultural do Bumba-Meu-Boi de Codó/Razzes do Maranhão/MA (08012.003802/2014-58). Projeto: "Resgatar e Implantar a Cultura do Bumba-Meu-Boi". Conselheira-Relatora: Dra. Rosilene Mendes dos Santos, representante do Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta Item 5º - Assuntos Gerais: Discussão sobre a minuta do Edital do Chamamento Público do CFDD. Foi realizada uma leitura integral da minuta. Ficou decidido que os Conselheiros enviarão, até terça-feira, dia 05/05/2015, as sugestões para determinar as linhas temáticas e para conclusão do

texto do Chamamento Público de propostas de trabalho em 2015 para orçamento e execução no ano de 2016. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 28/05/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### ATA DA 411ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE MARÇO DE 2015

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reuniram-se no Auditório Tancredo Neves no Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; a vice-presidente, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Luciane Ferreira; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Marcos Roberto Fuchs; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Maria Gabriela Peixoto-OSPEN/DEPEM; Valdirene Daufemback-DIRPP/DEPEN; Luis Geraldo Lanfredi-DMF/CNJ; Gabriel Sampaio-SAL/MJ; Carla Deveille-Embaixada da França; Marlene da Rosa-OSPEN/DEPEN; Luis Guilherme de Paiva-SENAD/MJ. O presidente iniciou a reunião saudando a todos os presentes, conselheiros e convidados. O presidente informou que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) acolheu a lista tríplice elaborada pelo CNPCCP para a escolha do Ouvidor(a) do Sistema Penitenciário Nacional, em consonância à Resolução CNPCCP 03/2014. Dentre as indicações inseridas na lista tríplice, o DEPEN nomeou a Sra. Maria Gabriela Viana Peixoto para o cargo de Ouvidora do Sistema Penitenciário do DEPEN. O Conselheiro Marden Marques informou sobre a tramitação do Projeto de Lei (PL) n. 198/2015, que torna como crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da AIDS. O Conselheiro Marcus Villarim propôs a realização de visita na Unidade Prisional construída e mantida como Parceria-Público-Privada (PPP) em Ribeirão das Neves/MG, com vistas a melhor avaliar esse tipo de consolidação na política penitenciária. Iniciando os itens de pauta, o Conselheiro Marcos Fuchs, relator da matéria audiência de custódia, e o convidado Dr. Luis Geraldo Lanfredi, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), apresentaram o tema relacionado à realização de audiências de custódia, mutirões temáticos e súmula vinculante em matéria de regime de pena. Como encaminhamento, o Conselheiro Marcos Fuchs disponibilizou para os demais conselheiros um memorial sobre o tema. A convidada Dra. Valdirene Daufemback, Diretora de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DIRPP/DEPEN), apresentou aspectos relacionados ao sistema carcerário do Estado de Pernambuco, especialmente quanto ao Complexo Penitenciário do Curado em Recife/PE, devido à inspeção prisional que será realizada nos dias trinta e trinta e um de março do ano corrente. Em seguida, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) apresentou o tema relacionado ao Decreto de Indulto e ao Pacote Anticorrupção, bem como demais pautas legislativas. Prosseguindo aos itens de pauta, o Conselheiro Marden Marques apresentou as recomendações do Relatório de Inspeção Prisional do Estado de Alagoas, realizada em janeiro do ano corrente, para a apreciação junto aos demais conselheiros. Após a análise e discussão, as recomendações foram aprovadas pelo Plenário. Em seguida, o Conselheiro Luis Valois, a Conselheira Beatriz Vargas e o convidado Luis Guilherme de Paiva, Diretor de Planejamento e Avaliação de Política sobre Drogas da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (SENAD/MJ), apresentaram o tema "Critérios de diferenciação entre usuário e traficante na Lei de Drogas" e sobre o Seminário do CNPCCP a ser realizado no ano corrente acerca da temática. Após, o Conselheiro José Roberto das Neves apresentou os temas "Privatização, Terceirização e PPP's no sistema prisional" e "Discussão sobre número de servidores em relação ao número de presos nos estabelecimentos penais referente à Resolução n. 09/2009", tendo sido instituída comissão para aprofundamento da matéria composta pelos Conselheiros José Roberto e Mariana Lobo. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 412ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 E 28 DE ABRIL DE 2015

Aos vinte e sete e vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; a vice-presidente, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves





de Rezende; Luciane Ferreira; José Roberto das Neves; Marcos Roberto Fuchs; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram a ausência dos seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto e Luis Carlos Honório Valois Coelho. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Marcellus Ugiete-MP/PE; Maria Gabriela Peixoto-OSPEN/DEPEN; Marlene Inês da Rosa-OSPEN/DEPEN; Gabriela Soares-OSPEN/DEPEN; Paula Cristina Godoy-OSPEN/DEPEN; Mariana Granja-DP/PE; Jorge da Costa Neves-COPEN/PE. O presidente iniciou a reunião saudando a todos os presentes, conselheiros e convidados. O presidente informou acerca do prospecto do Seminário, com o tema sobre Drogas, a ser realizado nos dias quinze e dezesseis de junho do ano corrente, em São Paulo-SP. O presidente designou e empossou a Conselheira Fabiana Barreto como 1ª Vice-Presidente do CNPCP e a Conselheira Mariana Lobo como 2ª Vice-Presidente do CNPCP. Em seguida, a Conselheira Fabiana agradeceu a designação como 1ª Vice-Presidente do Conselho e, posteriormente, relatou sobre os encaminhamento da Audiência Pública realizada no interior de estabelecimento prisional do Estado do Amazonas no dia dezesseis de abril do corrente ano. O presidente agradeceu o Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, Cel. Luis Bonates, por todo o apoio na realização da Audiência Pública e da reunião junto ao Governador do Estado do Amazonas. Iniciando os itens de pauta, a 1ª vice-presidente Fabiana Barreto apresentou o relatório de atividades da Comissão de elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Em prosseguimento aos itens de pauta, a Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (OSPEN/DEPEN), Sra. Maria Gabriela Viana, apresentou considerações acerca do planejamento para as inspeções prisionais, bem como uso do formulário eletrônico para a elaboração do respectivo relatório de inspeção. O presidente apresentou a reformulação no calendário das inspeções para o ano corrente, conforme a seguir: mês de maio: Estado de Santa Catarina; mês de junho: Estado do Piauí; mês de agosto: Estado de Rondônia; mês de setembro: Estado do Ceará; mês de outubro: Estados de Sergipe e Amapá; mês de novembro: Estados do Mato Grosso do Sul e Espírito Santo. Em seguida, a 2ª Vice-Presidente, Conselheira Mariana Lobo, apresentou o projeto elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente "Mutirão Carcerário nos Estados sobre o Decreto de Indulto". Como encaminhamento, o CNPCP convidará o representante do CNJ para aprofundar o debate sobre a aplicação efetiva do Decreto anual de Indulto junto aos membros do Poder Judiciário do país. Após, o Conselheiro Marcos Fuchs apresentou a matéria sobre a Regulamentação das atividades dos Conselheiros Penitenciários. Como encaminhamento, o Conselheiro apresentará, na próxima Reunião Ordinária, minuta de Resolução que trata de Diretrizes Gerias para os Conselhos Penitenciários para apreciação pelo Plenário. Em seguida, 2ª Vice-Presidente apresentou o Relatório de Inspeção Prisional no Estado de Pernambuco, realizada nos dias trinta e trinta e um de março do ano corrente. Após apreciação e análise pelo Plenário, o Relatório foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho apresentou Parecer sobre o Processo n. 08016.002176/2015-23, que trata de pedido de estipulação de limite máximo de apenados no Instituto Penal de Montenegro, protocolado pela Vara de Execução Criminal Regional da Comarca de Novo Hamburgo/RS. Em seu Parecer, o Conselheiro relator solicitou diligências, sendo tais determinações aprovadas pelo Plenário do CNPCP. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE  
Presidente do Conselho

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de maio de 2015

Nº 904 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4363/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/08/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo a pena de interdição em pena de multa - multa equivalente a 10.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9409/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo.

Nº 905 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5316/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 16/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.262.397/0001-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9932/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 906 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13041/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 17/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 04.902.979/0058-80

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9352/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 907 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4520/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 09/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.218.765/0001-90

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9060/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 908 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12723/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 31/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.454.062/0001-90

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9354/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito adoto como parte integrante desta decisão;
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 909 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6267/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 30/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10208/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 910 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13419/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 31/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A, CNPJ Nº 92.702.067/0144-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9356/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 911 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4743/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.014.372/0001-90

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9413/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 912 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12032/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9823/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 913 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11958/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9824/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 914 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11992/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9826/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 915 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12119/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9825/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 916 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5264/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 08/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.130.632/0001-93

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10089/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 917 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5458/2014 - DPF/PFO/RS, de 02/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO AG CARAZINHO, CNPJ Nº 33.700.394/0258-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10091/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 918 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6144/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4335-58

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10211/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 919 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5175/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 18/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 8836/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 920 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7559/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.348.064/0001-76



1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9059/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 921 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5260/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 29/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0010-22

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9353/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 922 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5102/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 30/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, alterando-se de ofício, tão-somente, a capitulação jurídica originalmente fixada no art. 125, XVII, da Portaria 387/2006 -DG/DPF, para o artigo 125, XVI, da Portaria 3233/2012 - DG/DPF, mantendo-se, quanto ao mais, inalterada a Portaria Punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 10207/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 923 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6497/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 31/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0828-74

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9357/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 924 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13231/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 31/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.454.062/0001-90

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10209/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 925 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8089/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4364-92

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9412/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 926 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6002/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 01/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 95.805.818/0001-98

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9411/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 927 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7272/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 06/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0582-85

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9414/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 928 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7265/2014 - DPF/CAS/SP, de 07/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0593-38

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9672/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 929 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6735/2014 - DPF/PDE/SP, de 07/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2572-10

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9933/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 930 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7270/2014 - DPF/CAS/SP, de 07/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1076-13

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9671/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 931 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7235/2014 - DPF/CAS/SP, de 07/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4166-29

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9415/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 932 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5508/2014 - DPF/PFO/RS, de 08/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.556 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9673/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 933 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5008/2014 - DPF/PFO/RS, de 08/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9674/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 934 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11962/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9827/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 935 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11995/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10210/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 936 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5010/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 12/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.576.238/0001-95

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9675/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 937 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5262/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0009-99

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9358/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 938 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8762/2014 - DPF/LDA/PR, de 14/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0282-33

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 9934/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 939 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6498/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1534-88

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9359/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 940 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6056/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1303-56

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 9935/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 941 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7406/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 23/05/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2447-93





1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 9889/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 942 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7237/2014 - DPF/CAS/SP, de 24/05/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3944-71

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10015/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 943 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6091/2014 - DPF/LDA/PR, de 25/05/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1204-28

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10016/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 944 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7054/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 25/05/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1293-01

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10090/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 945 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5453/2014 - DPF/PFO/RS, de 02/06/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4073-95

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10212/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 946 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7511/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/06/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: UNIBANCO S/A PAB COMPANY, CNPJ Nº 33.700.394/0560-13

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10213/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 947 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8500/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/07/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 08.818.229/0001-40

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 8837/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 948 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1390/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 22/03/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO EDIFICIO 21ST CENTURY FLAT, CNPJ Nº 03.819.289/0001-63

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 8644/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 949 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1391/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 22/03/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ Nº 03.907.313/0001-16

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 8645/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 950 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3616/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 27/03/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 31.546.484/0001-00

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 8838/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 1.853, DE 13 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1597 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1110/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.924, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1707 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIAS - UNIAP, CNPJ nº 03.671.632/0001-75 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.939, DE 19 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2054 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.694.497/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.977, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2115 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERATIVA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.036, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2185 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.042, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1342 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1203/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0147-57); nº 946/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0643-47) e nº 879/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0822-48).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.047, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1623 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUPER S/A, CNPJ nº 81.315.426/0001-36 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.052, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2002 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38  
525 (quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.062, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1705 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1056/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.064, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2168 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
5304 (cinco mil e trezentas e quatro) Munições calibre .380  
4768 (quatro mil e setecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12  
21795 (vinte e uma mil e setecentas e noventa e cinco) Munições calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
4200 (quatro mil e duzentos) Estojos calibre .380  
4500 (quatro mil e quinhentos) Projéteis calibre .380  
1000 (uma mil) Buchas calibre 12  
20 (vinte) Quihos de chumbo calibre 12  
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto  
15 (quinze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

15 (quinze) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

15 (quinze) Granadas fumígenas de sinalização  
15 (quinze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

150 (cento e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

15 (quinze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

15 (quinze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.068, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1759 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1225/2015 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 1226/2015 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.070, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2112 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.071, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2133 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STEVES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.116.801/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.074, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2154 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.080, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2149 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
305 (trezentas e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.085, DE 26 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/828 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1065/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.092, DE 27 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1694 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1040/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.099, DE 27 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1959 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1237/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.270, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003413/2015-72 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa BRESSAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.837.343/0001-17, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****RESOLUÇÃO Nº 248, DE 21 DE MAIO DE 2015**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 01/CPAB/2015, aprovado na 22ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo nº 08620.002482/2007-21, estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação da ocupação e das benfeitorias na Terra Indígena Arroio-Korá, a Portaria Declaratória nº 2.363/MJ, de 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU do dia 18 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 54/55, que declarou como de posse permanente dos grupos indígenas Kaiowá e Nandeva a referida terra indígena, localizada no Município de Paranhos, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupos Técnicos designados por Portarias da Funai, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Processos	Id
01	02	Yoshie Osaku	08620.071836/2013-26	14965
02	03	Waldir Cândido Torelli	08620.071829/2003-14	14955
03	04	José Vicentim Rocha	08620.071826/2013-91	14956
04	06	Moacir João Macedo	08620.071840/2013-94	14958
05	07	Levito Nunes	08620.071837/2013-71	14959
06	08	Maria Conceição Pereira Lopes	08620.071833/2013-92	14960
07	09	Mariete Pereira Lopes	08620.071824/2013-00	14961
08	10	Anacleto Pereira Lopes	08620.071830/2013-59	14962
09	11	Joel Rodrigues e Advaldo Vanzela	08620.071825/2013-46	14963
10	12	Walter Manoel da Rosa Valenzuela	08620.071831/2013-01	14964
11	14	Vergilina Pereira Lopes	08620.071827/2013-35	21937
12	15	Antonio Godinho Machado	08620.071828/2013-80	21935

Art. 3º Sobrestar a análise das ocupações e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, até a decisão final dos mandados de segurança (MS 28567, MS28555 e MS 28541), impetrados no Supremo Tribunal Federal:

01	01	Otacílio Carollo Tramuja	08620.071835/2013-81	14954
02	05	Maxiolino Machado Dias	08620.071834/2013-37	14957
03	13	Marcos Bezerra	08620.071832/2013-48	21938





Art. 4º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 5º Torna-se sem efeito o teor da Resolução nº 248, ocorrida no Diário Oficial da União, do dia 29/05/15, Seção 1, pág. 71.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO LADEIRA AZANHA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 95, DE 28 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do CENTRO CULTURAL ELDORADO DOS CARAJÁS - CCEC (CNPJ: 06.911.181/0001-94), pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.027802/2014-49.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

### PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da CURUÇÁ, CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA COM OS PERSONAGENS CURUPIRA E A CAAPORA - CURUCA -, portadora do CNPJ 08.241.331/0001-25, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08001.008078/2014-88.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS DA CHEFE Em 22 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ÁGATA RASCHOFZKY, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 117-GB, de 11 de Maio de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1971, passou a assinar ÁGATA TINOCO, por haver contraído matrimônio com ROBERTO TINOCO, aos 08 de Outubro de 1976, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 28º Subdistrito Capital, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-003, folhas nº 20, sob o nº 612. Processo nº 3679/71.

DECLARA que MARIA LUISA HERMELINDA VIDAL PEREZ, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 326-GB, de 21 de Dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Dezembro de 1970, passou a assinar MARIA LUISA HERMELINDA VIDAL PEREZ SALMASI, por haver contraído matrimônio com ANTONIO DOMINGOS SALMASI, aos 27 de Outubro de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 29, folhas nº 73, sob nº 8177. Processo nº 29.418/70.

DECLARA que EVA CHOW, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 271-GB, de 01 de Agosto de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 07 de Agosto de 1972, passou a assinar EVA CHOW BELEZIA, por haver contraído matrimônio com MURILO MARQUES BELEZIA, aos 28 de Setembro de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 20º Subdistrito-Jardim América Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-45, folhas 40, sob o nº 18.896. Processo nº 918/72.

Em 29 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, ROXANA BARREDO, incluída na Portaria de Naturalização nº 205 de 05 de maio de 1989, passou a assinar ROXANA BARREDO EVANGELISTA, por haver contraído matrimônio com ARMANDO NAVARRO EVANGELISTA, aos 08 de julho de 1995, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis do 24º Subdistrito, Município e Comarca de São Paulo-SP, registrada no livro B nº 85, fls. 280, sob nº 500. CERTIFICO ainda que ROXANA BARREDO EVANGELISTA, voltou a usar o nome de solteira ROXANA BARREDO EVANGELISTA, em virtude do Divórcio Consensual aos 15 de maio de 2013, lavrada no 29º Tabelionato de notas - SP, averbada na certidão de casamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis do 24º Subdistrito, Município e Comarca de São Paulo-SP, registrada no livro nº 85, fls. 280, sob nº 500.

Em 4 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FERNANDA CARVALHO KURQUIEVICZ, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 186, de 18 de Fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 25 de Fevereiro de 1977, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, FERNANDA NOIVA CARVALHO, conforme sentença expedida pela MM. Juíza da Comarca de Florianópolis-SC, datado de 16 de Agosto de 2001, averbada na Certidão de Casamento passada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito, Município e Comarca-Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, registrada no livro B-05, folhas 157, sob termo nº 2.519. Processo nº 36.515/76.

DECLARA que PAULINE KATRI, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 249-GB, de 16 de Setembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 20 de Setembro de 1971, passou a assinar PAULINE SITT, por haver contraído matrimônio com JACK SITT, aos 25 de Fevereiro de 1993, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito-Sé, Estado de São Paulo, registrada no livro 742, folhas 471, sob o nº 15301. Processo nº 08036/71.

DECLARA que NOBUKO TAKAMURA, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 284-GB, de 11 de Agosto de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Agosto de 1972, passou a assinar NOBUKO TAKEDA, por haver contraído matrimônio com LUIZ HÁRLIO TAKEDA, aos 05 de Julho de 1975, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil, 1º Subdistrito, Comarca, Município e Distrito de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 31, folhas 70vº, sob o nº 19.033. Processo nº 17.837/72.

DECLARA que YOUNG HI BAEK, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 261-B, de 14 de Junho de 1974, passou a assinar YOUNG HI BAEK KIM, por haver contraído matrimônio com DANIEL YONG JOO KIM, aos 08 de Outubro de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-005, folhas nº 253, sob nº 1439. Processo nº 8.868/74.

DECLARA que DORA BANGUARDO, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 258 de 24 de Outubro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 1962, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, DORA PIRC, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família, datado de 16 de Agosto de 2001, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 7º Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro B-144, folhas 056, sob termo nº 25808. Processo nº 33.797/61.

Em 5 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que LIU AE YUN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 156-B, de 22 de Junho de 1973, passou a assinar AE YUN SATO, por haver contraído matrimônio com KOREKI SATO, aos 23 de Dezembro de 1976, conforme Certidão de Casamento

expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 26º Subdistrito-Vila Prudente, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 007, folhas nº 056, sob o nº 3409.

Em 8 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que RITA FARES DIB, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 617-B, de 18 de Novembro de 1974, passou a assinar RITA FARES DIB DO VALLE, por haver contraído matrimônio com MÁRIO LUIZ VOSGRAU DO VALLE, aos 02 de Setembro de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 1º Registro Civil e 13º Tabelionato de Notas, Estado do Paraná, registrada no livro nº 001 folhas nº 219, sob o nº 00219.

DECLARA que MARIA DE LOURDES LOPES, incluída na Portaria de Naturalização nº 523 de 10 de outubro de 1986, voltou a usar o nome de solteira MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO, em virtude da Separação Consensual, averbada na certidão de casamento datada de 16 de julho de 2001, conforme sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Curitiba Estado do Paraná, registrada no livro BA- nº 118, folhas nº 554, sob o nº 866. (Processo nº 08018.008488/201440).

DECLARA que MARIA DO ROSÁRIO DOS REIS, passou a assinar MARIA DO ROSÁRIO DOS REIS CHEDE, por haver contraído matrimônio com MÁRIO CHEDE, aos 10 de julho de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 3º Subdistrito, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 94, folhas 78vº, sob nº 24402.

DECLARA que LUCIA GUIDICINI, incluída na Portaria de Naturalização nº 379 de 19 de junho de 1987, continua a usar o nome de solteira LUCIA GUIDICINI, por haver contraído matrimônio com AUGUSTO GHERARDI, aos 27 de maio de 2011, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé - São Paulo-SP, registrada no livro nº 806, fls. 569, sob nº 20956.

DECLARA que VINCENZA MARIA SIMONE, incluída na Portaria de Naturalização nº 693-B de 07 de outubro de 1976 passou a assinar VINCENZA MARIA SIMONE DA SILVEIRA, por haver contraído matrimônio com RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA, aos 24 de junho de 1982, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mauá-SP, registrada no livro nº 32, fls. 195, sob nº 9289.

DECLARA que MARIA HELENA MARTINS DELGADO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo de Direitos Políticos, nº 603-B, de 01 de setembro de 1976, passou a assinar MARIA HELENA DELGADO ANDRÉ, por haver contraído matrimônio com FELISBELO MARTINS ANDRÉ, aos 21 de abril de 1976, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Comarca de Votuporanga - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0001, fls. 210, sob o nº 398.

Em 12 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que AYALA GADESCH, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 561, de 21 de Março de 1969, passou a assinar AYALA TUCHSZNAJDER, por haver contraído matrimônio com MONIEK TUCHSZNAJDER aos 13 de Setembro de 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito- Cerqueira Cesar da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-28, folhas nº 246, sob o nº 8362. DECLARA ainda que, após homologada a Separação Consensual do Casal, a mulher assina o nome de casada, AYALA TUCHSZNAJDER, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e da Sucessões, Capital, datada de 07 de Dezembro de 1988, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito- Cerqueira Cesar da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-28, folhas nº 246, sob o nº 8362. Processo nº 2.29069.

DECLARA que VICTORIA BADRA GOMES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 187, de 23 de Abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Abril de 1987, após Separação Consensual, voltou a usar o nome de solteira, VICTORIA BADRA, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, datado de 30 de Outubro de 1987, averbada na Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil Cartório do 3º Subdistrito-Penha de França, Distrito, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-139, folhas nº 246vº, sob nº 37.913. Processo nº 1.392/86-8505.

DECLARA que LUCIANA BECK RODRIGUES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 400, de 10 de Agosto de 1992, após Conversão de Separação em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, LUCIANA BECK, conforme sentença expedida pela MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II, Santo André, datado de 27 de Fevereiro de 2009, averbada na Certidão de Casamento passada pelo Registro Civil das



Pessoas Naturais de Indianópolis, 24º Subdistrito, Município e Comarca, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 51, folhas nº 179, sob nº 15.600. Processo nº 07822/91-8505.

DECLARA que CAROLINA ISABEL MINGUEZ RAYNAUD, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 591-B, de 27 de Agosto de 1976, passou a assinar CAROLINA ISABEL MINGUEZ RAYNAUD SEVERINO, por haver contraído matrimônio com JORGE LUIS SEVERINO, aos 02 de Abril de 1994, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Cartório do 4º Ofício Curitiba, Estado do Paraná, registrada no livro nº 26/B, folhas nº 107, sob o nº 28. Processo nº 19.266/76.

DECLARA que ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES, incluída na Portaria de Naturalização nº 125 de 07 de março de 1990, passou a assinar ANNA MARIA MURARI DA CUNHA, por haver contraído matrimônio com HUGO JOSÉ VIEIRA DA CUNHA, aos 12 de março de 2005, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista do Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 46, folhas 88, registro nº 1127.

DECLARA que ROSA FRANCA LEONE, incluída na Portaria de Naturalização nº 565 de 21 de maio de 1969, passou a assinar ROSA FRANCA LEONE SIMONI, por haver contraído matrimônio com NELSON SIMONI, aos 31 de dezembro de 1970, conforme Certidão de Casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito, Município e Comarca de São Carlos-SP, registrada no livro nº 04, fls. nº 128, sob o nº 1052.

Em 14 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que SAMIA ER RUMI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 513, de 19 de Dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Dezembro de 1973, passou a assinar SAMIA RUMI IBRAHIM, por haver contraído matrimônio com OSAMA MUSTAFA IBRAHIM, aos 30 de Maio de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito da Sede do Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no livro B-8095, folhas nº 116 e vº, sob o nº de ordem 23.120. Processo nº 23.675/73.

DECLARA que LYNN LANDAU, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 145-Gb, de 28 de Junho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Julho de 1971, passou a assinar LYNN LANDAU MOTYL, por haver contraído matrimônio com ROBERTO HANDELSMAN MOTYL, aos 08 de Janeiro de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia da Glória, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro Br-58, folhas nº 261, sob o termo nº 2141. Processo nº 5.890/71.

DECLARA que TOSHIKO NIKAIIDO, incluída na presente Portaria Coletivo nº 464GB, de 05 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1972, passou a assinar TOSHIKO NIKAIIDO MATSUDA, por haver contraído matrimônio com ISSAO MATSUDA, aos 05 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, registrada no livro "B-52", fls. 181, sob nº 15.140.

DECLARA que KAZUKO MAKI, incluída na Portaria de Naturalização nº 29-B de 27 de janeiro de 1975 passou a assinar KAZUKO MAKI PINHEIRO, por haver contraído matrimônio com RAUL GONÇALVES PINHEIRO, aos 05 de maio de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Joaquinópolis, Comarca de Piracaiá do Estado de São Paulo, registrada no livro B-22, folhas 109, registro nº 549.(Processo nº 08018.007159/2014-81).

DECLARA que AYALA GADESCH, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 561, de 21 de Março de 1969, passou a assinar AYALA TUCHSZNAJDER, por haver contraído matrimônio com MONIEK TUCHSZNAJDER aos 13 de Setembro de 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Sudistrito- Cerqueira Cesar da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-28, folhas nº 246, sob o nº 8362. DECLARA ainda que, após homologada a Separação Consensual do Casal, a mulher assina o nome de casada, AYALA TUCHSZNAJDER, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e da Sucessões, Capital, datada de 07 de Dezembro de 1988, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Sudistrito- Cerqueira Cesar da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-28, folhas nº 246, sob o nº 8362. Processo nº 2.290/69.

Em 15 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARINA SAN MARTIN MACHADO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 500, de 29 de Novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Novembro de 1993, após a Separação Convertida em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, MARINA SAN MARTIN MOREIRA,

conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I, Santana, Comarca da Capital Estado de São Paulo, datado de 02 de Outubro de 1990, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil e Anexos de Notas do 22º Subdistrito-Tucuruvi, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 086, folhas nº 1309, sob nº 22632. Processo nº 36278/92-8505.

DECLARA que SACHIKO KINJO DOS SANTOS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 860, de 25 de Novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 1987, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, SACHIKO KINJO, conforme sentença expedida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões Comarca de São Vicente, datado de 13 de Fevereiro de 2009, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais -São Vicente, Estado de São Paulo, registrada no Livro 95-B, às fls. 260-F, sob o nº 30.068. Processo nº 10.016/86-8504.

DECLARA que IRIA DE NAZARÉ CAMPOS PALHAU, incluída na Portaria nº 529, de 02 de agosto de 1982 de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e o gozo de direitos políticos, passou a assinar IRIA DE NAZARÉ CAMPOS PALHAU PINTO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ EDUARDO PINTO, aos 16 de abril de 1983, conforme certidão de casamento passada pelo 36º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Vila Maria, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 42, fls. 227, sob o nº 12.665.(Processo nº 08018.005359/2014-080).

DECLARA que a correta grafia do nome de ALDA AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 462-B, de 14 de julho de 1976 é ALDA AGUIAR DOS SANTOS PEREIRA DEFREITAS, conforme Certidão de casamento expedida pelo 4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial, Município e Comarca de Curitiba-PR, registrada no livro nº 119, fls. 288, sob o nº 1200.(Processo nº 08018.004796/2014-04).

DECLARA que MARIA DA GRAÇA MENDES, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 607, de 03 de dezembro de 1991, passou a assinar MARIA DA GRAÇA MENDES BONFIM, por haver contraído matrimônio com CESAR BATISTA BONFIM, aos 20 de fevereiro de 1993, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Diadema Estado de São Paulo, registrada no livro nº 99, fls. 250, sob o nº 29363. (Processo nº 080505.065924/2014-96).

DECLARA que MARIA CELINA GONÇALVES PAULINO SOUSA, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 136, de 07 de março de 1990, obteve o Divórcio em 18 de agosto de 2005, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, voltando a usar o nome de solteira, MARIA CELINA GONÇALVES PAULINO, averbado na certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais sa Comarca de Fernandópolis-SP, registrada no livro nº 06, fls. 328, sob o nº 3060. (Processo nº 08018.003719/2014-29).

DECLARA que ROSA MARIA GONÇALVES CERQUEIRA, incluída na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo de Direitos Políticos, nº 576, de 13 de junho de 1980, passou a assinar ROSA MARIA GONÇALVES CERQUEIRA CHAVES, por haver contraído matrimônio com SILVIO ROBERTO PAULO CHAVES, aos 12 de janeiro de 1993, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial do Cartório do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - RJ, registrada no livro nº 316, fls. 115, sob o nº 28366. Processo nº 08018.007902/2014-01.

DECLARA que WAN LINHONG, incluída na Portaria de Naturalização nº 960 de 22 de setembro de 1997, passou a assinar WAN LINHONG LIU por haver contraído matrimônio com LIU KANGLAI, aos 28 de agosto de 1999, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro, B-nº 218, folhas 210, sob. nº 40239. (Processo nº 08018.003976/2014-61).

Em 18 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FERNANDA DUARTE BRANDÃO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 402, de 2 de Junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Junho de 1978, passou a assinar FERNANDA DUARTE BRANDÃO DE PAIVA, por haver contraído matrimônio com MÁRIO RESENDE DE PAIVA, aos 9 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, 20º Subdistrito de Jardim América, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-39 folhas 240v, sob o nº 16867. Processo nº 5.774-78.

DECLARA que ANTONIETTA GAMMARANO, incluída na presente Portaria nº 149-GB, de 14 de Maio de 1973, passou a assinar ANTONIETTA GAMMARANO PANSARDI, contraído matrimônio com ALVARO ALBERTO PANSARDI, aos 14 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, Município de Jataizinho e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, registrada no livro nº 16-B folhas 30, sob o nº 3.878. Processo nº 2.587-73.

DECLARA que DELMINA NETO TOMÁS DOS SANTOS, incluída na presente Decreto Coletivo nº 439, de 31 de Agosto de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 5 de Maio de 1966, passou a assinar, DELMINA TOMÁS DOS SANTOS ARNAUT contraído matrimônio com DIAMANTINO DIAS ARNAUT, aos 16 de Abril 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0005 folhas 14, sob o nº 1331. (Processo nº 08018008464201491).

DECLARA que MARIA LUCILIA DE MATOS MARQUES, incluída na Portaria nº 842, de 12 de dezembro de 1990 de Igualdade e de Outorga do Gozo de Diretos Políticos, passou a assinar MARIA LUCILIA DE MATOS MARQUES SOUZA, por haver contraído matrimônio com ANESIO SOUSA SOBRINHO, aos 29 de julho de 1995, conforme certidão passada pelo Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede- Distrito, Município e Comarca de Catanduva - Estado de São Paulo, registrada no livro B-43, fls. 27, sob o nº 12067. (Processo nº 08502.002794/2014-19).

CERTIFICO que TSZ KWAN CANDICE CHOW, incluída na Portaria de Naturalização nº 448 de 13 de abril de 2005, passou a assinar TSZ KWAN CANDICE CHOW FLEURY, por haver contraído matrimônio com LEONARDO JAIME FLEURY ROCHA LIMA, aos 09 de janeiro de 2009, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil do Segundo Subdistrito de Belo Horizonte-MG, registrada no livro nº 323, folhas 079, sob nº 090486.CERTIFICO, ainda que, de acordo com a retificação na certidão de casamento de 11 de julho de 2014, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito de Belo Horizonte-MG, fica retificado o nome da naturalizada TSZ KWAN CANDICE CHOW para CANDICE TSZ KWAN CHOW FLEURY, registrada no livro B nº 55, fls. 258, sob nº 16.118.(Processo nº 08018.006587/2014-97).

DECLARA que, JANAINA MOSINSKIS DETTMER, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 332, de 18 de Agosto de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Agosto de 1964, conforme cumprimento e Mandado do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Civil da Comarca de Santos, contendo o respeitável Cumpráse do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito retro, nomeado datada de 23 de Abril de 1986 e transitada e julgada, foi convertida em Divórcio, a separação consensual do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira, JANAINA DANUTE MOSINSKIS, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 19º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 19º Subdistrito-Perdizes, Capital Estado de São Paulo, registrada no Livro nº 090, às fls. 196, sob o nº 17995. Processo nº 2.866/64.

Em 19 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHITOSE ITO, incluída na Portaria de Naturalização nº 433 de 09 de junho de 1978, passou a assinar CHITOSE OIDE, por haver contraído matrimônio com KATSUHIKO OIDE, aos 14 de fevereiro de 1981, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º Distrito do Município de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro-RJ, registrada no livro nº B-15, fls. 30, sob. nº 3026. (Processo nº 08018.011231/2014-75).

DECLARA que MARQUERITE MICHALAROS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 475, de 12 de Junho de 1977 publicado no Diário Oficial da União de 20 de Junho de 1977, após Convertida em Divórcio a Separação Consensual, continuará a usar o nome de casada, cumprindo o deferimento da 1ª Promotora de Justiça de Registros Público da Capital, Estado de São Paulo, datado de 15 de Agosto de 2004, averbada na Certidão de Casamento passada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 24º Subdistrito da Capital, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 071, folhas nº 065, sob nº 16.009. Processo nº 9.877-79.

DECLARA que ELSA MARIA MENDES PESSOA, incluída no presente Decreto Coletivo nº 501, de 22 de Janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 30 de Janeiro de 1968, passou a assinar ELSA MARIA MENDES PESSOA PULLIN, por haver contraído matrimônio com AMADEU MOREIRA PULLIN, aos 04 de Março de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 1º Oficial Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, registrada no livro nº 049, folhas nº 300, sob o nº 22949. Processo nº 35168-67.

DECLARA que SEKIKO OKAYAMA, incluída na presente Portaria de Naturalização 164-B, de 26 de Junho de 1973, passou a assinar SEKIKO OKAYAMA MUKAI, por haver contraído matrimônio com TSUTOMU MUKAI, aos 08 de Dezembro de 1962, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 027, folhas nº 183, sob o nº 6763. Processo nº 14.136-73.

DECLARA que a correta data de nascimento de JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA VELEZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 315, de 06 de Junho de 1983, é 28 de julho de 1948, conforme Certidão de Nascimento livro nº 05, folhas 769, sob o nº 1417. Processo nº 34.635-78.

DECLARA que JANINE SACHS FEDER, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 100-B, de 17 de Julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 20 e 24 de Julho de 1970, cumprindo uma Escritura Pública de Divórcio Consensual e Adjucação de Bens, lavrada aos 23 de maio de 2014, no 26º Tabelião





de Notas de São Paulo, continuando a assinar o nome de casada, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito-Consolação, Estado de São Paulo, registrada no livro B-024, folhas nº 137, sob nº 5745. Processo nº 19.447/70.

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de ELISE HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 698, de 02 de Dezembro de 1949, é HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, conforme Certidão de Casamento livro B-32, folhas 291, sob o nº 9.529. Processo nº 8.390/84-8505.

DECLARA que CHITOSE ITO, incluída na Portaria de Naturalização nº 433 de 09 de junho de 1978, passou a assinar CHITOSE OIDE, por haver contraído matrimônio com KATSUHIKO OIDE, aos 14 de fevereiro de 1981, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º Distrito do Município de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro-RJ, registrada no livro nº B-15, fls. 30, sob. nº 3026. (Processo nº 08018.011231/2014-75).

Em 21 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ALENA BURIÁKOVÁ, incluída na presente Decreto Coletivo nº 553, de 7 de Março de 1969, passou a assinar, ALENA GATTI contraído matrimônio com JOSE HAROLD GATTI aos 25 de outubro 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 21º Subdistrito - Saúde, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 133 folhas 86, sob o nº 34857.

DECLARA que YUN SOOK SONG, incluída na presente Portaria de Naturalização 825, de 30 de Outubro de 1978, passou a assinar YUN SOOK SONG LEE, por haver contraído matrimônio com LOURENÇO SUNG KI LEE, aos 11 de Setembro de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Cambuci, Município, Termo e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-10, folhas nº 58, sob o nº 3010. Processo nº 5.764/78.

DECLARA que FONG MAY WAH SO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 348, de 25 de Junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 1991, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, FONG MAY WAH, conforme sentença expedida pela MM. Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central, datado de 22 de Agosto de 2011, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, 10º Subdistrito-Belezinho, Estado de São Paulo, registrada no Livro nº 168, às fls. 140, sob o nº 39928. Processo nº 8505-24.592/89.

DECLARA que ERZSEBET SZAVCSUK, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 170-B, de 29 de Abril de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Maio de 1974, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, ERZSEBET FAKAN, conforme sentença expedida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Comarca de São Paulo, datado de 21 de Dezembro de 1982, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 009, folhas nº 086, sob nº 0099.

Em 25 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HYEN SOOK CHON, incluída na presente Portaria nº 93, de 05 de Fevereiro de 1980, passou a assinar HYEN SOOK CHON SHIM, contraído matrimônio com KYUNG SUP SHIM, aos 30 de Junho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0008 folhas 217, sob o nº 2119. Processo nº 32.235/79.

CERTIFICO ainda que a correta grafia do nome dos genitores de ERNESTO DIAZ RODRIGUEZ, incluído na presente portaria de naturalização nº 1.526, de 23 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010, é ERNESTO DÍAZ HERNÁNDEZ e DELIA MARIA RODRÍGUEZ BATISTA, conforme certidão de nascimento nº 004771, autenticada no 3º Ofício de Registro Civil, Penha- São Paulo, e não como contou.

DECLARA que CLAUDIA ANDUJAR LOVE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 728-B, de 19 de Outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Outubro de 1976, após Divórcio Consensual, voltou a usar o nome de solteira, CLAUDIA ANDUJAR, conforme sentença expedida pela MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, datado de 29 de Março de 1980, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, Estado de São Paulo, registrada no Livro 062, às fls. 070, sob o nº 0858. Processo nº 26.460/76.

DECLARA que OSMAN CASANOVAS SEOANE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 320, de 28 de Abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Abril de 1998, passou a assinar OSMAN CASANOVAS SEOANE ANDRADE, por haver contraído matrimônio com GABRIELI ANDRADE DO AMARAL,

aos 04 de Julho de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Poá, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 093, folhas nº 275, sob o nº 27796. Processo nº 8505.075461/97.

DECLARA que BARBARA ANNE ROBERTS FONSECA, incluída na Portaria de Naturalização nº 617 de 15 de dezembro de 1986 voltou a usar o nome de solteira BARBARA ANNE ROBERTS, em virtude da Separação Consensual, averbada na certidão de casamento datada de 30 de outubro de 1997, conforme sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas-SP, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro B- nº 033, folhas nº 011, sob o nº 9553. DECLARA, ainda que, BARBARA ANNE ROBERTS, manteve o mesmo nome BARBARA ANNE ROBERTS, por haver contraído matrimônio com ROBERTO PACHECO DURAN, aos 19 de janeiro de 2008, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas das Naturais e de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito da Sede, Comarca de Campinas Estado de São Paulo, registrada no livro B-227, folhas 85, sob. nº 40185. (Processo nº 08506-013860/2014-38).

DECLARA que ZOFIA EWA WASSERLAUF ZAUDER, incluída na Portaria de Naturalização nº 344 de 28 de setembro de 1972, voltou a usar o nome de solteira ZOFIA EWA WASSERLAUF, em razão do Divórcio por sentença aos 16 de agosto de 1982, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões Comarca de Consolação - SP, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito, Consolação - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 81, fls. nº 202, sob o nº 13471.(Processo nº 08018.011208/201481).

DECLARA que o exato nome da genitora de ELISE KUTCHUKIAN FRITZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 698 de 02 de dezembro de 1985, é HAIGANOUCHE KUTCHUKIAN, conforme certidão de casamento do Cartório do Registro Civil do 21º Subdistrito - Saúde, Município e Comarca de São Pulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-32, fls. nº 291, sob o nº 9529.(Processo nº 08709.010393/2014-16).

Em 1º de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano, resolve

CANCELAR o Certificado de Naturalização nº 001469, instituído por meio da Portaria DEEST nº 431, de 13 de dezembro de 2013, publicada em 17 de janeiro de 2014, relativo ao Processo nº 08390.002589/2013-79, referente ao pedido de Naturalização Provisória em Definitiva, tendo em vista o extravio do mesmo.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063481/2011-56 - MIGUEL ANGEL CUADROS ESCOBAR

Acolho o pedido de RECONSIDERAÇÃO, tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, e defiro o pedido de transformação de residência provisória em permanente de SALIM FTOUNI, processo nº 08505.064005/2011-52, nos termos da Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009.

Processo Nº 08505.064005/2011-52 - SALIM FTOUNI  
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de janeiro de 2009 dos dependentes MATIAS HERNAN TARNOWSKI; FABIAN LUIS TARNOWSKI; SILVANA PAOLA TARNOWSKI e GIOVANA AGUSTINA TARNOWSKI.

Processo Nº 08492.000101/2011-69 - NORMA GRACIELA SVANCARA, FABIAN LUIS TARNOWSKI, GIOVANA AGUSTINA TARNOWSKI, MATIAS HERNAN TARNOWSKI e SILVANA PAOLA TARNOWSKI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001835/2007-14 - JASON MICHAEL KING

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório do nacional guinense NELITO ZAMORA INDUTA processo nº 08707.008012/2011-06, publicado no Diário oficial da União em 17/06/2013, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08707.008012/2011-06 - NELITO ZAMORA INDUTO

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006143/2013-32 - GERALD JOSEPH SAMMS, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.008315/2014-11 - ROBERTO VEGA, até 02/08/2015

Processo Nº 08000.014341/2014-88 - ADEL SAID HASSAN ELWAKIL, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.014799/2014-37 - ANTONIO GRILLO, até 19/07/2016

Processo Nº 08000.011368/2014-19 - EDUARDO RADA DOLOSO, até 22/11/2016

Processo Nº 08000.015564/2014-62 - RODNEY KEITH MC DANIEL, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.014342/2014-22 - AHMED HASSAN AHMED HASSAN, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.011180/2014-71 - LORENZO BECUCCI, até 14/06/2015

Processo Nº 08000.015538/2014-34 - ALAN MACDONALD BELL, até 10/06/2016

Processo Nº 08000.009548/2013-50 - ERICSON SERRANO BULUSAN, até 20/07/2015

Processo Nº 08000.010716/2014-31 - REYNALDO ALFREDO MEZA RAMIREZ, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.012058/2014-11 - NEIL ALEXANDRE CHIFFERS, até 09/06/2015

Processo Nº 08000.008158/2014-43 - HERMINIO REMOROSA TIWANAG, até 25/08/2015

Processo Nº 08000.008313/2014-21 - GEOGEAN GRAY HANSEN, até 12/08/2015

Processo Nº 08461.004089/2014-71 - MATTHEW PHILIP SOMERS, até 05/08/2015

Processo Nº 08000.007722/2014-19 - KEVIN SCOTT RUPPE, até 10/06/2015

Processo Nº 08000.008145/2014-74 - ARVIN BAYSIC GARCIA, até 24/08/2015

Processo Nº 08000.001533/2014-24 - RICKIE BUDHOOD, até 05/07/2015

Processo Nº 08000.006709/2014-34 - PETER ASHCROFT, até 09/06/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei. DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente. abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.027907/2012-70 - RONG FENG e JIANGHUA LIU, até 22/02/2015

Processo Nº 08354.001457/2014-47 - MASSIMO ZUCHELLI

Processo Nº 08461.008185/2014-99 - ANGEL ALVENIS GONZALEZ

Processo Nº 08444.010988/2014-11 - CARLOS MARIN TARRAGUEL, CARLOS MARIN BRANAS, DOLORES BRANAS SOTELO, JAIME MARIN BRANAS e JOSE LUIS MARIN BRANAS

Processo Nº 08460.003913/2014-86 - ANDRE GUILHERME PEREIRA DE LIMA RODRIGUES ALBARRAN

Processo Nº 08460.020780/2013-21 - MARCO COLAPAO-LI

Processo Nº 08492.004917/2014-12 - JOAO ALBERTO CAVALEIRO FIADEIRO

Processo Nº 08505.015265/2014-47 - RUMINA LOUMINA MURAMATSU

Processo Nº 08505.041500/2014-36 - ANA MARIA BARAGAN ORTIZ

Processo Nº 08460.032719/2013-27 - FABRICE MARCEL JEAN PAUL DELHAYE

Processo Nº 08125.004114/2013-57 - KEN YAMAUCHI

Processo Nº 08460.020756/2013-92 - MARIT CECILIE ALBRETSSEN

Processo Nº 08505.082971/2013-13 - JOANNA POLANSKA

Processo Nº 08505.129647/2013-76 - SATOSHI AKAZAWA

Processo Nº 08505.082901/2013-65 - MICHAEL ERNEST GEORGE GUARDA, GEMMA NOELLE GUARDA, NANETTE CUSHMAN GUARDA e NATASHA KAILANI GUARDA

Processo Nº 08461.008274/2013-54 - FRANCISCO TAVARES BENTO CORTEZ, ISABEL MENDES SAPALALO, SILVIA SETELA DUARTE DA COSTA CORTEZ e YANNICK EMANUEL DA COSTA CORTEZ

Processo Nº 08240.011862/2013-70 - ROBINSON BOTERO ARIAS

Processo Nº 08460.008661/2014-81 - FREDRIK BERENTZEN HOFSTAD, ANDRINE HOFSTAD, ANITA HOFSTAD, HERMAN HOFSTAD e SYNNE HOFSTAD

Processo Nº 08709.002823/2014-18 - KATSUYOSHI SUGIYAMA

Processo Nº 08460.030190/2013-15 - JAN OLIVER STUNKEL

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08000.001075/2014-23 - MAURO ERNESTO GONCALVES DOS SANTOS

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 27/04/2015, Seção 1, pág. 41,

Onde se lê: Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada processo Nº 08444.010842/2014-76 - TARAS GALAIURA, até 27/12/2015.

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo nº 08444.010842/2014-76 - TARAS GALAIURA.

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.002,78 (um mil e dois Reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.293685/2012-65	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	DIOPE	Não envio do Sistema de Informação de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei nº 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.005347/2012-51	UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.149539/2010-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Inobservância dos critérios estabelecidos p/ formalização dos instrum. jur. c/ prestadores de serviços. Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 54/2003	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.050691/2010-68	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.039902/2011-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	1) art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º, da IN 13/06; 2) art. 25 da Lei 9656/98, e ao art. 4º, incisos II, XIII, e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.965/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	Advertência e 80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais)
25789.056451/2010-92	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIDES	Aplicar reajuste em desacordo com a regulamentação específica em vigor. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.	58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)
25779.007711/2011-04	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores. Art. 30, caput, da Lei 9656/98	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.330908/2013-63	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar fora do prazo previsto na regulamentação documento ou informação periódica. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08.	Advertência
33902.153418/2007-99	SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIDES	Deixar de enviar comunicação referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25789.010267/2011-87	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	1) Incorreções e omissões nas informações. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 14, da RN 171/08; 2) Alteração do contrato em desacordo com a legislação. Art. 25, da Lei 9656/98.	Advertência e 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
25789.011044/2012-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura. Art. 12, inciso II, alínea d, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.287100/2011-97	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Não observ. dos critérios estabelecidos p/ formalização dos instrum. jur. c/ prestadores de serviço. Art. 4º, inc. II, da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 c/c RN 54/03 c/c RN 71/04; Não envio de doc. Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta**SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO CEARÁ****DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000288/2014-14	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. consulta com dermatologista e com cardiologista e exame de biópsia e de eletrocardiograma. em ago/13, para E. L. S. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil)
25773.000699/2014-00	MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. HOSP. LTDA. - EM LIQ. EXTRAJ.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. colonoscopia em 16/8/13 e pesq. de heliobacter pylori em 5/9/13, para M. J. A. M. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil)
25773.000850/2014-00	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. ultrassonografia das mamas, em 4/12/13, para C. R. P. C. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Mara Jane Cavalcante Chagas Pascoal

**NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL****DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007048/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)





33903.012710/2011-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.010992/2011-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.019201/2014-70	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.005277/2014-18	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.019245/2011-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.023657/2013-53	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33903.000784/2013-84	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.002882/2011-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.026979/2013-54	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
33903.025143/2013-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.019763/2013-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.009579/2014-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.018955/2014-11	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357715	37.898.335/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

RENATA PEREIRA FERREIRA

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.200 -  
Processo nº 25789.057550/2014-15.

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 13/02/2015, seção 01, fl. 39, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.057550/2014-15 (demanda nº 2220806), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "a", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por negar cobertura de consulta de ginecologista.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

•Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

•Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

Nº 1.201 -  
Processo nº 25789.008755/2014-77.

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 10/02/2015, seção 01, fl. 31, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.008755/2014-77 (demanda nº 1625240), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao artigo 25, Lei 9656/1998, por rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes

à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

•Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

•Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

Nº 1.202 -  
Processo nº 25789.099915/2012-17.

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 22/12/2014, seção 01, fl. 35, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.099915/2012-17 (demanda nº 1508702), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao artigo 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ denervação percutânea de faceta articular p/ J.C.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

Nº 1.203 -  
Processo nº 25789.017503/2012-77.

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 09/12/2014, seção 01, fl. 40, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.017503/2012-77 (demanda nº 1092180), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, por descumprir as regras referentes à portabilidade, ao continuar emitindo boletos p/ E.H.O., após ter sido comprovadamente notificada da portabilidade.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

Nº 1.204 -  
Processo nº 25789.051022/2013-71.

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 12/11/2014, seção 01, fl. 41, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.051022/2013-71 (demanda nº 1738304), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98, por efetuar cobrança de multa por rescisão contratual, a pedido do beneficiário, sem previsão contratual, conforme proposta de adesão de 25/11/2012 firmada por A.L.D.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

Nº 1.205 -  
Processo nº 25789.028035/2013-47.

Intima-se a Operadora BUPA INSURANCE LIMITED, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 06/10/2014, seção 01, fl. 62, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.028035/2013-47 (demanda nº 1817307), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 710.000,00 (SETECENTOS E DEZ MIL REAIS), por infração ao artigo 8º da Lei 9656/98 e artigo 12, II, da Lei 9656/98.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.633, DE 1º DE MAIO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 63, caput e inciso III, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Luso I Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda - ME, fabricante dos produtos cosméticos BEAUTY HAIR REDUTOR POTENCIALIZADO e BEAUTY HAIR MARROQUINA REGENERADOR FORÇA E BRILHO STEP 2, desconhece a existência dos lotes 01200513 e 01700512 desses produtos, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 01200513 (Val.: 09/2015) do cosmético BEAUTY HAIR REDUTOR POTENCIALIZADO e do lote 01700512 (Val.: 09/2015) do cosmético BEAUTY HAIR MARROQUINA REGENERADOR FORÇA E BRILHO STEP 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO- RE Nº 1.567, DE 22 DE MAIO DE 2015**  
(Publicada no DOU de 1º-6-2015)

ANEXO(\*)

EMPRESA: GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 10555143000113  
Processo nº : 25351294512201481  
NOME COMERCIAL: TRAMAL PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE TRAMADOL  
100 MG/ML SOL OR GOT CT FR VD AMB X 10 ML: 1861000050014  
100 MG/ML SOL OR GOT CT FR VD AMB X 20 ML: 1861000050022  
100 MG/ML SOL OR SPR CT FR VD AMB X 30 ML: 1861000050030  
100 MG/ML SOL OR SPR CT FR VD AMB X 50 ML: 1861000050049  
100 MG/ML SOL OR SPR CT FR VD AMB X 100 ML: 1861000050057  
Processo nº : 25351294508201413  
NOME COMERCIAL: TRAMAL PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE TRAMADOL  
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 10: 1861000060011  
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 20: 1861000060028  
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30: 1861000060036  
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 50: 1861000060044  
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 100: 1861000060052  
Processo nº : 25351294509201468  
NOME COMERCIAL: TRAMAL PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE TRAMADOL  
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10: 1861000040019  
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20: 1861000040027  
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30: 1861000040035  
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60: 1861000040043  
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100: 1861000040051  
Processo nº : 25351294507201479  
NOME COMERCIAL: TRAMAL PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE TRAMADOL  
50 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 1ML: 1861000030013  
50 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1ML: 1861000030021  
50 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD INC X 1ML: 1861000030031  
50 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD INC X 2ML: 1861000030048  
50 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 2ML: 1861000030056  
50 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD INC X 2ML: 1861000030064

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 102, de 1º-6-2015, Seção 1, pág. 44, Suplemento, pág. 1, com incorreção no original.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 1.080 de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1 pag. 51 Suplemento págs. 110 e 111,

Onde se lê:  
EMPRESA: JOHNNY BIGODE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA DE MORAES 578 - SALA

402 C  
BAIRRO: JARDIM SÃO VICENTE CEP: 13214692 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 19.029.845/0001-38  
Processo nº : 25351.169246/2015-18 AUTORIZ/MS: 2.07982.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: JOHNNY BIGODE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA HISASCHI NAGAOKA, 3545  
BAIRRO: JARDIM SÃO VICENTE CEP: 13214-692 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 19.029.845/0001-38  
Processo nº : 25351.169246/2015-18 AUTORIZ/MS: 2.07982.4





ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.311 de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, Seção 1 pág. 92. Suplemento págs. 95 e 96,  
 Onde se lê:  
 EMPRESA: PHS DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA GOTHARD KAESEMODEL, Nº 518 - SALA 03  
 BAIRRO: ANITA GARIBALDI CEP: 89203400 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 17.910.389/0001-05  
 Processo nº : 25351.226953/2015-29 AUTORIZ/MS: X401M5619X7L (8.11992.7)  
 AT I V I D A D E / C L A S S E  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: PHS DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA OTTO KAR DOERFEL, 1.112  
 BAIRRO: ATIRADORES CEP: 89203212 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 17.910.389/0001-05  
 Processo nº : 25351.226953/2015-29 AUTORIZ/MS: X401M5619X7L (8.11992.7)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.553, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.310710/2014-86,  
 Onde se lê:  
 JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1  
 S Y L V A N T  
 IMUNOSUPRESSOR  
 SYLVANT 25351.310710/2014-86 02/2020  
 RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.1.-1 36 Meses  
 100 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 8 ML  
 Não informado  
 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.2.-2 24 Meses  
 400 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 30 ML  
 Não informado  
 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Leia-se:  
 JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1  
 S Y L V A N T  
 IMUNOSUPRESSOR  
 SYLVANT 25351.310710/2014-86 02/2020  
 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0123.6001.001-5 36 Meses  
 100 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 8 ML  
 Não informado  
 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0123.6001.002-3 24 Meses  
 400 MG PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS X 30 ML  
 Não informado  
 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na Resolução - RE nº 3.419, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 33 Suplemento págs. 71 e 72,  
 Onde se lê:

EMPRESA: IMPLANTES MEDICOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-ME  
 ENDEREÇO: AV. VASCO DA GAMA 4615 ED. COMERCIAL VASCO DA GAMA, SALA 502  
 BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 40.230-731 - SALVADOR/BA  
 CNPJ: 15.463.170/0001-80  
 Processo nº : 25351.501402/2014-61 AUTORIZ/MS: K01HILL44354 (8.10979.7)  
 ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: IMPLANTES MEDICOS BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AV. VASCO DA GAMA 4615 ED. COMERCIAL VASCO DA GAMA, SALA 502  
 BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 40.230-731 - SALVADOR/BA  
 CNPJ: 15.463.170/0001-80  
 Processo nº : 25351.501402/2014-61 AUTORIZ/MS: K01HILL44354 (8.10979.7)  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.809 de 23 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2011, Seção 1 págs. 52 e 53,  
 Onde se lê:  
 EMPRESA: IMPLANT TOOLS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA MAJOR QUEDINHO Nº 111 - Conj. 1 , Pv 14  
 BAIRRO: CERQUEIRA CESAR CEP: 01050030 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.800.570/0001-78  
 Processo nº : 25351.308198/2011-16 AUTORIZ/MS: K1089YX02334 (8.07706.1)  
 AT I V I D A D E / C L A S S E  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
 EMPRESA: IMPLANT TOOLS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA MAJOR QUEDINHO Nº 111 - Conj. 1 , Pv 14  
 BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01050030 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 08.800.570/0001-78  
 Processo nº : 25351.308198/2011-16 AUTORIZ/MS: K1089YX02334 (8.07706.1)  
 AT I V I D A D E / C L A S S E  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.461, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 39 Suplemento págs. 92 e 93,  
 Onde se lê:  
 EMPRESA: Roche diagnostica brasil ltda  
 ENDEREÇO: rod.ANTONIO HEILL SC 486 KM 4 PARTE

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC  
 CNPJ: 30.280.358/0006-90  
 Processo nº : 25351.627402/2013-60 AUTORIZ/MS: X8W1WM132387 (8.10008.2)  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
 EMPRESA: Roche Diagnóstica Brasil Ltda  
 ENDEREÇO: Rod. Antônio Heill SC 486 km 4 Parte 3A  
 BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC  
 CNPJ: 30.280.358/0006-90  
 Processo nº : 25351.627402/2013-60 AUTORIZ/MS: X8W1WM132387 (8.10008.2)  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 477, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 216/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109095/2012-07/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, CNPJ nº 33.564.881/0001-22, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 478, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL C: 24.28  
 CEARÁ

I - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio; II - CNPJ: 07.272.636/0002-12; III - CNES: 2561492; IV - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-110.
---

Art. 2º As reclassificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 479, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 12  
II - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29066.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 570/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 67, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 55  
II - membro: Mitsuo Hashimoto, oftalmologista, CRM 70112.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 748/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, página 74, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 38  
II - membro: Marcelo Caram Ribeiro Fernandes, oftalmologista, CRM 144404.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 480, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 15 MG 02  
II - denominação: Hospital Escola AISI de Itajubá;  
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11;  
IV - CNES: 2208857;  
V - endereço: Rua Miguel Viana, Nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-086.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 03  
II - denominação: Instituto de Olhos de Minas Gerais;  
III - CNPJ: 09.205.917/0001-05;  
IV - CNES: 5680972;  
V - endereço: Rua Capitão Teixeira, Nº 415, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-051.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 11 CE 01  
II - denominação: Hospital São Carlos;  
III - CNPJ: 11.794.674/0001-21;  
IV - CNES: 3189546;  
V - endereço: Avenida Pontes Vieira, Nº 2.531, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-241.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 11 PA 02  
II - denominação: Hospital Regional Público do Araguaia;  
III - CNPJ: 05.054.929/0001-17;  
IV - CNES: 5498465;  
V - endereço: Avenida Brasil, S/Nº, Bairro: Parque dos Buritis, Redenção/PA, CEP: 68.550-005.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 10 SC 07  
II - denominação: Hospital Universitário - Universidade Federal de Santa Catarina;  
III - CNPJ: 83.899.526/0001-82;  
IV - CNES: 3157245;  
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 02  
II - denominação: Casa de Caridade de Carangola;  
III - CNPJ: 19.274.091/0001-81;  
IV - CNES: 2764776;  
V - endereço: Praça Coronel João Marcelino, Nº 26, Bairro: Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 01  
II - denominação: ETCO - Estrutura Total para o Cirurgião Oftálmico;  
III - CNPJ: 01.639.503/0001-74;  
IV - CNES: 3594807;  
V - endereço: Rua Joaquim Floriano, Nº 72, Bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.534-000.

I - Nº do SNT: 2 11 11 SP 13  
II - denominação: D'Olhos Hospital Dia;  
III - CNPJ: 04.576.903/0001-76;  
IV - CNES: 6293433;  
V - endereço: Avenida José Munia, Nº 6.350, Bairro: Jardim Francisco Fernandes, São Paulo/SP, CEP: 15.090-275.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 08 GO 02  
II - denominação: Organização Hospitalar Santa Ângela - Hospital Santa Terezinha;  
III - CNPJ: 25.038.191/0001-01;  
IV - CNES: 2518090;  
V - endereço: Avenida L, Nº 200, Bairro: Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-030.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 15 MG 02  
II - responsável técnico: Luciene Azevedo Moraes, nefrologista, CRM 44745;  
III - membro: Sérgio Visoni Vargas, urologista, CRM 12589;  
IV - membro: Antônio Carlos de Souza, urologista, CRM 9468;  
V - membro: Pablo Girardelli Mendonça Mesquita, nefrologista, CRM 41075;  
VI - membro: Seleno Glauber de Jesus Silva, cirurgião vascular, CRM 54001;  
VII - membro: Marcelo Mendonça Rodrigues, cirurgião geral, CRM 33137;  
VIII - membro: Diego Guimarães Gouvêa, urologista, CRM 48569;  
IX - membro: José Gonçalves de Araújo Junior, urologista, CRM 47476;  
X - membro: Leonardo Nogueira Mendes, urologista, CRM 43922;  
XI - membro: Anderson de Oliveira Galvão, urologista, CRM 44842;  
XII - membro: Ricardo Gonçalves Alvim, urologista, CRM 32519.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 15 ES 01  
II - responsável técnico: Júlia Gomes Fernandes Polido Cabral, oftalmologista, CRM 9210.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 15 PB 02  
II - responsável técnico: Gustavo Ribeiro Coutinho Dália, oftalmologista, CRM 7036.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 09  
II - responsável técnico: Tulio Batista Abud, oftalmologista, CRM 146944.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 10  
II - responsável técnico: Andre Chang Chou, oftalmologista, CRM 65709.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 03  
II - responsável técnico: Leonardo Torquetti Costa, oftalmologista, CRM 35661.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 15 RS 04  
II - responsável técnico: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
III - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;  
IV - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;  
V - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;  
VI - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;  
VII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;  
VIII - membro: Débora Zeni, endocrinologista, CRM 31356;  
IX - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;  
X - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;  
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;  
XII - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;  
XIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolista, CRM 21926;  
XIV - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389;  
XV - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;  
XVI - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;  
XVII - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolista, CRM 25985;  
XVIII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;  
XIX - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;  
XX - membro: Juliana Alves Manhães de Andrade, nefrologista, CRM 34214;  
XXI - membro: Juliano Martini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 31025;  
XXII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolista, CRM 21226;  
XXIII - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752;  
XXIV - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meire, cirurgião geral, CRM 22253;  
XXV - membro: Maurício de Holleben Vargas, anestesiolista, CRM 22991;  
XXVI - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;  
XXVII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolista, CRM 21790;  
XXVIII - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista, CRM 30211;  
XXIX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;  
XXX - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;  
XXXI - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista pediátrica, CRM 14750.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 15 RS 03  
II - responsável técnico: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;  
III - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;





IV - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;  
 V - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;  
 VI - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;  
 VII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;  
 VIII - membro: Débora Zeni, endocrinologista, CRM 31356;  
 IX - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;  
 X - membro: Eduardo Soares Schindwein, cirurgião geral, CRM 18036;  
 XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;  
 XII - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;  
 XIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolista, CRM 21926;  
 XIV - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389;  
 XV - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;  
 XVI - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;  
 XVII - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolista, CRM 25985;  
 XVIII - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;  
 XIX - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;  
 XX - membro: Juliana Alves Manhães de Andrade, nefrologista, CRM 34214;  
 XXI - membro: Juliano Martini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 31025;  
 XXII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolista, CRM 21226;  
 XXIII - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752;  
 XXIV - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;  
 XXV - membro: Maurício de Holleben Vargas, anestesiolista, CRM 22991;  
 XXVI - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;  
 XXVII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolista, CRM 21790;  
 XXVIII - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista, CRM 30211;  
 XXIX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;  
 XXX - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;  
 XXXI - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista pediátrica, CRM 14750.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
 CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 11 CE 01  
 II - responsável técnico: Regina Célia Ferreira Gomes Garcia, nefrologista, CRM 3795;  
 III - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;  
 IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, cirurgião geral, CRM 2287;  
 V - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 11 PA 03  
 II - responsável técnico: Juliano Sacramento Mundim, nefrologista, CRM 10306;  
 III - membro: Giordano Floripe Ginani, nefrologista, CRM 9531;  
 IV - membro: Fernando Casadini da Silva, urologista, CRM 9927;  
 V - membro: Marcelo de Carvalho Vidigal, urologista, CRM 8303.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09  
 SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 10 SC 08  
 II - responsável técnico: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;  
 III - membro: Gilberto Kremer, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 6391;  
 IV - membro: Fernando Ferraz de Miranda, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 14138;  
 V - membro: Esther Buzaglo Dantas Corrêa, gastroenterologista e hepatologista, CRM 4879;  
 VI - membro: Fernanda Gunther Ramos, gastroenterologista e hepatologista, CRM 10715;  
 VII - membro: Giovanni de Figueiredo Locks, anestesiolista, CRM 9019;

VIII - membro: Francisco de Assis Caire Mettrau, anestesiolista, CRM 6029;  
 IX - membro: Wilmar de Athayde Gerent, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 2615;  
 X - membro: Júlio César Wiederkehr, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8927.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 11 SP 21  
 II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22761;  
 III - membro: José Luiz Magalhães Copstein, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 64663;  
 IV - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656;  
 V - membro: Lílina Ducatti Lopes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 122162;  
 VI - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 131210;  
 VII - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120760;  
 VIII - membro: Flair José Carrilho, hepatologista, CRM 40916;  
 IX - membro: Alberto Queiroz Farias, hepatologista, CRM 68791;  
 X - membro: Fabio Kassab, gastroenterologista, CRM 67330;  
 XI - membro: Cassio Campello de Menezes, anestesiolista, CRM 94469;  
 XII - membro: André Luis Ottoni, anestesiolista, CRM 79870.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
 ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 05  
 II - responsável técnico: Marcos Rogério Arantes Andião, oftalmologista, CRM 9187.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 01 MS 02  
 II - responsável técnico: Marco Antonio Bonini, oftalmologista, CRM 240.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 01  
 II - responsável técnico: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 13 PB 04  
 II - responsável técnico: Fábio Gomes Queiroz, oftalmologista, CRM 4502;  
 III - membro: Sabino Rolim Guimarães Filho, oftalmologista, CRM 3397;  
 IV - membro: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 32  
 II - responsável técnico: José Antônio de Almeida Milani, oftalmologista, CRM 39722.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP,16  
 II - responsável técnico: Angela Ramos Chaib, oftalmologista, CRM 69752.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 08 GO 01  
 II - responsável técnico: Diogo Clemente, oftalmologista, CRM 8100;  
 III - membro: Fernando Pacheco Veríssimo, oftalmologista, CRM 7523;  
 IV - membro: Paulo José Bittencourt da Cunha, oftalmologista, CRM 3278.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Luiz Fernando Tibery de Queiroz, cirurgião plástico, CRM 12538, constante na Portaria SAS/MS nº 1.375 de 3 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 235 de 4 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, conforme nº do SNT 1 13 10 PR 10, e nomear como responsável técnico pela equipe, Yoshihico Ito, cirurgião plástico, CRM 16791.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
EIGLIS JEANETTE BRAVET SMITH	V957368M	1300081	25000.194716/2013 -12

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 72, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219778/2013-44	MERCEDES MONTES ZAMORA	2200076	PI	PARNABA

## PORTARIA Nº 115, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 47/SGTES/MS, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197731/2013-12	YANET YAQUELIN RODRIGUEZ NAVARRO	2600119	PE	FLORES

## PORTARIA Nº 116, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 78/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 78/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221819/2013-62	LICET ARIAS GOMEZ	2900725	BA	ITAMARAJU

## PORTARIA Nº 117, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034131/2014-25	RAIMEL MATURELL TORO	2300528	CE	LIMOEIRO DO NORTE

## PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 252/SGTES/MS, de 11 de julho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 252/SGTES/MS, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076724/2014-69	ISMARAY BORREGO CORDERO	3200290	ES	SERRA

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 175,

Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216460/2013-10	YUNIA GUTIERREZ ALFONSO	1300255	AM	PAUINI

Leia-se

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216460/2013-10	DUNIA GUTIERREZ ALFONSO	1300255	AM	PAUINI





## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 1º DE JUNHO DE 2015

Nº 199/2015-CD - Processo nº 53500.011656/2015-78

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.302, de 28 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TULIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO. E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado

para a resolução de reclamações de usuários. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2015-GCMB, de 28 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TULIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO, CPF/MF nº ..... , nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000715/2015-11, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 3.291, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado expedida em nome de GARAGENS REUNIDAS DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.485.673/0001-32, tendo em vista a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 3.292, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado expedida em nome de COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, inscrita no CNPJ nº 33.000.092/0042-37, tendo em vista a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535200022022013	Reginaldo dos Anjos	Criciúma/SC	3540
535160043882012	Local Int Acesso a Internet Ltda	Ipiranga/PR	5104
525200028242012	Rafael Bertelli	Joinville/SC	1231
535200033942012	Informática Itapiranga Ltda	Itapiranga/SC	1431
535200039932012	Itapema Prefeitura Municipal	Itapema/SC	1083
535200009552012	Eurico de Assis Cardoso	Criciúma/SC	1986

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho
535200002042012	Deumir Antônio Bortoli	Joacaba/SC	1504
535160075862012	Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste	Entre Rios do Oeste/PR	1024

CELSO FRANCISCO ZEMANN

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 3.290, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à RADIO CRUZ DE MALTA LTDA, CNPJ nº 02.360.958/0001-19 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53548.003175/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul-MS	Novo Horizonte do Sul/MS	02.927.187/0001-07	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	1670 de 13/03/2015
53542.004295/2014	Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis	Anápolis/GO	02.743.154/0001-07	R\$ 173,85	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998.	1784 de 18/03/2015
53548.002129/2014	Associação de Recuperação Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo	Ribas do Rio Pardo/MS	01.988.572/0001-93	ADVERTÊNCIA	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998.	2211 de 30/03/2015
53548.001700/2013	Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura	Corumbá/MS	02.565.436/0001-97	R\$ 712,50	Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7160 de 22/12/2014
53551.001040/2014	ASTO- Associação Totó Porto de Apoio a Criança Carente	Goiatins/TO	03.940.684/0001-08	ADVERTÊNCIA E R\$ 641,25	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	584 de 03/02/2015
53548.000450/2013	Claro S/A	Aparecida do Taboado/MS	40.432.544/0001-47	R\$ 5.000,00	Art. 40, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 103 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007.	929 de 12/02/2015
53548.001930/2013	Claro S/A	Ivinhema/MS	40.432.544/0001-47	R\$ 5.000,00	Art. 40, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 103 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007.	1234 de 25/02/2015
53548.000190/2014	Danillo Graziani Fragnan Martins	Nova Andradina/MS	717.748.661-53	R\$ 9.329,15	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013, c/c art. 53 o Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7156 de 22/12/2014
53548.001010/2014	Douglas Lopes Vilalba	Bela Vista e Caracol/MS	11.704.718/0001-85	R\$ 5.175,71	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998.	1692 de 16/03/2015
53542.003135/2014	Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza	Pires do Rio/GO	02.321.210/0001-07	ADVERTÊNCIA E R\$ 4.037,50	Itens 5.3.1 e 7.2.1, alíneas "b", "c" e "n" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	614 de 04/02/2015
53551.000896/2014	HB informática	Santa Maria do Tocantins/TO	19.590.509/0001-60	R\$ 7.360,21	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013, c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 4º c/c art.55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	1812 de 19/03/2015
53545.001820/2013	Maurício Lima Costa	Campo Novo dos Parecis/MS	010.954.251-70	R\$ 3.850,00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, c/c art.163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	2071 de 28/04/2014
53542.000790/2014	Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda	Pilar de Goiás/GO	03.890.353/0001-00	R\$ 4.305,74	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	1484 de 06/03/2015



53542.001369/2014	Prefeitura Municipal de Jaraguá	Jaraguá/GO	01.223.916/0001-73	ADVERTÊNCIA E R\$ 3.206,25	Item 9.3, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	1707 de 16/03/2015
53548.000320/2013	Rádio Cidade de Costa Rica LTDA	Costa Rica/MS	26.843.995/0001-46	ADVERTÊNCIA	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	1356 de 02/03/2015
53542.001069/2013	Rádio Integração FM LTDA	Morrinhos/GO	03.673.654/0001-74	ADVERTÊNCIA E R\$ 4.200,00	Itens 3.2.7 e 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	1683 de 16/03/2015
53545.001605/2014	Rádio Tucunará FM LTDA	Tangará da Serra/MT	03.883.955/0001-22	ADVERTÊNCIA	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	2044 de 26/03/2015
53545.001326/2014	Sistema Plug de Comunicações LTDA	Vila Rica/MT	03.709.705/0001-70	ADVERTÊNCIA E R\$ 1.050,00	Itens 3.2.3 e 4.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	1923 de 23/03/2015
53545.001579/2013	SM Comunicações LTDA	Alta Floresta/MT	05.801.067/0001-49	R\$ 4.047,39	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	1189 de 24/02/2015
53545.000630/2013	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá LTDA	Sinop/MT	01.856.772/0001-92	ADVERTÊNCIA E R\$ 11.880,00	Itens 5.2.1.1, 5.3.1, 7.2.1, alínea n. do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, art. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	589 de 03/02/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000800/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia	Goianésia/GO	02.518.218/0001-68	ADVERTÊNCIA E R\$ 440,00	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7081 de 18/12/2014
53548.001339/2014	Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada - FM	Nova Alvorada do Sul/MS	02.567.222/0001-16	ADVERTÊNCIA E R\$ 796,15	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 19.3.2, alínea "b" da Norma 01/2011.	2453 de 09/04/2015
53548.001009/2014	Evandro Moraes	Bela Vista/MS	030.368.731-20	ADVERTÊNCIA	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	2532 de 13/04/2015
53542.004345/2014	FM 100 LTDA	Anápolis/GO	33.544.040/0001-53	ADVERTÊNCIA E R\$ 5.280,00	Itens 3.2.7, 5.2.1.1, 5.3.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	2736 de 20/04/2015
53548.000406/2015	Ibiapina Radiodifusão LTDA	Coronel Sapucaia/MS	03.953.016/0001-07	R\$ 4.831,99	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	2538 de 13/04/2015
53542.002329/2013	Informax Provedor de Acesso à Internet LTDA	Anápolis/GO	08.899.636/0001-29	R\$ 1.549,96	Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 c/c art. 162 da Lei nº 9.472/1997.	6954 de 12/12/2014
53542.002929/2014	Rádio Sudoeste FM LTDA	Rio Verde/GO	02.280.188/0001-02	R\$ 2.039,40	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	2367 de 07/04/2015
53548.000216/2015	Radiojornal de Amambaí LTDA	Amambaí/MS	03.890.969/0001-73	R\$ 3.092,52	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	2598 de 15/04/2015
53542.001519/2014	Sistema Goiano de Telecomunicação LTDA	Goiania/GO	01.578.552/0001-44	R\$ 440,00	Art. 162 da Lei nº 9.472/97.	2446 de 09/04/2015
53548.000189/2014	Televisão Ponta Porã LTDA	Bataguassu/MS	24.612.251/0001-95	ADVERTÊNCIA	Art. 3º c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	2584 de 14/04/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.000470/2012	SM Comunicações LTDA	Campo Grande/MS	05.801.067/0001-49	2016 de 25/03/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53563.000435/2015	Centro Social Comunitário Joel Canela de Oliveira	Felipe Guerra/RN	24.530.040/0001-03	2725 de 20/04/2015
53542.000379/2012	Floresta Radiodifusão LTDA	Alta Floresta/MT	02.525.866/0001-41	2289 de 01/04/2015
53542.003479/2011	Floresta Radiodifusão LTDA	Alta Floresta/MT	02.525.866/0001-41	2328 de 06/04/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53542.001876/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas	03.231.496/0001-00	Art. 40, XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98 e art. 28, I e IV do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006.	R\$ 7.994,25	Não conhece	1487 de 06/03/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

### UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### ATO Nº 3.165, DE 25 DE MAIO DE 2015

Processo nº 535480012412015- SOCIEDADE CAMPO-GRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - CAMPO GRANDE/MS - 1180 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 3.289, DE 1º DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000022391/2009 - SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monteiro/PB - Canal 248 - Autoriza novas características técnicas do Sistema de Transmissão Principal e Auxiliar.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 2.974, DE 12 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.010748/2014. Expede autorização à NARCELIO L DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 10.914.988/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 3.198, DE 26 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.025438/2014. Expede autorização LOGUM LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 09.584.935/0001-37, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.282, DE 29 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.201368/15. ASSOCIAÇÃO ANAJATUBENSE - ANAJÁ - RADCOM - Anajatuba/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.284, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Autorizar GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/06/2015 a 03/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.294, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000079152014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 13.844.967/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Outubro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, com-





partilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 3.298, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000113492014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMFIBRA - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 15.288.255/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Abril de 2030, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alterações do PBTVD, PBRTV, PBTVD, PBFM e PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 03 de julho de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

##### PORTARIA Nº 643, DE 28 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013152/2008-02, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELÉM/PA, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.235, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004257/2002-25. Interessado: Eletric Fall Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.136 de 4 de dezembro de 2007, por meio da qual a Eletric Fall Ltda. foi autorizada a explorar a PCH Tuneco Alta, localizada nos municípios de Campo Belo e Candeias, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.238, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001604/2015-53. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 Ramal SE Mondelez - Bauru. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.239, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002361/2014-90. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Biguaçu; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.240, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000444/2014-44. Concessionária: Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, Contrato de Concessão nº 023/2009. Objeto: (i) Autorizar a Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, Contrato de Concessão nº 023/2009, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, descritos no Anexo I; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.573 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.004162/2013-35, decide: (i) conhecer, e, no mérito, não dar provimento aos recursos interpostos pela CEMIG Distribuição e pelo consumidor Mhib Casa de Carnes Ltda.; (ii) determinar que seja mantida a cobrança ao consumidor da diferença de consumo ativo correspondente a 17.375 kWh, vedada a cobrança do custo administrativo; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da Publicação deste Despacho.

Em 26 de maio de 2015

Nº 1.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005684/2008-97, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pleito apresentado pela ESBR para análise dos cálculos relativos à revisão das perdas hidráulicas da UHE Jirau com vistas reconhecer adequada a inclusão do coeficiente reductor de Levin (1968) na formulação dos cálculos das perdas hidráulicas no circuito de adução da UHE Jirau e (ii) encaminhar o referido processo ao MME para que, no exercício da discricionariedade prevista no § 2º do Art. 4º da Portaria nº 861/2010, avalie o fato relevante e motivador da revisão da garantia física da usina.

Nº 1.707 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000671/2013-99, decide por conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A.- Furnas contra o Auto de Infração - AI nº 12/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, a fim de alterar a penalidade de multa aplicada de R\$ 1.830.322,60 (Hum milhão, oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) para R\$ 1.443.501,84 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Nº 1.708 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003496/2014-72, decide: (i) conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Companhia de Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz contra o Auto de Infração nº 1019/2013-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de cancelar as penalidades aplicadas relativas às não conformidades N.1 e N.2 e (ii) de ofício, agravar o valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 162.087,27 (cento e sessenta e dois mil, oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 192.323,41 (cento e noventa e dois mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos), tendo em vista o reenquadramento da multa relativa à não conformidade - N.5.

Nº 1.709 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003007-2014-82, decido: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face do Auto de Infração nº 0024/2011-ARCE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 155.466,53 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) determinar que a COELCE inclua nos procedimentos de manutenção programadas a vistoria do aterramento dos equipamentos de iluminação pública instalados em suas redes de distribuição de energia elétrica, no prazo de 120 dias.

Nº 1.710 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000278/2014-86, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses - Cemat em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER, que deu provimento parcial ao primeiro recurso apresentado pela recorrente contra o Auto de Infração nº 003/2012; (ii) manter o valor multa aplicada em R\$ 541.899,86 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.735 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002852/2008-92, decide: arquivar o presente processo de ressarcimento ao erário, com consequente encerramento das tentativas de cobrança dos valores remanescentes relativos a 14 (quatorze) ex-servidores da ANEEL que não tiveram a cota parte de auxílio transporte descontada de seu contracheque entre os anos de 2004 e 2006, devido ao valor reduzido dos créditos a recuperar, os quais são inferiores aos custos para a eventual cobrança.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de junho de 2015

Nº 1.754 - Processo nº 48500.003814/2013-14. Interessado: Centrais Eólicas Abil S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda. para Centrais Eólicas Abil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60.

Nº 1.755 - Processo nº 48500.001446/2013-70. Interessado: Centrais Eólicas Acácia S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda. para Centrais Eólicas Acácia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.919.425/0001-64.

Nº 1.756 - Processo nº 48500.001468/2013-30. Interessado: Centrais Eólicas Angico S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XIII Ltda. para Centrais Eólicas Angico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.073/0001-08.

Nº 1.757 - Processo nº 48500.002427/2013-61. Interessado: Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVI Ltda. para Centrais Eólicas Folha da Serra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.740/0001-20.



Nº 1.758 - Processo nº 48500.003904/2013-13. Interessado: Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda. para Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.194/0001-41.

Nº 1.759 - Processo nº 48500.003900/2013-27. Interessado: Centrais Eólicas Jacaranda do Cerrado S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda. para Centrais Eólicas Jacaranda do Cerrado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06.

Nº 1.760 - Processo nº 48500.004243/2008-78. Interessado: Centrais Eólicas São Salvador S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda. para Centrais Eólicas São Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12.

Nº 1.761 - Processo nº 48500.001470/2013-17. Interessado: Centrais Eólicas Taboquinha S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XIX Ltda. para Centrais Eólicas Taboquinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.116/0001-47.

Nº 1.762 - Processo nº 48500.001471/2013-53. Interessado: Centrais Eólicas Tabua S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XX Ltda. para Centrais Eólicas Tabua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.007/0001-20.

Nº 1.763 - Processo nº 48500.001440/2013-01. Interessado: Centrais Eólicas Vaqueta S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Itapoã VIII Ltda. para Centrais Eólicas Vaqueta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.766 - Processo nº 48500.001059/2013-33. Interessado: Centrais Eólicas Macambira S/A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XI Ltda. para Centrais Eólicas Macambira S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.502.604/0001-64.

Nº 1.767 - Processo nº 48500.001158/2013-15. Interessado: Centrais Eólicas Canjoão S/A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Itapuã II Ltda. para Centrais Eólicas Canjoão S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.560.454/0001-82.

Nº 1.768 - Processo nº 48500.003899/2013-31. Interessado: Centrais Eólicas Jequitiba S/A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Itapuã I Ltda. para Centrais Eólicas Jequitiba S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.560.412/0001-41.

Nº 1.769 - Processo nº 48500.001063/2013-00. Interessado: Centrais Eólicas Maneiro S/A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Itapuã XIV Ltda. para Centrais Eólicas Maneiro S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.560.162/0001-40.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 1º de junho de 2015

Nº 1.764 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003183/2011-71, resolve: (i) LIBERAR como apta à operação comercial a unidade geradora UG1 de 364 MW de potência instalada, da UHE Teles Pires, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PA.030557-0.01, localizada nos Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., a partir de 1º de maio de 2015; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 1.765 - Processo nº 48500.005400/2006-66. Interessado: CERR - Companhia Energética de Roraima Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0002/2014-SFG; (ii) não conhecer, por intempestiva, a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iv) alterar de ofício o valor da multa imposta passando à R\$ 109.561,20 (cento e nove mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos); (v) indeferir a proposta de celebração de TAC; e (vi) abrir prazo de dez dias para interposição de recurso retido à decisão de indeferimento da proposta de celebração de TAC. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 1º de junho de 2015

Nº 1.770 - Processo nº: 48500.005147/2011-42. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.046.016.002, firmado pela Interessada com o Olé Futebol Clube com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 780, de 09 de março de 2012, até o dia 02 de abril de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 1.742, de 29 de maio de 2015, publicado no D.O. n. 102, de 1º de junho de 2015, Seção 1, página 84:

Onde se lê:  
Processo: 48500.002141/2013-85. Interessado: Itaú Unibanco S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os exercícios de 2012 a 2014.

Leia-se:  
Processo: 48500.001519/2014-12. Interessado: Eletron Centrais Elétricas Ltda. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE ao interessado para os exercícios de 2010 a 2015, referente à exploração da UTE Sidrolândia, em R\$ 60.199,54.

### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 1º de junho de 2015

Nº 1.753 - Processo nº 48500.000585/2015-48. Interessados: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. CEMAT e José Fortunatti. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2015(\*)  
(Publicada no DOU de 20-3-2015, Seção 1, páginas 60 a 73 e Retificada no DOU de 23-4-2015, Seção 1, página 45.)

(...)  
Art. 9º. A previsão ou ocorrência de qualquer dos fatos listados a seguir pode ensejar em revisões detalhadas dos tópicos do Plano de Desenvolvimento e, com exceção dos incisos III e IV, deverá ser comunicada à ANP, a qual poderá determinar a submissão da revisão dos respectivos tópicos do Plano de Desenvolvimento para a aprovação da ANP:

I.Alteração da Área do Campo.  
II.Alteração no arranjo dos poços.  
III.Variação no fator de recuperação final estimado.  
IV.Variação da estimativa do volume in situ de Petróleo ou Gás Natural.

V.Acrescimento ou redução do número de Reservatórios produtores.

VI.Mudança do método de recuperação secundária.

VII.Inclusão de métodos de recuperação melhorada.

VIII.Alteração do tipo ou do arranjo das Unidades de Produção Marítimas.

IX.Alteração dos Sistemas de Coleta e Escoamento da Produção.

X.Aumento ou redução da quantidade de Unidades de Produção Marítimas ou Terrestres.

XI.Redução ou aumento acima de 20% do custo do Desenvolvimento.

XII.Prorrogação do prazo contratual.

(...)

Art. 11. Uma vez aprovado o Plano de Desenvolvimento, a ANP disponibilizará em sua página da Internet um resumo da concepção do sistema de Produção a ser implantado no Campo, incluindo as seguintes informações:

I.Reunião de Diretoria Colegiada que aprovou o Plano de Desenvolvimento.

II.Identificação do Contratado e do respectivo Contrato.

III.Localização geográfica da Área de Desenvolvimento, no Bloco, na bacia sedimentar, Município e Estado, indicando a lâmina d'água média, quando se tratar de Campo localizado no mar.

IV.Descrição resumidas da geologia da Área do Campo e das características dos Reservatórios.

V.Número de poços produtores e injetores.

VI.Volume in situ nos Reservatórios.

VII.Características principais das Unidades de Produção.

VIII.Descrição do Sistema de Escoamento da Produção.

IX.Previsão de início e término da Produção.  
X.Curva de Produção realizada do Campo.  
XI.Finalidade e volume estocado de Gás Natural, quando prevista a implantação de ESGN.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD  
Diretora-Geral

(\*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 20-3-2015, Seção 1, páginas 60 a 73, com incorreção no original.

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 452 de 20/05/2015, publicada no DOU de 21/05/2015, Seção 1, página 107, no art. 2º, onde se lê: "de acordo com art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012" leia - se: "de acordo com o § 3º do art. 11 da Resolução ANP nº 26/2012".

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 321/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
013.987/1967-ESPÓLIO DE DÔMÍCIO GONDIM BARRETO-OF. Nº865/2015-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.856/2010-VALE S A-OF. Nº584/2015-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

834.423/2010-PROTASIO DE MELO PENNA-OF.  
Nº2707/2014-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA -OF.

Nº901/2015-DGTM  
830.792/1988-GRANITOS MOREDO LTDA-OF.  
Nº916/2015-DGTM  
832.159/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº1011/2015-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA -OF.  
Nº944/2015-DGTM  
830.792/1988-GRANITOS MOREDO LTDA-OF.

Nº917/2015-DGTM  
830.296/1989-MINERAIS HERCULANO LTDA-OF.  
Nº844/2015-DGTM  
830.640/1990-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.  
Nº1041/2015-DGTM

830.216/2002-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.  
Nº845/2015-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.676/1979-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº503/2015-FISC  
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº569/2015-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
830.676/1979-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº502/2015-FISC  
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA-OF. Nº618/2015-FISC  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.547/2002-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA- Registro de Licença Nº:2025/2002 - Vencimento em 10/03/2016  
830.441/2003-MINERAÇÃO MINAS SUL LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3176/2007 - Vencimento em 10/02/2020

832.209/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3066/2007 - Vencimento em 13/02/2017  
834.262/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:3703/2011 - Vencimento em 31/12/2015

830.358/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA- Registro de Licença Nº:3987/2013 - Vencimento em 05/02/2017  
830.359/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA- Registro de Licença Nº:3962/2013 - Vencimento em 05/02/2017

834.508/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA- Registro de Licença Nº:4093/2013 - Vencimento em 09/09/2016





830.559/2011-DRAGA HIPOLITO LTDA ME- Registro de Licença N°4014/2013 - Vencimento em 28/01/2019  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
831.896/1998-ELENITA SILVA BERGAMO ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
832.124/2009-PIMENTA & FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença N°4438/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 10/01/2017  
831.059/2013-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-Registro de Licença N°4447/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 18/12/2022  
832.967/2013-ELSON PEREIRA ALVES DA ROCHA-Registro de Licença N°4439/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 24/03/2016  
830.937/2014-CERÂMICA CONSTRUSALES LTDA.-Registro de Licença N°4446/2015 de 05/05/2015-Vencimento em Indeterminado  
831.367/2014-MACUCO CONSTRUTORA LTDA EPP-Registro de Licença N°4444/2015 de 05/05/2015-Vencimento em Indeterminado  
831.451/2014-LAZARO CLAUDINO DE SOUSA ME-Registro de Licença N°4445/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 28/04/2018  
832.091/2014-CERÂMICA RENNER LTDA ME-Registro de Licença N°4443/2015 de 05/05/2015-Vencimento em Indeterminado  
832.149/2014-JJMC SILVEIRA EXTRAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°4440/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 30/06/2015  
832.172/2014-CERAMICA FERREIRA CEZAR LTDA-Registro de Licença N°4441/2015 de 05/05/2015-Vencimento em Indeterminado  
833.038/2014-AREAL FERRENSE LTDA ME-Registro de Licença N°4442/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 06/03/2044  
830.099/2015-ONOFRE NÉRIO PAVIONE-Registro de Licença N°4449/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 26/11/2018  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
830.402/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA  
830.323/1986-MEARIM SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.  
831.018/1999-CLECE RIBEIRO DINIZ - FI  
830.011/2005-PONTO DA FAZENDEIRO DE ITABIRA LTDA.  
834.447/2007-WILSON PEREIRA DO CARMO  
831.389/2009-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA  
832.867/2010-ENTULHO ALVES CUNHA LTDA.  
831.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
831.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
831.742/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
831.878/2011-ULISSES GOMES BARROSO  
300.323/2014-

RELACÃO N° 322/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
833.334/2004-PIETRINA CHECCACCI  
831.501/2005-JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO  
830.217/2006-GABRIEL TADEU FRANQUEIRA JUNQUEIRA  
832.949/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
832.427/2005-PAULO ALVES PIRES  
834.790/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA  
834.791/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA  
830.692/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
833.925/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA  
832.562/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
834.990/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
834.991/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
830.898/2012-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
833.680/2012-MARIA DO CARMO MENDES SILVA  
830.005/2014-FRANCO AUGUSTO MEDEIROS GOMES  
830.249/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME  
830.250/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME  
830.251/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME  
830.270/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME  
830.303/2014-EGIMAR SANTANA DE SOUZA  
830.305/2014-EGIMAR SANTANA DE SOUZA  
830.324/2014-GERALDO OLIVEIRA ANTUNES  
830.461/2014-DILSON FONSECA  
830.487/2014-HELIO FRANCISCO SANTOS  
830.554/2014-DANILO F MARTINS ME

830.562/2014-DANILO F MARTINS ME  
830.615/2014-NADSON TORRES SARMENTO ME  
830.705/2014-GILSON DIAS DA SILVA  
832.249/2014-RAINE JANUARIO DA SILVA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
832.556/2003-SINVAL FELÍCIO DA SILVA  
831.127/2013-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA  
831.185/2013-ANTONIO CARLOS MARQUES  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
830.642/1992-PAULO ROBERTO PEREIRA  
834.020/2011-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
831.592/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
831.491/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)  
830.733/2009-STARTERRA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°30/2010-OUTORGA  
832.088/2011-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP-OF. N°3444/2014-DGTM  
832.168/2012-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME-OF. N°2912/2014-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
830.865/2007-HELDER DE JESUS  
830.733/2009-STARTERRA CONSTRUTORA LTDA  
832.821/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
832.822/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
832.823/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
832.824/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A  
830.319/2011-LEONARDO LOPES DA SILVA  
830.631/2011-JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA  
832.088/2011-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP  
830.115/2012-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
831.577/2012-CERVIL CERÂMICA VIEIRA LTDA ME  
832.168/2012-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME  
831.206/2013-AREAL TAPARUBA LTDA ME  
831.356/2013-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.  
830.065/2014-EF DOS SANTOS DRAGAGEM ME  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
834.232/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS- Registro de Extração N°09- DOU de 14/07/2009

## RELACÃO N° 323/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
830.831/2010-SÃO JUDAS TADEU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI N°262/2015-MG  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
834.768/2007-CLOUDINEI LEITE ME -AI N°03/2014-ERPM  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
830.572/2006-JOSE SUELIO DOS SANTOS - AI N°96/2015-FISC  
831.082/2006-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME - AI N°97/2015-FISC  
833.612/2006-SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO. - AI N°98/2015-FISC  
831.103/2007-ELIANA MARIA CAMARA DEL BIANCO MAIA - AI N°102/2015-FISC  
831.568/2007-DECIO DA SILVA BARCELOS - AI N°103/2015-FISC  
832.285/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI N°47/2015-FISC  
832.286/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI N°48/2015-FISC  
832.773/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI N°49/2015-FISC  
832.900/2007-MARCIO FERREIRA SANTOS - AI N°50/2015-FISC  
830.375/2008-JOÃO ROBERTO DE MELLO RODRIGUES - AI N°107/2015-FISC  
832.366/2009-MARCIO FERREIRA SANTOS - AI N°51/2015-FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N° 1790/2014-MG e 230/2015-MG  
004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA- AI N° 259 e 260/2015-MG  
002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA- AI N° 263-264/2015-MG  
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI N° 250-251-252-253 e 254/2015 - MG (Anglogold Ashanti Mineração)

809.536/1976-MSM - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SER- RA DA MOEDA LTDA- AI N° 261/2015- MG  
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI N° 258/2015-MG  
933.980/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- AI N° 234-235-236-237-238 e 239/2015 - MG  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI N° 11/2012-ERPM e 1226 e 1227/2014 - FISC  
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- AI N° 1478-1479-1480-1481 e 1482/2013-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°477/2015-FISC  
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF. N°567/2015-FISC

## RELACÃO N° 324/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.244/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA - Área de 999,46 ha para 565,01-Granito ( uso revestimento)  
830.245/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA - Área de 958,69 ha para 647,85 ha-Granito ( uso revestimento)  
832.178/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- Área de 1.378,86 ha para 745,49 ha-Diamante  
832.882/2005-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.- Área de 1.013,22 ha para 599,51 ha-Diamante  
832.804/2007-VERITAS MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 1.000 ha para 218,20 ha-Granito ( uso revestimento)  
830.438/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA- Área de 220,56 ha para 49,30 ha-Areia  
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME- Área de 80,85 ha para 44,74 ha-Areia e Cascalho  
830.086/2010-LUCIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA- Área de 673,24 ha para 47,53 ha-Quartzito  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
831.760/2002-GRANFELIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Granito (Uso Revestimento)  
832.713/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita  
834.755/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Areia

## RELACÃO N° 326/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.423/2004-NILSON JOSE ROSA-OF. N°163/2015-ERPM  
834.421/2010-ARP EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°526/2015-FISC  
831.227/2012-GENESIO SOARES CAVALCANTI-OF. N°170/2015-ERPM  
831.052/2013-GRAMBRANTES MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°518/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.864/2002-IM EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°58/2015-ESCGV

## RELACÃO N° 327/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
836.788/1993-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°615/2015-FISC  
832.726/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF. N°168/2015-ERPM  
831.589/2007-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°125/2015-ERPC  
834.219/2008-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-OF. N°161/2015-ERPM  
834.220/2008-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-OF. N°162/2015-ERPM  
833.857/2011-R & M MINERACAO LTDA-OF. N°59/2015-ESCGV  
832.260/2012-CARLOS TADEU CHAVES REGO-OF. N°483/2015-FISC  
832.586/2012-R & M MINERACAO LTDA-OF. N°482/2015-FISC

## RELACÃO N° 329/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
834.703/2007-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.-ALVARÁ N°6604/2009  
830.763/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°14507/2010  
831.819/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°7171/2010  
831.827/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°7179/2010  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)



830.354/2010-CAystAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº9972/2011

RELAÇÃO Nº 330/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
832.792/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

834.540/2010-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA  
830.832/2011-ADJALME DE JESUS CHAVES  
833.335/2011-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 331/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.413/2003-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA ME  
830.489/2012-MONTE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E ARGILA LTDA ME.

RELAÇÃO Nº 332/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
834.390/2012-MAIS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº616/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 333/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.797/2008-JOSE LOURENÇO VIANA NETO

RELAÇÃO Nº 334/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
833.811/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 132/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
851.732/2013-CERAMICA CARIJO LTDA-OF.  
Nº1369/2015-DOU de 05/05/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
850.149/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1370/2015-DOU de 05/05/2015  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)  
850.977/2011-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- Publicado DOU de 10/03/2015  
850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP- Publicado DOU de 10/03/2015  
850.535/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP- Publicado DOU de 10/03/2015

RELAÇÃO Nº 133/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.827/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
851.024/2012-CLAUDEMAY PEREIRA DA SILVA  
Despacho publicado(156)  
850.130/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.007/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

850.008/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

850.009/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

850.010/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

850.011/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

850.012/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

851.175/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

851.176/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

851.177/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
851.179/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
851.181/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
851.183/2012-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

850.677/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº727/2015 - Cessionario:850.130/2015-G.S.EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 82.096.314/0001-02

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.152/2008-OCTA FERRO S.A  
850.276/2010-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA  
850.311/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
850.366/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES-AI Nº307/2015

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
851.992/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A. - AI Nº578/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
853.786/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS  
854.247/1993-VALDEVINO DE FREITAS ALMEIDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
850.260/2006-MARABÁ ÁGUAS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº 673/2014;674/2014;675/2014;676/2014.

Fase de Licenciamento  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
850.022/2008-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS  
850.710/2011-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
850.977/2011-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- NOT Nº1707/2015

850.534/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP- NOT Nº1708/2015  
850.535/2013-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP- NOT Nº1709/2015  
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)  
850.022/2008-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS- Registro de Licença Nº49/2011- Publicado no DOU de 06/09/2011  
850.710/2011-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS- Registro de Licença Nº42/2012- Publicado no DOU de 30/04/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
851.021/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
850.145/2002-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA  
850.532/2004-ANABI SILVA DE FREITAS  
850.801/2005-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA

RELAÇÃO Nº 134/2015

Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
850.175/2002-SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
850.223/2003-SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
850.365/2003-Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda  
850.520/2003-Cnm Companhia Nacional de Mineração  
850.055/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
850.091/2004-MINERAÇÃO REGENT DO BRASIL LTDA

850.147/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA  
850.149/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA  
850.184/2004-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S/A  
850.730/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA  
850.732/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA  
850.244/2005-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda  
850.246/2005-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda  
850.299/2006-Mapex Mineração Importação e Exportação Ltda

850.445/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
850.508/2007-MINERAÇÃO IRAJÁ S/A  
850.866/2007-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S A

850.417/2008-B&A Potássio Pesquisa Mineral Ltda  
850.498/2008-B&A Potássio Pesquisa Mineral Ltda  
850.595/2008-B&A Potássio Pesquisa Mineral Ltda  
850.596/2008-B&A Potássio Pesquisa Mineral Ltda  
850.609/2008-B&A Potássio Pesquisa Mineral Ltda  
850.798/2010-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S A

850.902/2010-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S A

RELAÇÃO Nº 137/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
851.017/1984-CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS-OF. Nº1431/2015

851.018/1984-CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS-OF. Nº1431/2015  
850.562/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1432/2015

850.275/1991-MINERAÇÃO METALNORTE LTDA-OF. Nº1433/2015

855.792/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1434/2015

850.237/2014-MINERAÇÃO MARAVAIA LTDA.-OF. Nº1435/2015

850.237/2014-MINERAÇÃO MARAVAIA LTDA.-OF. Nº1435/2015

851.036/2014-CHESTER GOMES PEDRO-OF. Nº1442/2015

851.043/2014-ANDERSON CLAYTON LIMA GOMES-OF. Nº1443/2015; 1444/2015.

851.060/2014-VALE S A-OF. Nº1440/2015

851.107/2014-ROBSON BERNARDO-OF. Nº1441/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
751.962/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.963/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.964/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.965/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.966/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.967/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.968/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.969/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.970/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.971/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.972/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.973/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.974/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.975/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.976/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.977/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.978/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.979/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.980/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.981/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.982/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.983/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.984/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

751.985/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1773/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA-OF. Nº622/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
850.035/2015-DEZEM & SOARES LTDA-OF. Nº1436/2015

RELAÇÃO Nº 138/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.596/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.255/2008-ADICÉLIA MARIA MENDES  
850.032/2010-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIÉTARIAS E MINERAÇÃO LTDA.

850.275/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

851.543/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO

851.632/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)





850.561/2014-GGL SPARKS COMÉRCIO ME  
850.564/2014-ELIAS GOMES BEZERRA  
850.566/2014-NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
750.533/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.534/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.535/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.536/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.538/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.540/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.541/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.542/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.543/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.544/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.545/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.546/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.547/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.548/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.549/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.550/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.552/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.553/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.554/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.555/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.556/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.558/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.560/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.561/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.562/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.563/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
750.564/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO  
851.594/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
851.011/2012-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA

CUTIA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

850.650/2012-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

LTDA

850.685/2012-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 79/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)  
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-  
TO LTDA- AI Nº 384/2012, 385/2012, 386/2012 e 387/2012  
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº  
356/2015 e 357/2015  
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº  
363/2015  
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº  
358/2015 e 359/2015  
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº  
362/2015  
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº  
360/2015 e 361/2015  
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA  
ME- AI Nº 355/2012 e 357/2012  
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
297/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
815.463/2009-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-  
DA - AI Nº046/2014  
815.084/2010-VIDA FLORESTAL LTDA - AI Nº322/2015  
815.085/2010-VIDA FLORESTAL LTDA - AI Nº323/2015  
815.219/2011-JULIO CESAR BALDISSERA - AI  
Nº290/2015  
815.652/2011-VIDA FLORESTAL LTDA - AI Nº11/2015  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(773)  
815.691/2005-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LT-  
DA -AI Nº306/2012

RELAÇÃO Nº 91/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
815.639/2012-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- Alva-  
rá nº1.760/2013 - Cessionário:815.256/2015-Suiça Transportes Ltda  
Me.- CPF ou CNPJ 06.032.884/0001-42  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.325/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA-OF.  
Nº1978/2015  
815.342/2011-VALMOR VIEIRA-OF. Nº1924/2015  
815.914/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1949/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
815.845/2008-CRISTHIAN PALUDO- Alvará nº6004/2009  
- Cessionário: TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- CNPJ  
19692514/0001-83  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.666/2011-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-  
DA-AI Nº689/2015  
815.984/2011-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-  
DA-AI Nº688/2015  
815.735/2012-JULIO CESAR BALDISSERA-AI  
Nº686/2015  
815.469/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-AI  
Nº687/2015  
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)  
815.889/2013-JEFERSON WILL  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
815.593/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº435/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
818.334/1968-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-  
ÇÃO S A- AI Nº 690/2015 e 691/2015  
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
727/2015  
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
711/2015  
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
710/2015  
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
708/2015 e 709/2015  
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
707/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.489/1978-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁ-  
MICOS-OF. Nº1948/2015

815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1952/2015

815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº2009/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1738)

815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº2010/2015

815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1961/2015

815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1953/2015

815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1955/2015

815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1957/2015 e 1958/2015

815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1951/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do

requerimento de Lavra(1043)

815.328/2004-MARIA BERNARDETE TRAINOTTI OR-

SI- 6201 nº 2004 - Cessionário: A. J. E TERRAPLANAGEM LT-

DA ME- CNPJ 07841041/0001-50

RELAÇÃO Nº 94/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.257/2015-ORANDI SANTOS DO PRADO-OF.

Nº2024/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.581/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área

de 900,16 ha para 48,51 ha-Saibro e Argila

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.746/2003-BRITTER LTDA-OF. Nº2007/2015

815.067/2007-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.

Nº1991/2015

815.262/2008-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

LTDA.-OF. Nº2027/2015

815.470/2013-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2030/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do

requerimento de Lavra(1043)

815.278/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E

MEIO AMBIENTE LTDA ME- Alvará nº 7475/2005 - Cessionário:

EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 19493236/0001-35

815.279/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E

MEIO AMBIENTE LTDA ME- Alvará nº 7476/2005 - Cessionário:

EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 19493236/0001-35

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO

DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1985/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1738)

815.192/2002-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF.

Nº1984/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP-OF. Nº2021/2015  
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP-OF. Nº2021/2015  
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA EPP-OF. Nº2021/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.328/2002-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-  
OF. Nº1983/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 71/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
861.274/1986-Terra Goyana Mineradora Ltda- AI  
Nº473/2012 - SUP/DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 231, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-  
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 815.255/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME,  
concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PASSO DE  
TORRES/SC, numa área de 16,08ha, delimitada por um polígono que  
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-  
désicas

descritos	a	seguir	(Lat/Long):
29º15'48,002"S/49º43'42,041"W;		29º15'48,320"S/49º43'42,037"W;	29º15'48,320"S/49º43'42,037"W;
29º15'48,320"S/49º43'42,037"W;		29º15'48,644"S/49º43'41,671"W;	29º15'48,644"S/49º43'41,671"W;
29º15'48,644"S/49º43'41,671"W;		29º15'48,652"S/49º43'41,666"W;	29º15'48,652"S/49º43'41,666"W;
29º15'48,652"S/49º43'41,666"W;		29º15'48,969"S/49º43'40,930"W;	29º15'48,969"S/49º43'40,930"W;
29º15'48,969"S/49º43'40,930"W;		29º15'48,977"S/49º43'40,925"W;	29º15'48,977"S/49º43'40,925"W;
29º15'48,977"S/49º43'40,925"W;		29º15'49,294"S/49º43'40,559"W;	29º15'49,294"S/49º43'40,559"W;
29º15'49,294"S/49º43'40,559"W;		29º15'49,301"S/49º43'39,819"W;	29º15'49,301"S/49º43'39,819"W;
29º15'49,301"S/49º43'39,819"W;		29º15'49,619"S/49º43'39,814"W;	29º15'49,619"S/49º43'39,814"W;
29º15'49,619"S/49º43'39,814"W;		29º15'49,626"S/49º43'39,448"W;	29º15'49,626"S/49º43'39,448"W;
29º15'49,626"S/49º43'39,448"W;		29º15'50,268"S/49º43'39,444"W;	29º15'50,268"S/49º43'39,444"W;
29º15'50,268"S/49º43'39,444"W;		29º15'50,276"S/49º43'38,707"W;	29º15'50,276"S/49º43'38,707"W;
29º15'50,276"S/49º43'38,707"W;		29º15'50,918"S/49º43'38,703"W;	29º15'50,918"S/49º43'38,703"W;
29º15'50,918"S/49º43'38,703"W;		29º15'50,925"S/49º43'37,967"W;	29º15'50,925"S/49º43'37,967"W;
29º15'50,925"S/49º43'37,967"W;		29º15'54,816"S/49º43'38,707"W;	29º15'54,816"S/49º43'38,707"W;
29º15'54,816"S/49º43'38,707"W;		29º15'56,764"S/49º43'39,448"W;	29º15'56,764"S/49º43'39,448"W;
29º15'56,764"S/49º43'39,448"W;		29º15'59,363"S/49º43'39,444"W;	29º15'59,363"S/49º43'39,444"W;
29º15'59,363"S/49º43'39,444"W;		29º15'59,370"S/49º43'37,967"W;	29º15'59,370"S/49º43'37,967"W;
29º15'59,370"S/49º43'37,967"W;		29º16'00,662"S/49º43'37,962"W;	29º16'00,662"S/49º43'37,962"W;
29º16'00,662"S/49º43'37,962"W;		29º16'00,669"S/49º43'36,485"W;	29º16'00,669"S/49º43'36,485"W;
29º16'00,669"S/49º43'36,485"W;		29º16'01,311"S/49º43'36,480"W;	29º16'01,311"S/49º43'36,480"W;
29º16'01,311"S/49º43'36,480"W;		29º16'01,319"S/49º43'35,003"W;	29º16'01,319"S/49º43'35,003"W;
29º16'01,319"S/49º43'35,003"W;		29º16'02,611"S/49º43'34,999"W;	29º16'02,611"S/49º43'34,999"W;
29º16'02,611"S/49º43'34,999"W;		29º16'02,618"S/49º43'33,522"W;	29º16'02,618"S/49º43'33,522"W;
29º16'02,618"S/49º43'33,522"W;		29º16'03,260"S/49º43'33,517"W;	29º16'03,260"S/49º43'33,517"W;
29º16'03,260"S/49º43'33,517"W;		29º16'03,269"S/49º43'32,411"W;	29º16'03,269"S/49º43'32,411"W;
29º16'03,269"S/49º43'32,411"W;		29º16'11,688"S/49º43'32,471"W;	29º16'11,688"S/49º43'32,471"W;
29º16'11,688"S/49º43'32,471"W;		29º16'11,039"S/49º43'34,259"W;	29º16'11,039"S/49º43'34,259"W;
29º16'11,039"S/49º43'34,259"W;		29º16'10,389"S/49º43'35,000"W;	29º16'10,389"S/49º43'35,000"W;
29º16'10,389"S/49º43'35,000"W;		29º16'09,739"S/49º43'35,741"W;	29º16'09,739"S/49º43'35,741"W;
29º16'09,739"S/49º43'35,741"W;		29º16'08,768"S/49º43'37,219"W;	29º16'08,768"S/49º43'37,219"W;
29º16'08,768"S/49º43'37,219"W;		29º16'07,808"S/49º43'38,703"W;	29º16'07,808"S/49º43'38,703"W;
29º16'07,808"S/49º43'38,703"W;		29º16'07,808"S/49º43'39,814"W;	29º16'07,808"S/49º43'39,814"W;
29º16'07,808"S/49º43'39,814"W;		29º16'07,158"S/49º43'39,819"W;	29º16'07,158"S/49º43'39,819"W;
29º16'07,158"S/49º43'39,819"W;		29º16'06,509"S/49º43'40,555"W;	29º16'06,509"S/49º43'40,555"W;
29º16'06,509"S/49º43'40,555"W;		29º16'06,508"S/49º43'41,666"W;	29º16'06,508"S/49º43'41,666"W;
29º16'06,508"S/49º43'41,666"W;		29º16'05,859"S/49º43'41,671"W;	29º16'05,859"S/49º43'41,671"W;
29º16'05,859"S/49º43'41,671"W;		29º16'05,210"S/49º43'42,778"W;	29º16'05,210"S/49º43'42,778"W;
29º16'05,210"S/49º43'42,778"W;		29º16'05,209"S/49º43'43,889"W;	29º16'05,209"S/49º43'43,889"W;
29º16'05,209"S/49º43'43,889"W;		29º16'04,560"S/49º43'43,894"W;	29º16'04,560"S/49º43'43,894"W;
29º16'04,560"S/49º43'43,894"W;		29º16'03,911"S/49º43'44,630"W;	29º16'03,911"S/49º43'44,630"W;
29º16'03,911"S/49º43'44,630"W;		29º16'03,910"S/49º43'45,371"W;	29º16'03,910"S/49º43'45,371"W;
29º16'03,910"S/49º43'45,371"W;		29º16'03,261"S/49º43'45,375"W;	29º16'03,261"S/49º43'45,375"W;
29º16'03,261"S/49º43'45,375"W;		29º16'02,936"S/49º43'46,482"W;	29º16'02,936"S/49º43'46,482"W;
29º16'02,936"S/49º43'46,482"W;		29º16'02,935"S/49º43'47,223"W;	29º16'02,935"S/49º43'47,223"W;
29º16'02,935"S/49º43'47,223"W;		29º16'02,286"S/49º43'47,227"W;	29º16'02,286"S/49º43'47,227"W;
29º16'02,286"S/49º43'47,227"W;		29º16'01,962"S/49º43'47,963"W;	29º16'01,962"S/49º43'47,963"W;
29º16'01,96			









**PORTARIA Nº 234, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.303/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à F ANDREIS NETO, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ALTO PARAÍSO/PR, numa área de 45,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

- 23°23'33,980"S/53°48'10,119"W;
- 23°23'32,680"S/53°48'11,634"W;
- 23°23'31,379"S/53°48'13,148"W;
- 23°23'30,079"S/53°48'14,803"W;
- 23°23'28,779"S/53°48'16,388"W;
- 23°23'27,479"S/53°48'17,973"W;
- 23°23'26,178"S/53°48'19,557"W;
- 23°23'24,878"S/53°48'21,142"W;
- 23°23'23,578"S/53°48'22,727"W;
- 23°23'22,278"S/53°48'24,311"W;
- 23°23'20,977"S/53°48'25,896"W;
- 23°23'19,677"S/53°48'27,481"W;
- 23°23'18,377"S/53°48'29,065"W;
- 23°23'17,076"S/53°48'30,650"W;
- 23°23'15,776"S/53°48'32,235"W;
- 23°23'14,476"S/53°48'33,819"W;
- 23°23'13,176"S/53°48'35,403"W;
- 23°23'11,876"S/53°48'37,067"W;
- 23°23'10,576"S/53°48'38,322"W;
- 23°23'09,276"S/53°48'39,587"W;
- 23°23'07,976"S/53°48'41,167"W;
- 23°23'06,676"S/53°48'42,747"W;
- 23°23'05,376"S/53°48'44,327"W;
- 23°23'04,076"S/53°48'45,907"W;
- 23°23'02,776"S/53°48'47,487"W;
- 23°23'01,476"S/53°48'49,067"W;
- 23°23'00,176"S/53°48'50,647"W;
- 23°22'58,876"S/53°48'52,227"W;
- 23°22'57,576"S/53°48'53,807"W;
- 23°22'56,276"S/53°48'55,387"W;
- 23°22'54,976"S/53°48'56,967"W;
- 23°22'53,676"S/53°48'58,547"W;
- 23°22'52,376"S/53°48'60,127"W;
- 23°22'51,076"S/53°48'61,707"W;
- 23°22'49,776"S/53°48'63,287"W;
- 23°22'48,476"S/53°48'64,867"W;
- 23°22'47,176"S/53°48'66,447"W;
- 23°22'45,876"S/53°48'68,027"W;
- 23°22'44,576"S/53°48'69,607"W;
- 23°22'43,276"S/53°48'71,187"W;
- 23°22'41,976"S/53°48'72,767"W;
- 23°22'40,676"S/53°48'74,347"W;
- 23°22'39,376"S/53°48'75,927"W;
- 23°22'38,076"S/53°48'77,507"W;
- 23°22'36,776"S/53°48'79,087"W;
- 23°22'35,476"S/53°48'80,667"W;
- 23°22'34,176"S/53°48'82,247"W;
- 23°22'32,876"S/53°48'83,827"W;
- 23°22'31,576"S/53°48'85,407"W;
- 23°22'30,276"S/53°48'86,987"W;
- 23°22'28,976"S/53°48'88,567"W;
- 23°22'27,676"S/53°48'90,147"W;
- 23°22'26,376"S/53°48'91,727"W;
- 23°22'25,076"S/53°48'93,307"W;
- 23°22'23,776"S/53°48'94,887"W;
- 23°22'22,476"S/53°48'96,467"W;
- 23°22'21,176"S/53°48'98,047"W;
- 23°22'19,876"S/53°48'99,627"W;
- 23°22'18,576"S/53°48'101,207"W;
- 23°22'17,276"S/53°48'102,787"W;
- 23°22'15,976"S/53°48'104,367"W;
- 23°22'14,676"S/53°48'105,947"W;
- 23°22'13,376"S/53°48'107,527"W;
- 23°22'12,076"S/53°48'109,107"W;
- 23°22'10,776"S/53°48'110,687"W;
- 23°22'09,476"S/53°48'112,267"W;
- 23°22'08,176"S/53°48'113,847"W;
- 23°22'06,876"S/53°48'115,427"W;
- 23°22'05,576"S/53°48'117,007"W;
- 23°22'04,276"S/53°48'118,587"W;
- 23°22'02,976"S/53°48'120,167"W;
- 23°22'01,676"S/53°48'121,747"W;
- 23°21'59,376"S/53°48'123,327"W;
- 23°21'58,076"S/53°48'124,907"W;
- 23°21'56,776"S/53°48'126,487"W;
- 23°21'55,476"S/53°48'128,067"W;
- 23°21'54,176"S/53°48'129,647"W;
- 23°21'52,876"S/53°48'131,227"W;
- 23°21'51,576"S/53°48'132,807"W;
- 23°21'50,276"S/53°48'134,387"W;
- 23°21'48,976"S/53°48'135,967"W;
- 23°21'47,676"S/53°48'137,547"W;
- 23°21'46,376"S/53°48'139,127"W;
- 23°21'45,076"S/53°48'140,707"W;
- 23°21'43,776"S/53°48'142,287"W;
- 23°21'42,476"S/53°48'143,867"W;
- 23°21'41,176"S/53°48'145,447"W;
- 23°21'39,876"S/53°48'147,027"W;
- 23°21'38,576"S/53°48'148,607"W;
- 23°21'37,276"S/53°48'150,187"W;
- 23°21'35,976"S/53°48'151,767"W;
- 23°21'34,676"S/53°48'153,347"W;
- 23°21'33,376"S/53°48'154,927"W;
- 23°21'32,076"S/53°48'156,507"W;
- 23°21'30,776"S/53°48'158,087"W;
- 23°21'29,476"S/53°48'159,667"W;
- 23°21'28,176"S/53°48'161,247"W;
- 23°21'26,876"S/53°48'162,827"W;
- 23°21'25,576"S/53°48'164,407"W;
- 23°21'24,276"S/53°48'165,987"W;
- 23°21'22,976"S/53°48'167,567"W;
- 23°21'21,676"S/53°48'169,147"W;
- 23°21'20,376"S/53°48'170,727"W;
- 23°21'19,076"S/53°48'172,307"W;
- 23°21'17,776"S/53°48'173,887"W;
- 23°21'16,476"S/53°48'175,467"W;
- 23°21'15,176"S/53°48'177,047"W;
- 23°21'13,876"S/53°48'178,627"W;
- 23°21'12,576"S/53°48'180,207"W;
- 23°21'11,276"S/53°48'181,787"W;
- 23°21'10,076"S/53°48'183,367"W;
- 23°21'08,776"S/53°48'184,947"W;
- 23°21'07,476"S/53°48'186,527"W;
- 23°21'06,176"S/53°48'188,107"W;
- 23°21'04,876"S/53°48'189,687"W;
- 23°21'03,576"S/53°48'191,267"W;
- 23°21'02,276"S/53°48'192,847"W;
- 23°21'00,976"S/53°48'194,427"W;
- 23°20'59,676"S/53°48'195,997"W;
- 23°20'58,376"S/53°48'197,577"W;
- 23°20'57,076"S/53°48'199,157"W;
- 23°20'55,776"S/53°48'200,737"W;
- 23°20'54,476"S/53°48'202,317"W;
- 23°20'53,176"S/53°48'203,897"W;
- 23°20'51,876"S/53°48'205,477"W;
- 23°20'50,576"S/53°48'207,057"W;
- 23°20'49,276"S/53°48'208,637"W;
- 23°20'47,976"S/53°48'210,217"W;
- 23°20'46,676"S/53°48'211,797"W;
- 23°20'45,376"S/53°48'213,377"W;
- 23°20'44,076"S/53°48'214,957"W;
- 23°20'42,776"S/53°48'216,537"W;
- 23°20'41,476"S/53°48'218,117"W;
- 23°20'40,176"S/53°48'219,697"W;
- 23°20'38,876"S/53°48'221,277"W;
- 23°20'37,576"S/53°48'222,857"W;
- 23°20'36,276"S/53°48'224,437"W;
- 23°20'34,976"S/53°48'226,017"W;
- 23°20'33,676"S/53°48'227,597"W;
- 23°20'32,376"S/53°48'229,177"W;
- 23°20'31,076"S/53°48'230,757"W;
- 23°20'29,776"S/53°48'232,337"W;
- 23°20'28,476"S/53°48'233,917"W;
- 23°20'27,176"S/53°48'235,497"W;
- 23°20'25,876"S/53°48'237,077"W;
- 23°20'24,576"S/53°48'238,657"W;
- 23°20'23,276"S/53°48'240,237"W;
- 23°20'21,976"S/53°48'241,817"W;
- 23°20'20,676"S/53°48'243,397"W;
- 23°20'19,376"S/53°48'244,977"W;
- 23°20'18,076"S/53°48'246,557"W;
- 23°20'16,776"S/53°48'248,137"W;
- 23°20'15,476"S/53°48'249,717"W;
- 23°20'14,176"S/53°48'251,297"W;
- 23°20'12,876"S/53°48'252,877"W;
- 23°20'11,576"S/53°48'254,457"W;
- 23°20'10,276"S/53°48'256,037"W;
- 23°20'08,976"S/53°48'257,617"W;
- 23°20'07,676"S/53°48'259,197"W;
- 23°20'06,376"S/53°48'260,777"W;
- 23°20'05,076"S/53°48'262,357"W;
- 23°20'03,776"S/53°48'263,937"W;
- 23°20'02,476"S/53°48'265,517"W;
- 23°20'01,176"S/53°48'267,097"W;
- 23°19'59,876"S/53°48'268,677"W;
- 23°19'58,576"S/53°48'270,257"W;
- 23°19'57,276"S/53°48'271,837"W;
- 23°19'55,976"S/53°48'273,417"W;
- 23°19'54,676"S/53°48'274,997"W;
- 23°19'53,376"S/53°48'276,577"W;
- 23°19'52,076"S/53°48'278,157"W;
- 23°19'50,776"S/53°48'279,737"W;
- 23°19'49,476"S/53°48'281,317"W;
- 23°19'48,176"S/53°48'282,897"W;
- 23°19'46,876"S/53°48'284,477"W;
- 23°19'45,576"S/53°48'286,057"W;
- 23°19'44,276"S/53°48'287,637"W;
- 23°19'42,976"S/53°48'289,217"W;
- 23°19'41,676"S/53°48'290,797"W;
- 23°19'40,376"S/53°48'292,377"W;
- 23°19'39,076"S/53°48'293,957"W;
- 23°19'37,776"S/53°48'295,537"W;
- 23°19'36,476"S/53°48'297,117"W;
- 23°19'35,176"S/53°48'298,697"W;
- 23°19'33,876"S/53°48'300,277"W;
- 23°19'32,576"S/53°48'301,857"W;
- 23°19'31,276"S/53°48'303,437"W;
- 23°19'29,976"S/53°48'305,017"W;
- 23°19'28,676"S/53°48'306,597"W;
- 23°19'27,376"S/53°48'308,177"W;
- 23°19'26,076"S/53°48'309,757"W;
- 23°19'24,776"S/53°48'311,337"W;
- 23°19'23,476"S/53°48'312,917"W;
- 23°19'22,176"S/53°48'314,497"W;
- 23°19'20,876"S/53°48'316,077"W;
- 23°19'19,576"S/53°48'317,657"W;
- 23°19'18,276"S/53°48'319,237"W;
- 23°19'16,976"S/53°48'320,817"W;
- 23°19'15,676"S/53°48'322,397"W;
- 23°19'14,376"S/53°48'323,977"W;
- 23°19'13,076"S/53°48'325,557"W;
- 23°19'11,776"S/53°48'327,137"W;
- 23°19'10,476"S/53°48'328,717"W;
- 23°19'09,176"S/53°48'330,297"W;
- 23°19'07,876"S/53°48'331,877"W;
- 23°19'06,576"S/53°48'333,457"W;
- 23°19'05,276"S/53°48'335,037"W;
- 23°19'03,976"S/53°48'336,617"W;
- 23°19'02,676"S/53°48'338,197"W;
- 23°19'01,376"S/53°48'339,777"W;
- 23°18'59,076"S/53°48'341,357"W;
- 23°18'57,776"S/53°48'342,937"W;
- 23°18'56,476"S/53°48'344,517"W;
- 23°18'55,176"S/53°48'346,097"W;
- 23°18'53,876"S/53°48'347,677"W;
- 23°18'52,576"S/53°48'349,257"W;
- 23°18'51,276"S/53°48'350,837"W;
- 23°18'49,976"S/53°48'352,417"W;
- 23°18'48,676"S/53°48'353,997"W;
- 23°18'47,376"S/53°48'355,577"W;
- 23°18'46,076"S/53°48'357,157"W;
- 23°18'44,776"S/53°48'358,737"W;
- 23°18'43,476"S/53°48'360,317"W;
- 23°18'42,176"S/53°48'361,897"W;
- 23°18'40,876"S/53°48'363,477"W;
- 23°18'39,576"S/53°48'365,057"W;
- 23°18'38,276"S/53°48'366,637"W;
- 23°18'36,976"S/53°48'368,217"W;
- 23°18'35,676"S/53°48'369,797"W;
- 23°18'34,376"S/53°48'371,377"W;
- 23°18'33,076"S/53°48'372,957"W;
- 23°18'31,776"S/53°48'374,537"W;
- 23°18'30,476"S/53°48'376,117"W;
- 23°18'29,176"S/53°48'377,697"W;
- 23°18'27,876"S/53°48'379,277"W;
- 23°18'26,576"S/53°48'380,857"W;
- 23°18'25,276"S/53°48'382,437"W;
- 23°18'23,976"S/53°48'384,017"W;
- 23°18'22,676"S/53°48'385,597"W;
- 23°18'21,376"S/53°48'387,177"W;
- 23°18'20,076"S/53°48'388,757"W;
- 23°18'18,776"S/53°48'390,337"W;
- 23°18'17,476"S/53°48'391,917"W;
- 23°18'16,176"S/53°48'393,497"W;
- 23°18'14,876"S/53°48'395,077"W;
- 23°18'13,576"S/53°48'396,657"W;
- 23°18'12,276"S/53°48'398,237"W;
- 23°18'10,976"S/53°48'399,817"W;
- 23°18'09,676"S/53°48'401,397"W;
- 23°18'08,376"S/53°48'402,977"W;
- 23°18'07,076"S/53°48'404,557"W;
- 23°18'05,776"S/53°48'406,137"W;
- 23°18'04,476"S/53°48'407,717"W;
- 23°18'03,176"S/53°48'409,297"W;
- 23°18'01,876"S/53°48'410,877"W;
- 23°17'59,576"S/53°48'412,457"W;
- 23°17'58,276"S/53°48'414,037"W;
- 23°17'56,976"S/53°48'415,617"W;
- 23°17'55,676"S/53°48'417,197"W;
- 23°17'54,376"S/53°48'418,777"W;
- 23°17'53,076"S/53°48'420,357"W;
- 23°17'51,776"S/53°48'421,937"W;
- 23°17'50,476"S/53°48'423,517"W;
- 23°17'49,176"S/53°48'425,097"W;
- 23°17'47,876"S/53°48'426,677"W;
- 23°17'46,576"S/53°48'428,257"W;
- 23°17'45,276"S/53°48'429,837"W;
- 23°17'43,976"S/53°48'431,417"W;
- 23°17'42,676"S/53°48'432,997"W;
- 23°17'41,376"S/53°48'434,577"W;
- 23°17'40,076"S/53°48'436,157"W;
- 23°17'38,776"S/53°48'437,737"W;
- 23°17'37,476"S/53°48'439,317"W;
- 23°17'36,176"S/53°48'440,897"W;
- 23°17'34,876"S/53°48'442,477"W;
- 23°17'33,576"S/53°48'444,057"W;
- 23°17'32,276"S/53°48'445,637"W;
- 23°17'30,976"S/53°48'447,217"W;
- 23°17'29,676"S/53°48'448,797"W;
- 23°17'28,376"S/53°48'450,377"W;
- 23°17'27,076"S/53°48'451,957"W;
- 23°17'25,776"S/53°48'453,537"W;
- 23°17'24,476"S/53°48'455,117"W;
- 23°17'23,176"S/53°48'456,697"W;
- 23°17'21,876"S/53°48'458,277"W;
- 23°17'20,576"S/53°48'459,857"W;
- 23°17'19,276"S/53°48'461,437"W;
- 23°17'17,976"S/53°48'463,017"W;
- 23°17'16,676"S/53°48'464,597"W;
- 23°17'15,376"S/53°48'466,177"W;
- 23°17'14,076"S/53°48'467,757"W;
- 23°17'12,776"S/53°48'469,337"W;
- 23°17'11,476"S/53°48'470,917"W;
- 23°17'10,176"S/53°48'472,497"W;
- 23°17'08,876"S/53°48'474,077"W;
- 23°17'07,576"S/53°48'475,657"W;
- 23°17'06,276"S/53°48'477,237"W;
- 23°17'04,976"S/53°48'478,817"W;
- 23°17'03,676"S/53°48'480,397"W;
- 23°17'02,376"S/53°48'481,977"W;
- 23°17'01,076"S/53°48'483,557"W;
- 23°16'59,776"S/53°48'485,137"W;
- 23°16'58,476"S/53°48'486,717"W;
- 23°16'57,176"S/53°48'488,297"W;
- 23°16'55,876"S/53°48'489,877"W;
- 23°16'54,576"S/53°48'491,457"W;
- 23°16'53,276"S/53°48'493,037"W;
- 23°16'51,976"S/53°48'494,617"W;
- 23°16'50,676"S/53°48'496,197"W;
- 23°16'49,376"S/53°48'497,777"W;
- 23°16'48,076"S/53°48'499,357"W;
- 23°16'46,776"S/53°48'500,937"W;
- 23°16'45,476"S/53°48'502,517"W;
- 23°16'44,176"S/53°48'504,097"W;
- 23°16'42,876"S/53°48'505,677"W;
- 23°16'41,576"S/53°48'507,257"W;
- 23°16'40,276"S/53°48'508,837"W;
- 23°16'38,976"S/53°48'510,417"W;
- 23°16'37,676"S/53°48'511,997"W;
- 23°16'36,376"S/53°48'513,577"W;
- 23°16'35,076"S/53°48'515,157"W;
- 23°16'33,776"S/53°48'516,737"W;
- 23°16'32,476"S/53°48'518,317"W;
- 23°16'31,176"S/53°48'519,897"W;
- 23°16'29,876"S/53°48'521,477"W;
- 23°16'28,576"S/53°48'523,057"W;
- 23°16'27,276"S/53°48'524,637"W;
- 23°16'25,976"S/53°48'526,217"W;
- 23°16'24,676"S/53°48'527,797"W;
- 23°16'23,376"S/53°48'529,377"W;
- 23°16'22,076"S/53°48'530,957"W;
- 23°16'20,776"S/53°48'532,537"W;
- 23°16'19,476"S/53°48'534,117"W;
- 23°16'18,176"S/53°48'535,697"W;
- 23°16'16,876"S/53°48'537,277"W;
- 23°16'15,576"S/53°48'538,857"W;
- 23°16'14,276"S/53°48'540,437"W;
- 23°16'12,976"S/53°48'542,017"W;
- 23°16'11,676"S/53°48'543,597"W;
- 23°16'10,376"S/53°48'545,177"W;
- 23°16'09,076"S/53°48'546,757"W;
- 23°16'07,776"S/53°48'548,337"W;
- 23°16'06,476"S/53°48'549,917"W;
- 23°16'05,176"S/53°48'551,497"W;
- 23°16'03,876"S/53°48'553,077"W;
- 23°16'02,576"S/53°48'554,657"W;
- 23°16'01,276"S/53°48'556,237"W;







15°36'18,202"S/50°38'48,213"W;  
 15°36'17,029"S/50°38'46,454"W;  
 15°36'16,508"S/50°38'44,629"W;  
 15°36'16,182"S/50°38'43,652"W;  
 15°36'15,661"S/50°38'41,828"W;  
 15°36'16,168"S/50°38'40,362"W;  
 15°36'14,912"S/50°38'37,332"W;  
 15°36'13,478"S/50°38'34,140"W;  
 15°36'12,479"S/50°38'30,826"W;  
 15°36'11,003"S/50°38'29,872"W;  
 15°36'08,201"S/50°38'29,051"W;  
 15°36'07,224"S/50°38'29,155"W;  
 15°36'06,377"S/50°38'29,155"W;  
 15°36'05,398"S/50°38'27,228"W;  
 15°36'04,911"S/50°38'27,228"W;  
 15°36'03,575"S/50°38'26,712"W;  
 15°36'02,924"S/50°38'25,734"W;  
 15°36'01,947"S/50°38'25,115"W;  
 15°36'01,556"S/50°38'23,910"W;  
 15°36'00,285"S/50°38'22,574"W;  
 15°35'59,243"S/50°38'21,304"W;  
 15°35'58,396"S/50°38'20,099"W;  
 15°35'57,223"S/50°38'19,089"W;  
 15°35'56,865"S/50°38'18,307"W;  
 15°35'55,790"S/50°38'17,395"W;  
 15°35'55,106"S/50°38'16,418"W;  
 15°35'53,672"S/50°38'14,365"W;  
 15°35'50,480"S/50°38'12,574"W;  
 15°35'46,668"S/50°38'10,847"W;  
 15°35'47,222"S/50°38'04,169"W;  
 15°35'46,245"S/50°37'58,696"W;  
 15°35'46,078"S/50°37'56,514"W;  
 15°35'46,896"S/50°37'35,730"W;  
 15°35'47,450"S/50°37'34,883"W;  
 15°35'48,232"S/50°37'33,613"W;  
 15°35'48,884"S/50°37'32,603"W;  
 15°35'49,437"S/50°37'31,658"W;  
 15°35'49,959"S/50°37'31,137"W;  
 15°35'50,610"S/50°37'30,029"W;  
 15°35'51,327"S/50°37'19,507"W;  
 15°35'55,659"S/50°37'18,400"W;  
 15°35'56,506"S/50°37'16,966"W;  
 15°35'55,953"S/50°37'10,451"W;  
 15°35'55,366"S/50°37'07,389"W;  
 15°35'54,747"S/50°37'06,216"W;  
 15°35'53,965"S/50°37'04,555"W;  
 15°35'52,597"S/50°37'03,349"W;  
 15°35'52,011"S/50°37'02,046"W;  
 15°35'50,545"S/50°37'00,320"W;  
 15°35'49,372"S/50°36'58,691"W;  
 15°35'48,427"S/50°36'57,681"W;  
 15°35'47,352"S/50°36'56,085"W;  
 15°35'46,115"S/50°36'55,108"W;  
 15°35'45,105"S/50°36'53,739"W;  
 15°35'43,541"S/50°36'52,469"W;  
 15°35'43,150"S/50°36'50,710"W;  
 15°35'41,717"S/50°36'50,189"W;  
 15°35'41,196"S/50°36'49,049"W;  
 15°35'40,153"S/50°36'48,039"W;  
 15°35'39,567"S/50°36'46,508"W;  
 15°35'38,492"S/50°36'44,455"W;  
 15°35'37,482"S/50°36'44,455"W;  
 15°35'36,924"S/50°36'43,867"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°35'36,924"S e Long. 50°36'43,867"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 68,8m-W; 36,6m-S; 51,1m-W; 39,6m-S; 56,8m-W; 43,9m-S; 73,8m-W; 45,4m-S; 61,0m-W; 71,8m-S; 54,0m-W; 35,2m-S; 42,6m-W; 45,4m-S; 76,7m-W; 68,8m-S; 41,1m-W; 22,0m-S; 36,9m-W; 33,7m-S; 56,8m-W; 49,3m-S; 68,1m-W; 29,3m-S; 71,0m-W; 27,8m-S; 93,7m-W; 24,9m-S; 53,9m-W; 26,3m-N; 58,8m-W; 53,3m-N; 26,3m-W; 119,5m-N; 371,2m-W; 40,8m-N; 39,5m-W; 31,2m-N; 31,6m-W; 35,3m-N; 30,3m-W; 12,2m-N; 1004,3m-W; 19,6m-N; 221,8m-W; 205,2m-S; 74,9m-W; 99,8m-S; 13,0m-W; 16,6m-S; 22,1m-W; 22,7m-S; 21,1m-W; 17,7m-S; 31,6m-W; 27,2m-S; 17,1m-W; 23,1m-S; 22,2m-W; 17,3m-S; 20,7m-W; 19,3m-S; 13,8m-W; 16,3m-S; 27,6m-W; 28,5m-S; 45,4m-W; 17,3m-S; 32,9m-W; 26,3m-S; 18,0m-W; 24,1m-S; 26,5m-W; 23,1m-S; 14,8m-W; 40,5m-S; 21,2m-W; 31,8m-S; 61,2m-W; 42,9m-S; 96,9m-W; 32,6m-S; 35,4m-W; 65,1m-S; 151,1m-W; 53,0m-S; 35,5m-W; 32,6m-S; 38,2m-W; 16,1m-S; 32,9m-W; 58,2m-S; 19,8m-W; 10,2m-S; 72,5m-W; 18,0m-S; 33,1m-W; 24,0m-S; 47,1m-W; 58,8m-S; 42,9m-W; 102,4m-S; 16,9m-W; 53,7m-S; 21,8m-W; 118,3m-S; 10,3m-E; 68,0m-S; 22,7m-E; 34,6m-S; 23,7m-E; 27,5m-S; 24,7m-E; 25,5m-S; 26,6m-E; 18,6m-S; 17,9m-E; 23,2m-S; 43,6m-E; 18,2m-S; 22,5m-E; 25,8m-S; 73,9m-E; 26,3m-S; 206,8m-E; 11,5m-N; 256,8m-E; 11,5m-S; 96,2m-E; 22,4m-N; 109,6m-E; 54,0m-N; 79,8m-E; 83,4m-W; 102,9m-E; 48,2m-N; 448,1m-E; 19,6m-S; 25,7m-E; 26,5m-S; 21,7m-E; 63,2m-S; 118,7m-E; 14,5m-S; 46,7m-E; 27,7m-S; 19,8m-E; 36,2m-S; 85,4m-E; 47,1m-S; 84,4m-E; 30,4m-S; 102,2m-E; 26,5m-S; 73,0m-E; 13,3m-S; 58,2m-E; 23,4m-S; 60,2m-E; 35,7m-S; 75,0m-E; 16,3m-S; 45,4m-E; 72,3m-S; 52,3m-E; 61,1m-S; 41,4m-E; 21,8m-S; 81,0m-E; 67,8m-S; 88,9m-E; 102,9m-S; 51,3m-E; 124,3m-S; 27,1m-E; 120,2m-S; 36,5m-W; 70,3m-S; 40,5m-W; 82,5m-S; 25,6m-W; 32,0m-S; 39,6m-W; 59,9m-S; 43,9m-W; 39,4m-S; 43,9m-W; 42,3m-S; 36,8m-W; 72,9m-S; 65,3m-E; 26,5m-N; 11,9m-E; 15,3m-N; 9,9m-E; 18,3m-N; 30,6m-E; 24,4m-N; 21,7m-E; 26,5m-N; 23,7m-E; 41,8m-N; 10,8m-E; 32,6m-N; 30,6m-E; 22,4m-N; 35,5m-E; 31,6m-N; 22,7m-E; 30,6m-N; 76,0m-E; 54,0m-N; 8,9m-E; 320,8m-N; 25,6m-W; 31,0m-N;

W; 40,9m-N; 25,5m-W; 44,2m-N; 33,4m-W; 22,4m-N; 32,6m-W; 69,3m-N; 100,7m-W; 63,2m-N; 43,4m-W; 66,2m-N; 130,3m-W; 21,4m-N; 37,5m-W; 13,3m-N; 57,3m-W; 17,3m-N; 32,6m-W; 14,3m-N; 40,5m-W; 14,3m-N; 41,5m-W; 11,2m-N; 17,8m-W; 11,2m-N; 38,5m-W; 15,3m-N; 82,9m-W; 79,1m-N; 113,8m-W; 63,0m-N; 132,1m-W; 31,2m-N; 28,7m-W; 18,0m-N; 62,9m-W; 48,5m-N; 96,3m-W; 27,1m-N; 495,7m-W; 32,9m-S; 134,5m-W; 54,2m-S; 32,8m-W; 18,6m-S; 81,8m-W; 37,3m-S; 156,6m-W; 7,4m-S; 89,2m-W; 13,1m-S; 384,2m-W; 68,5m-N; 118,4m-W; 66,8m-N; 56,9m-W; 54,8m-N; 28,5m-W; 100,1m-N; 18,1m-E; 64,1m-N; 37,5m-E; 77,4m-N; 37,4m-E; 83,8m-N; 52,4m-E; 36,1m-N; 54,4m-E; 16,0m-N; 29,1m-E; 10,0m-N; 54,3m-E; 16,0m-N; 43,7m-E; 15,6m-S; 90,3m-E; 38,6m-N; 95,1m-E; 44,1m-N; 98,7m-E; 30,7m-N; 28,4m-E; 45,4m-N; 24,5m-E; 86,1m-N; 21,5m-W; 30,0m-N; 18,4m-E; 26,0m-N; 42,7m-E; 30,1m-N; 14,7m-E; 15,0m-N; 15,4m-E; 41,1m-N; 29,1m-E; 20,0m-N; 18,4m-E; 30,0m-N; 35,9m-E; 12,0m-N; 39,8m-E; 39,1m-N; 37,8m-E; 32,0m-N; 35,9m-E; 26,0m-N; 30,1m-E; 36,1m-N; 23,3m-E; 11,0m-N; 27,2m-E; 33,0m-N; 29,1m-E; 21,0m-N; 61,2m-E; 44,1m-N; 53,4m-E; 98,1m-N; 51,4m-E; 117,2m-N; 199,0m-E; 17,0m-S; 163,0m-E; 30,0m-N; 65,0m-E; 5,1m-N; 619,2m-E; 25,1m-S; 25,2m-E; 17,0m-S; 37,8m-E; 24,0m-S; 30,1m-E; 20,0m-S; 28,2m-E; 17,0m-S; 15,5m-E; 16,0m-S; 33,0m-E; 20,0m-S; 313,5m-E; 22,0m-S; 33,0m-E; 133,2m-S; 42,7m-E; 26,0m-S; 194,1m-E; 17,0m-N; 91,2m-E; 18,0m-N; 35,0m-E; 19,0m-N; 49,5m-E; 24,0m-N; 35,9m-E; 42,1m-N; 38,8m-E; 18,0m-N; 51,4m-E; 45,1m-N; 48,5m-E; 36,1m-N; 30,1m-E; 29,1m-N; 47,5m-E; 33,0m-N; 29,1m-E; 38,0m-N; 40,8m-E; 31,1m-N; 37,8m-E; 48,1m-N; 52,4m-E; 12,0m-N; 15,5m-E; 44,1m-N; 34,0m-E; 16,0m-N; 30,1m-E; 32,1m-N; 45,6m-E; 18,0m-N; 31,1m-E; 33,1m-N; 30,1m-E; 31,0m-N; 17,5m-E; 17,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 243, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.902/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAS SALIONI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PROMISSÃO/SP, numa área de 35,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°21'30,181"S/49°42'02,223"W; 21°21'25,467"S/49°42'04,687"W; 21°21'19,777"S/49°42'08,158"W; 21°20'47,815"S/49°42'08,470"W; 21°20'47,920"S/49°41'52,852"W; 21°20'48,021"S/49°41'52,930"W; 21°20'51,067"S/49°41'53,893"W; 21°20'55,294"S/49°41'54,761"W; 21°20'55,983"S/49°41'54,934"W; 21°20'59,520"S/49°41'55,975"W; 21°21'03,422"S/49°41'56,806"W; 21°21'04,066"S/49°41'57,017"W; 21°21'06,348"S/49°41'58,058"W; 21°21'09,275"S/49°41'58,791"W; 21°21'10,179"S/49°41'59,099"W; 21°21'12,201"S/49°42'00,140"W; 21°21'15,127"S/49°42'00,785"W; 21°21'16,291"S/49°42'01,181"W; 21°21'18,053"S/49°42'02,223"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°21'18,053"S e Long. 49°42'02,223"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 373,0m-SW 00°00'00"000; 71,0m-SW 90°00'00"000; 145,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 175,0m-NE 00°00'00"000; 9,0m-SW 90°00'00"000; 983,0m-NE 00°00'00"000; 450,0m-NE 90°00'00"000; 3,2m-SW 00°00'00"000; 0,9m-SW 47°51'44"659; 3,0m-SW 32°37'55"538; 96,3m-SW 13°16'00"348; 5,7m-SW 90°00'00"000; 24,0m-SW 00°00'00"000; 108,9m-SW 13°16'09"971; 5,0m-SW 90°00'00"000; 21,2m-SW 00°00'00"000; 111,8m-SW 13°16'04"150; 4,4m-SW 90°00'00"000; 18,5m-SW 00°00'00"000; 104,3m-SW 13°15'54"169; 6,1m-SW 90°00'00"000; 19,8m-SW 00°00'00"000; 73,7m-SW 17°42'07"215; 7,6m-SW 90°00'00"000; 23,8m-SW 00°00'00"000; 69,5m-SW 17°41'48"903; 8,9m-SW 90°00'00"000; 27,8m-SW 00°00'00"000; 65,3m-SW 17°42'07"944; 10,2m-SW 90°00'00"000; 31,8m-SW 00°00'00"000; 61,1m-SW 17°41'57"433; 11,4m-SW 90°00'00"000; 35,8m-SW 00°00'00"000; 56,9m-SW 17°42'19"914; 12,7m-SW 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 237, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.219/1997, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 868.219/1997, de que é titular VOLPINI INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à VOLPINI INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de DOIS IRMÃOS DO BÚRITI/MS, numa área de 12,34ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°32'16,603"S/55°33'23,847"W; 20°32'16,603"S/55°33'16,259"W; 20°32'18,879"S/55°33'16,259"W; 20°32'18,879"S/55°33'07,628"W; 20°32'28,634"S/55°33'07,628"W; 20°32'28,634"S/55°33'16,260"W; 20°32'23,757"S/55°33'16,260"W; 20°32'23,757"S/55°33'23,847"W; 20°32'16,603"S/55°33'23,847"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°32'16,603"S e Long. 55°33'23,847"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 219,8m-E; 70,0m-S; 250,0m-E; 300,0m-S; 250,0m-W; 150,0m-N; 219,8m-W; 220,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 244, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.243/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de APARECIDA/PB, numa área de 565,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°41'05,141"S/38°00'48,651"W; 06°42'11,549"S/38°00'48,651"W; 06°42'11,547"S/38°02'27,928"W; 06°41'24,508"S/38°02'27,926"W; 06°41'24,509"S/38°01'57,189"W; 06°41'05,140"S/38°01'57,188"W; 06°41'05,141"S/38°00'48,651"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°41'05,141"S e Long. 38°00'48,651"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2040,0m-S; 3049,0m-W; 1445,0m-N; 944,0m-E; 595,0m-N; 2105,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 246, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.144/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de FOZ DO IGUAÇU/PR, numa área de 4,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'22,138"S/54°32'46,720"W; 25°35'22,788"S/54°32'40,986"W; 25°35'23,438"S/54°32'39,553"W; 25°35'23,438"S/54°32'38,119"W; 25°35'24,088"S/54°32'38,119"W; 25°35'24,088"S/54°32'36,686"W; 25°35'24,738"S/54°32'35,969"W; 25°35'28,637"S/54°32'35,969"W; 25°35'28,637"S/54°32'38,836"W; 25°35'27,987"S/54°32'38,836"W; 25°35'27,987"S/54°32'40,269"W; 25°35'27,337"S/54°32'41,703"W; 25°35'26,687"S/54°32'41,703"W; 25°35'26,037"S/54°32'43,136"W; 25°35'26,037"S/54°32'43,136"W; 25°35'26,037"S/54°32'46,720"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 829,0m, no rumo verdadeiro de 68°06'59"181 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'12,098"S e Long. 54°33'14,285"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 160,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 120,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR









N; 390,6m-E; 512,1m-N; 1272,7m-E; 174,8m-S; 595,2m-E; 479,0m-N; 564,4m-W; 277,7m-S; 371,4m-W; 215,9m-N; 192,8m-E; 175,6m-N; 2728,2m-E; 727,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 256, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.689/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍFICO, no(s) Município(s) de QUIXERE/CE, numa área de 999,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05º09'52,499"S/37º50'26,751"W; 05º11'09,293"S/37º50'26,751"W; 05º11'09,293"S/37º50'26,742"W; 05º11'13,886"S/37º50'26,742"W; 05º11'13,882"S/37º52'36,628"W; 05º09'52,495"S/37º52'36,624"W; 05º09'52,499"S/37º50'26,751"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05º09'52,499"S e Long. 37º50'26,751"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2359,0m-S; 0,3m-E; 141,1m-S; 4000,0m-W; 2500,0m-N; 3999,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.936/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP, numa área de 98,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º31'13,444"S/47º30'48,422"W; 22º31'13,444"S/47º30'45,273"W; 22º31'15,070"S/47º30'45,273"W; 22º31'17,508"S/47º30'43,523"W; 22º31'06,621"S/47º30'37,575"W; 22º31'06,621"S/47º30'42,474"W; 22º31'01,419"S/47º30'42,474"W; 22º30'55,730"S/47º30'45,623"W; 22º30'56,702"S/47º30'49,468"W; 22º30'57,352"S/47º30'54,371"W; 22º30'55,730"S/47º30'58,920"W; 22º30'54,755"S/47º31'01,089"W; 22º30'53,129"S/47º31'02,488"W; 22º30'50,853"S/47º31'04,238"W; 22º30'45,977"S/47º31'06,337"W; 22º30'42,726"S/47º31'09,836"W; 22º30'31,347"S/47º31'13,229"W; 22º30'17,563"S/47º31'15,258"W; 22º30'54,287"S/47º30'49,070"W; 22º31'00,788"S/47º30'43,821"W; 22º31'06,315"S/47º30'40,322"W; 22º31'18,018"S/47º30'36,822"W; 22º31'15,418"S/47º30'45,571"W; 22º31'09,566"S/47º30'52,569"W; 22º30'50,040"S/47º31'15,312"W; 22º30'53,288"S/47º31'12,706"W; 22º31'06,292"S/47º31'11,832"W; 22º31'05,320"S/47º31'09,977"W; 22º31'03,694"S/47º31'06,478"W; 22º31'02,069"S/47º31'02,979"W; 22º31'03,691"S/47º30'57,730"W; 22º31'06,292"S/47º30'55,980"W; 22º31'07,268"S/47º30'54,231"W; 22º31'10,519"S/47º30'50,732"W; 22º31'10,519"S/47º30'48,422"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 65,0m, no rumo verdadeiro de 37°14'00"848 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º31'08,836"S e Long. 47º30'47,046"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 170,0m-E; 334,9m-N; 140,0m-W; 160,0m-N; 90,0m-W; 175,0m-N; 109,9m-W; 29,9m-S; 140,1m-W; 20,0m-S; 130,0m-W; 49,9m-N; 62,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 97,0m-W; 350,0m-N; 58,0m-W; 424,0m-N; 748,5m-E; 1129,6m-S; 150,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 170,0m-S; 100,0m-E; 360,0m-S; 250,0m-W; 80,0m-N; 200,0m-W; 180,0m-N; 650,0m-W; 600,6m-N; 74,5m-E; 99,9m-S; 25,0m-E; 400,0m-S; 53,0m-E; 29,9m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 49,9m-S; 50,0m-E; 80,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 66,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.777/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MANDIRITUBA/PR, numa área de 14,42ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º51'55,916"S/49º12'46,669"W; 25º51'56,498"S/49º12'46,669"W; 25º51'56,856"S/49º12'46,884"W; 25º51'58,090"S/49º12'46,669"W; 25º51'58,935"S/49º12'46,992"W; 25º51'58,935"S/49º12'46,992"W; 25º51'59,098"S/49º12'46,849"W; 25º51'59,228"S/49º12'46,777"W; 25º51'59,390"S/49º12'46,633"W; 25º51'59,390"S/49º12'46,633"W; 25º51'59,553"S/49º12'46,453"W; 25º51'59,390"S/49º12'45,699"W; 25º52'11,251"S/49º12'45,642"W; 25º52'11,381"S/49º12'45,700"W; 25º52'11,543"S/49º12'45,880"W; 25º52'11,543"S/49º12'46,203"W; 25º52'11,673"S/49º12'46,203"W; 25º52'11,901"S/49º12'46,383"W; 25º52'12,063"S/49º12'46,598"W; 25º52'12,193"S/49º12'46,670"W; 25º52'12,323"S/49º12'47,029"W; 25º52'12,388"S/49º12'48,645"W; 25º52'12,583"S/49º12'49,005"W; 25º52'12,811"S/49º12'49,148"W; 25º52'13,071"S/49º12'49,328"W; 25º52'13,396"S/49º12'49,543"W; 25º52'13,721"S/49º12'49,723"W; 25º52'14,078"S/49º12'49,903"W; 25º52'14,565"S/49º12'50,118"W; 25º52'17,198"S/49º12'50,370"W; 25º52'17,425"S/49º12'51,088"W; 25º52'17,620"S/49º12'51,375"W; 25º52'17,880"S/49º12'51,734"W; 25º52'18,042"S/49º12'52,201"W; 25º52'18,237"S/49º12'52,453"W; 25º52'18,367"S/49º12'52,956"W; 25º52'18,920"S/49º12'54,321"W; 25º52'19,050"S/49º12'55,039"W; 25º52'18,026"S/49º12'55,903"W; 25º52'13,311"S/49º12'59,565"W; 25º52'13,181"S/49º12'58,059"W; 25º52'13,051"S/49º12'57,376"W; 25º52'12,986"S/49º12'56,837"W; 25º52'12,282"S/49º12'56,512"W; 25º52'11,989"S/49º12'55,901"W; 25º52'11,697"S/49º12'55,721"W; 25º52'11,372"S/49º12'55,290"W; 25º52'11,145"S/49º12'55,290"W; 25º52'10,917"S/49º12'55,111"W; 25º52'10,722"S/49º12'54,967"W; 25º52'10,397"S/49º12'54,823"W; 25º52'10,170"S/49º12'54,644"W; 25º52'09,910"S/49º12'54,500"W; 25º52'09,747"S/49º12'54,356"W; 25º52'09,552"S/49º12'54,249"W; 25º52'09,390"S/49º12'54,141"W; 25º52'09,162"S/49º12'53,997"W; 25º52'08,935"S/49º12'53,854"W; 25º52'08,740"S/49º12'53,746"W; 25º52'08,545"S/49º12'53,602"W; 25º52'08,383"S/49º12'53,494"W; 25º52'08,220"S/49º12'53,387"W; 25º52'07,863"S/49º12'53,207"W; 25º52'07,700"S/49º12'53,063"W; 25º52'07,505"S/49º12'52,956"W; 25º52'07,343"S/49º12'52,848"W; 25º52'07,148"S/49º12'52,740"W; 25º52'06,920"S/49º12'52,596"W; 25º52'06,660"S/49º12'52,489"W; 25º52'06,498"S/49º12'52,345"W; 25º52'06,335"S/49º12'52,201"W; 25º52'06,108"S/49º12'52,094"W; 25º52'05,945"S/49º12'51,914"W; 25º52'04,548"S/49º12'51,770"W; 25º52'03,833"S/49º12'51,878"W; 25º52'03,216"S/49º12'51,986"W; 25º52'02,241"S/49º12'52,165"W; 25º52'01,234"S/49º12'52,345"W; 25º52'00,616"S/49º12'52,489"W; 25º51'59,869"S/49º12'52,596"W; 25º51'59,316"S/49º12'52,704"W; 25º51'58,537"S/49º12'52,884"W; 25º51'57,237"S/49º12'53,171"W; 25º51'56,034"S/49º12'53,387"W; 25º51'55,266"S/49º12'53,602"W; 25º51'55,396"S/49º12'53,028"W; 25º51'55,461"S/49º12'52,454"W; 25º51'55,558"S/49º12'52,166"W;

25º51'55,688"S/49º12'51,843"W; 25º51'55,916"S/49º12'51,592"W; 25º51'55,916"S/49º12'51,304"W; 25º51'56,241"S/49º12'51,304"W; 25º51'56,533"S/49º12'50,945"W; 25º51'56,793"S/49º12'50,514"W; 25º51'56,533"S/49º12'48,652"W; 25º51'56,533"S/49º12'48,328"W; 25º51'56,241"S/49º12'48,328"W; 25º51'55,916"S/49º12'48,004"W; 25º51'55,916"S/49º12'46,669"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º51'55,916"S e Long. 49º12'46,669"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 17,9m-S; 6,0m-W; 11,0m-S; 6,0m-E; 38,0m-S; 9,0m-W; 26,0m-S; 4,0m-E; 5,0m-S; 2,0m-E; 4,0m-S; 5,0m-E; 5,0m-S; 21,0m-E; 5,0m-N; 1,6m-E; 365,0m-S; 1,6m-W; 4,0m-S; 5,0m-W; 5,0m-S; 9,0m-W; 4,0m-S; 5,0m-W; 7,0m-S; 6,0m-W; 5,0m-S; 2,0m-W; 4,0m-S; 10,0m-W; 4,0m-S; 45,0m-W; 2,0m-S; 10,0m-W; 6,0m-S; 4,0m-W; 7,0m-S; 5,0m-W; 8,0m-S; 10,0m-S; 5,0m-W; 10,0m-S; 5,0m-W; 11,0m-S; 6,0m-W; 15,0m-S; 7,0m-W; 81,0m-S; 20,0m-W; 7,0m-S; 8,0m-W; 6,0m-S; 10,0m-W; 8,0m-S; 13,0m-W; 5,0m-S; 7,0m-W; 6,0m-S; 14,0m-W; 4,0m-S; 38,0m-W; 17,0m-S; 20,0m-W; 4,0m-S; 24,1m-W; 31,5m-N; 102,0m-W; 145,1m-N; 41,9m-E; 4,0m-N; 19,0m-E; 4,0m-N; 15,0m-E; 2,0m-N; 9,1m-E; 21,7m-N; 17,0m-E; 9,0m-N; 5,0m-E; 9,0m-N; 7,0m-E; 10,0m-N; 5,0m-E; 7,0m-N; 5,0m-E; 7,0m-N; 4,0m-E; 6,0m-N; 4,0m-E; 10,0m-N; 5,0m-E; 7,0m-N; 4,0m-E; 8,0m-N; 4,0m-E; 5,0m-N; 3,0m-E; 6,0m-N; 3,0m-E; 5,0m-N; 3,0m-E; 5,0m-N; 5,0m-E; 5,0m-N; 11,0m-N; 4,0m-E; 5,0m-N; 3,0m-E; 6,0m-N; 3,0m-E; 5,0m-N; 4,0m-E; 5,0m-N; 3,0m-E; 6,0m-N; 4,0m-E; 7,0m-N; 3,0m-E; 8,0m-N; 4,0m-E; 5,0m-N; 4,0m-E; 5,0m-N; 3,0m-E; 7,0m-N; 5,0m-E; 5,0m-N; 4,0m-E; 43,0m-S; 3,0m-W; 22,0m-N; 3,0m-W; 19,0m-N; 5,0m-W; 30,0m-W; 5,0m-W; 31,0m-N; 4,0m-W; 19,0m-W; 23,0m-W; 23,0m-W; 17,0m-N; 5,0m-W; 24,0m-N; 8,0m-W; 40,0m-N; 6,0m-W; 37,0m-N; 6,0m-W; 23,6m-N; 16,0m-E; 4,0m-S; 16,0m-E; 2,0m-S; 8,0m-E; 3,0m-S; 9,0m-E; 4,0m-S; 7,0m-E; 7,0m-S; 8,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 9,0m-S; 12,0m-E; 8,0m-S; 51,9m-E; 8,0m-N; 9,0m-E; 9,0m-N; 9,0m-E; 10,0m-N; 37,2m-E, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 1359, de 04/10/1984, publicada do D.O.U. de 18/10/1984. (DNPM nº 801.844/1978).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 259, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.197/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO GRAMIC LTDA, concessão para lavrar MIGMATITO, no(s) Município(s) de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, numa área de 89,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18º25'03,254"S/41º00'12,697"W; 18º25'03,254"S/41º00'53,397"W; 18º24'51,792"S/41º00'51,326"W; 18º24'44,542"S/41º00'51,326"W; 18º24'44,542"S/41º00'53,029"W; 18º24'36,552"S/41º00'53,029"W; 18º24'33,217"S/41º00'51,757"W; 18º24'33,217"S/41º00'52,668"W; 18º24'31,384"S/41º00'52,668"W; 18º24'30,282"S/41º00'53,789"W; 18º24'29,408"S/41º00'54,929"W; 18º24'29,408"S/41º00'56,430"W; 18º24'25,399"S/41º00'56,430"W; 18º24'25,399"S/41º00'55,005"W; 18º24'24,696"S/41º00'52,811"W; 18º24'24,088"S/41º00'52,811"W; 18º24'23,488"S/41º00'51,654"W; 18º24'23,480"S/41º00'49,431"W; 18º24'27,907"S/41º00'48,746"W; 18º24'29,455"S/41º00'48,746"W; 18º24'29,455"S/41º00'48,094"W; 18º24'30,956"S/41º00'46,403"W; 18º24'32,039"S/41º00'45,130"W; 18º24'32,723"S/41º00'45,130"W; 18º24'33,666"S/41º00'43,654"W; 18º24'33,666"S/41º00'42,358"W; 18º24'34,621"S/41º00'41,403"W; 18º24'36,257"S/41º00'41,403"W; 18º24'37,602"S/41º00'39,741"W; 18º24'38,885"S/41º00'38,281"W; 18º24'38,885"S/41º00'36,220"W; 18º24'40,168"S/41º00'36,220"W; 18º24'44,387"S/41º00'27,289"W; 18º24'48,702"S/41º00'42,490"W; 18º24'48,702"S/41º00'26,665"W; 18º24'38,899"S/41º00'26,665"W; 18º24'39,597"S/41º00'22,819"W; 18º24'40,478"S/41º00'21,254"W; 18º24'40,478"S/41º00'19,582"W; 18º24'41,010"S/41º00'19,582"W; 18º24'41,010"S/41º00'18,423"W; 18º24'41,986"S/41º00'17,414"W; 18º24'41,986"S/41º00'16,185"W; 18º24'42,520"S/41º00'16,185"W; 18º24'42,520"S/41º00'15,073"W; 18º24'42,990"S/41º00'13,770"W; 18º24'43,461"S/41º00'12,697"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º24'43,461"S e Long. 41º00'12,697"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 608,6m-S; 1194,5m-W; 352,4m-N; 60,8m-E; 222,9m-N; 50,0m-W;



245,7m-N; 37,3m-E; 102,5m-N; 26,7m-W; 56,4m-N; 32,9m-W; 33,9m-N; 33,5m-W; 26,9m-N; 44,1m-W; 123,3m-N; 41,8m-E; 21,6m-N; 64,4m-E; 18,7m-N; 34,0m-E; 18,7m-N; 65,2m-E; 136,1m-S; 20,1m-E; 47,6m-S; 19,1m-E; 46,2m-S; 49,6m-E; 33,3m-S; 37,4m-E; 21,0m-S; 43,3m-E; 29,0m-S; 38,0m-E; 29,4m-S; 28,0m-E; 50,3m-S; 48,8m-E; 41,4m-S; 42,9m-E; 39,5m-S; 60,5m-E; 39,4m-S; 262,1m-E; 129,7m-S; 446,1m-W; 132,7m-S; 464,4m-E; 301,4m-N; 112,9m-E; 21,5m-S; 45,9m-E; 27,1m-S; 49,1m-E; 16,4m-S; 34,0m-E; 16,9m-S; 29,6m-E; 13,2m-S; 36,1m-E; 16,4m-S; 32,6m-E; 14,5m-S; 38,2m-E; 14,5m-S; 31,5m-E, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 118, de 20/05/2010, publicada no D.O.U. de 21/05/2010, a qual foi retificada pela Portaria nº 81, de 11/09/2013, publicada no DOU de 13/09/2013. (DNPM nº 890.684/1988).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 245, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.361/2004, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820.361/2004, de que é titular FONTE ROCHA BRANCA LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à FONTE ROCHA BRANCA LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de EMBU DAS ARTES/SP, numa área de 25,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°39'11,630"S/46°52'57,198"W; 23°38'45,627"S/46°52'57,198"W; 23°38'45,627"S/46°52'48,398"W; 23°39'06,628"S/46°52'36,732"W; 23°39'11,630"S/46°52'36,732"W; 23°39'11,630"S/46°52'57,198"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'11,630"S e Long. 46°52'57,198"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-N; 249,4m-E; 646,1m-S; 330,6m-E; 153,9m-S; 580,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 11,45 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°38'58,255"S/46°53'04,530"W; 23°38'58,255"S/46°52'51,298"W; 23°39'01,180"S/46°52'51,298"W; 23°39'01,180"S/46°52'48,828"W; 23°39'05,081"S/46°52'48,828"W; 23°39'05,081"S/46°52'51,298"W; 23°39'06,706"S/46°52'51,298"W; 23°39'06,706"S/46°52'55,532"W; 23°39'08,331"S/46°52'55,532"W; 23°39'08,331"S/46°53'02,237"W; 23°39'07,031"S/46°53'02,237"W; 23°39'07,031"S/46°53'03,648"W; 23°39'05,081"S/46°53'03,648"W; 23°39'05,081"S/46°53'04,530"W; 23°38'58,255"S/46°53'04,530"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 117,0m, no rumo verdadeiro de 18°31'00"556 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'01,861"S e Long. 46°53'05,841"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375,0m-E; 90,0m-S; 70,0m-E; 120,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 120,0m-W; 50,0m-S; 190,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 60,0m-N; 25,0m-W; 210,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2015

#### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

826.436/2000 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda;  
830.808/2005 - Porto Miranda Ltda;  
860.268/2009 - David Aguiar Cesar Von Glehn - ME;  
826.087/2007 - Irineu Barcelar Arapoti - ME.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 240, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril

de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009; e,

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54330.000698/2006-54, referente à regularização fundiária do Território Quilombola de Macambira/RN;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Macambira pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 054 de 12 junho de 2006 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 0136, 06 de dezembro de 2006;

Considerando os termos e exposições constantes na INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº01/2013, e no PARECER nº 061/2013/CGA/PFE-INCRA(PRCF);

Considerando o Termo de Acordo firmado e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte - SR(19)/RN em Ata de 11 de novembro de 2014;

Considerando a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 31/DFQ/2014, a NOTA Nº145/2014/CGA/PFE/INCRA, e o Relatório DF/Nº 12/2014 que receberam o Termo de Acordo, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Macambira a área de 1.835,8561 ha, situada nos Municípios de Lagoa Nova, Santana do Matos e Bodó, no Estado do Rio Grande do Norte, cujas características, limites e confrontações constam na planta e memorial descritivo juntados ao processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria/MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012, e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

Considerando a metodologia para definição das Metas Globais para a avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica; resolve:

Art.1º Referendar o constante na Portaria/INCRA/P/Nº 176, de 07 de maio de 2015, publicada no DOU nº 87, Seção I, pág. 73, do dia 11 de maio de 2015 e no Boletim de Serviço interno do Incra nº 19, do dia 11 de maio de 2015, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor do Incra, as Metas Globais para o 5º Ciclo de avaliação de desempenho, que se inicia no dia 1º de Maio de 2015 e termina no dia 30 de Abril de 2016.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria/MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a revisão realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica, conforme Relatório/Incra/DE/Nº 01/2015, nos autos do Processo nº 54000.000547/2014-48; resolve:

Art.1º Referendar o constante na Portaria/INCRA/P/Nº 185, de 08 de maio de 2015, publicada no DOU nº 88, Seção I, pág. 96, do dia 12 de maio de 2015 e no Boletim de Serviço interno do Incra nº 20, do dia 18 de maio de 2015, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor do Incra, a exclusão dos indicadores "Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido" e "Número de mulheres atendidas pelo Crédito Fomento Mulher" do cômputo das Metas Globais e Intermediárias da Avaliação Institucional do 4º Ciclo e ainda, retificar as metas para o indicador "Número de famílias atendidas com Assistência Técnica (BSM)" das superintendências regionais do Rio de Janeiro (96 fam.), Acre (5.096 fam.), Mato Grosso do Sul (245 fam.), Tocantins (5.815 fam.) e unidade de Altamira (874 fam.).

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno-DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto no art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e do inciso IV do art. 13º do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 29 de maio de 2015, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno; e,

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar o imóvel rural denominado "Fazenda Ambrósio ou Moreira", conhecido também como Fazenda Barreiro I, localizado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada/georreferenciada de 452,5450 hectares, correspondendo a 6,95 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 950.025.605.603-3, matriculado sob nº 45.473, Livro 2, Fichas A, B e C no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai-MG, para fins de assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando que, o referido imóvel é de interesse da FE-TAEMG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura para o assentamento de agricultores sem terra do Acampamento Nova Aliança, os quais se encontram há muito tempo embaixo de lonas em precárias condições de sobrevivência;

Considerando, segundo o diagnóstico regional, a microrregião de Unai-MG está entre as regiões prioritárias para a obtenção de imóveis rurais em razão da potencialidade agrícola das terras, relevo, densidade de drenagem, índice de pobreza, estrutura fundiária, demanda qualificada, projetos de assentamentos e restrição ambiental;

Considerando parecer sobre a viabilidade jurídica expropriatória, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.629/93, MP nº 2.183-56/2001 e suas edições anteriores e o Art. 9º da Lei nº 8.629/93, Art. 7º, § 3º, II, da Portaria/Nº 83/2014, inciso I do Art. 185 da Constituição Federal e atendimento dos demais procedimentos determinados pela PORTARIA/MDA/Nº 83/2014 e Portarias nºs. 6 e 7 de 31/01/2013;

Considerando que a equipe técnica de vistoria constatou através de Laudo de Vistoria Agrônômica e de Avaliação, bem como o Estudo de Geração de Renda - ECGR, que esse imóvel apresenta características edafoclimáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 16 famílias de agricultores rurais sem terra com a implantação de Projeto de Assentamento;

Considerando, que Grupo de Técnico de Vistoria e Avaliação através da ata de Mesa Técnica nº 7/2014 aprovaram por unanimidade os trabalhos do LVA e o ECGR, cujo valor proposto para indenização de R\$ 2.163.669,21 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 1.703.107,85 (um milhão, setecentos e três mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos) para indenização da terra nua e R\$ 460.561,36 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para a indenização das benfeitorias, refletem o preço de mercado de terras vigentes na microrregião geográfica, e que apresentam correspondência com os parâmetros estabelecidos na Planilha de Preços Referenciais elaboradas em 16 de julho 2014, valores estes que também correspondem ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa, e que, de acordo com o Art. 26. CAPÍTULO XII - DAS ALÇADAS DE COMPETÊNCIA da Instrução Normativa/INCRA/Nº 81, de 21 de novembro de 2014 a competência da aprovação dos valores é deste Comitê de Decisão Regional - CDR;

Considerando por fim, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria Regional, órgãos técnicos e jurídicos desta Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, cujos pareceres foram favoráveis as desapropriações, e que, cujo processo encontra-se devidamente instruído, em perfeita sintonia com ditames da legislação e instrumentos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar a presente proposta de desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado de "Fazenda Ambrósio ou Moreira", conhecido também como Fazenda Barreiro I, localizado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área





registrada/georreferenciada de 452,5450 hectares, correspondendo a 6,95 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 950.025.605.603-3, matriculada sob nº 45.473, Livro 2, Fichas A, B e C no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí-MG, pelo valor de R\$ 1.703.107,85 (um milhão, setecentos e três mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos) para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, nominativos à Waldir Moreira de Andrade, portador do CPF/MF nº 545.866.666-68 e Rakeila Vaz da Silva Andrade, portadora do CPF/MF nº 035.158.546-06 e R\$ 460.561,36 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) em moeda corrente para indenização das benfeitorias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA  
Coordenador

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para dar celeridade à proposição de criação de Unidades de Conservação sobre as glebas públicas federais destinadas para este fim na Amazônia Legal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e

Considerando o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.952, de 25 de junho de 2009; no Decreto de 3 de julho de 2003, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013; e na Portaria Interministerial nº 369, de 4 de setembro de 2013, dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário prorrogada pela Portaria Interministerial nº 328, 5 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho denominado "GT Criação" com o objetivo de dar celeridade na proposição da criação de Unidades de Conservação sobre as glebas públicas federais destinadas para o Ministério do Meio Ambiente, conforme definição da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal.

Art. 2º O GT Criação será coordenado pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e composto por dois representantes das seguintes unidades:

I - Ministério do Meio Ambiente:

- a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;  
b) Serviço Florestal Brasileiro-SFB; e

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Os representantes de que trata o caput deverão ser indicados no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O GT Criação terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período por solicitação da Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

Art. 3º As glebas, objeto de trabalho do GT Criação, serão aquelas cuja destinação tenha sido definida nos Atos de Destinação e Regularização da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal.

Art. 4º O GT deverá apresentar à coordenação, no prazo de até 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, as propostas conclusivas de criação de Unidades de Conservação sobre as glebas de que trata o art. 3º, que já tenham sido destinadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As glebas que tiverem sua destinação definida ao Ministério do Meio Ambiente em atos posteriores à publicação desta Portaria também serão objeto de trabalho do GT e terão prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do Ato de Destinação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CLÁUDIO MARETTI  
Presidente do Instituto Chico Mendes de  
Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico  
Mendes

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 147, publicada no DOU de 29/5/2015, Seção 1, págs. 125 e 126, onde se lê: "... DE 28 DE JUNHO DE 2015.", leia-se: "... DE 28 DE MAIO DE 2015".

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÕES

No § 1º do art. 1º da Portaria nº 264, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial de 28 de julho de 2014, Seção 1, página 79, onde se lê: "... Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão...", leia-se: "... Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração..."

No parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 264, de 2014, onde se lê: "... Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão...", leia-se: "... Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração..."

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Estabelece a meta de desempenho institucional para o sétimo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2008, e considerando as disposições do Decreto nº 8.091, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, bem como o disposto na Resolução nº 003, de 18 de março de 2014, publicada no DOU de 20 de março de 2014 e tendo em vista o que dispõe o § 2º, § 3º e § 5º do artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do artigo 1º e do artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

CONSIDERANDO QUE a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE tem finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Enap, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma desta Resolução, a meta de desempenho institucional da Escola Nacional de Administração Pública para o sétimo período avaliativo da GDPGPE paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º No sétimo ciclo de avaliação da GDPGPE, que corresponde o período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, será utilizado como meta global o alcance do indicador "Número de Capacitações Realizadas". O número total estipulado a ser alcançado por esta Escola no período considerado totaliza 48.000 capacitações.

Art. 3º Para fins de cálculo, caso a referida meta atinja um valor superior a 100% (cem por cento), será contabilizada com 100% (cem por cento).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0209/2015 de 25/05/2015, 02/10/2015 de 26/05/2015, 02/12/2015 de 27/05/2015, 02/15/2015 de 28/05/2015 e 02/16/2015 de 29/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001353201511 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YADIRA ITZEL VEGA CANTU Passaporte: G07032069 Mãe: JESUS VEGA MALDONADO Pai: YADIRA CANTU RODRIGUEZ.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001415201594 Empresa: LONDRINA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YAYA BANHORO Passaporte: A2064427 Mãe: SANOGO SAOUDATOU Pai: BANHORO OUSMANE; Processo: 46094001414201540 Empresa: LONDRI-NA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SAWADOGO ILASSE Passaporte: A2107035 Mãe: OUEDRAGO RAMATA Pai: SAWADOGO OUSSANI.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005766201500 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DANIEL ROBIN CHANNON Passaporte: 514164262 Mãe: KERSTIN MARIANNE CHANNON Pai: PHILLIP MICHAEL CHANNON.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003870201551 Empresa: GIORGIO BONELLI INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESC SUNYER MEDINA Passaporte: XD294723 Mãe: DOLORES MEDINA SOBERA Pai: FRANCISCO SUNYER RAMON; Processo: 47039004420201586 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JOHN BONELL Passaporte: 761298763 Mãe: Margaret Beatrice Bonell Pai: Roy John Bonell; Processo: 47039004695201510 Empresa: MARYAM TRADING COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVEED AHMAD Passaporte: FM1166122 Mãe: Fahmeeda Akhtar Pai: Mirza Riaz Ahmad; Processo: 47039004868201508 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MATHEW WALASEK Passaporte: 308205784 Mãe: RICHARD ANTHONY WALASEK Pai: CHRISTINE JO HILDRETH; Processo: 47039004896201517 Empresa: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE NUTRICAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO URBINA LEON Passaporte: G15082936 Mãe: ZENAIDA LEON ORTEGA Pai: AMADEO URBINA MONROY; Processo: 47039005115201510 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN RICHARD LIGHTFOOT Passaporte: 800226234 Mãe: DORTHORY EVELYN LIGHTFOOT Pai: KENNETH ERNEST LIGHTFOOT; Processo: 47039005165201599 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA BEEKO Passaporte: 526394844 Mãe: DORIS MERCY BEEKO Pai: AUGUSTUS SIAW BEEKO; Processo: 47041006097201455 Empresa: RUFAGEM DELIVERY LTDA - ME Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: CRISTINA ISABEL NUNES MARTINS PINTO APOSTOLO Passaporte: M299290 Mãe: MARIA ISABEL PEDRO NUNES MARTINS PINTO Pai: ANTONIO JOSÉ MARTINS PINTO; Processo: 47039001790201561 Empresa: FEDERACAO PARANAENSE DE GINASTICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKALAI HRADOUKIN Passaporte: MC1949195 Mãe: Tatiana Adreevna Griadovkina Pai: Vasily Dmitrievich Griadovkin; Processo: 47039001884201531 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANGELO ANGOLI Passaporte: YA3601428 Mãe: LUCIA ROSELLA Pai: SEVERO ANGOLI; Processo: 46215005813201566 Empresa: TECTRAN - TECNICOS EM TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA ANDREIA BASTO DE CARVALHO Passaporte: M444982 Mãe: MARIA DA CONCEICAO BASTO DE CARVALHO Pai: JOSE MARIA DE CARVALHO; Processo: 46094001230201580 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIA CHRISTINA TEWORTE Passaporte: C4WJZVYV4 Mãe: HEDWIG ANNA KORTEN-TEWORTE Pai: WILHELM RAINER TEWORTE; Processo: 46094000913201510 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIALONG BI Passaporte: E29748957 Mãe: LIU ZHENKUN Pai: BI GUOLIM; Processo: 47758000013201584 Empresa: MARINA PEREIRA COSTA MAGALHAES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNADETH DEL MUNDO PASCUA Passaporte: EB9402326 Mãe: Gloria Indong Del Mundo Pai: Amado Gamboa Pascua; Processo: 47039003058201526 Empresa: IBEROPRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PABLO ACEBEDO MARTIN Passaporte: AAB826111 Mãe: MARIA MONTSERRAT LUGO Pai: Não informado; Processo: 46094000890201543 Empresa: SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUCOES - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE FERREIRA RODRIGUES Passaporte: L702542 Mãe: LEONOR MARQUES FERREIRA RODRIGUES Pai: ANTONIO MANUEL VIOLANTE RODRIGUES; Processo: 46094001010201556 Empresa: SBTUR - VIAGENS E TURISMO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA FRANK Passaporte: C1V587RC5 Mãe: Anna Frank Pai: Erik Frank; Processo: 46094001150201524 Empresa: ZOOMLION BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TANG XIAOMING Passaporte: E22033134 Mãe: WEN SHEYING Pai: TANG YOUYONG; Processo: 46094001153201568 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO PALAVRAS SEQUEIRA GABRIEL Passaporte: N201834 Mãe: MARIA FERNANDA MARTINS PALAVRAS SEQUEIRA GABRIEL Pai: ANTONIO SEQUEIRA GABRIEL; Processo: 46094001108201511 Empresa: ESTALEIRO BRASFLIES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EILEEN KOH POH YIP Passaporte: E4547178L Mãe: VIOLET KOH Pai: SAM LEONG KOH; Processo: 47039003637201579 Empresa: INSOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Prieto Couto Passaporte: AAJ416710 Mãe: Maria del Consuelo Couto Lemos Pai: Miguel Prieto Mascareñas; Processo: 47039004278201577 Empresa: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO TRAMELLI Passaporte: G027580 Mãe: SALVATRICE BONGIOVANNI Pai: MARCO TRAMELLI; Processo: 46094001111201527 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS YAKSIC BECKDORF Passaporte: 160168803 Mãe: Karin Beckdorf Pai: Nicolás Yaksic; Processo: 47039004214201576 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULHO SHIN Passaporte:



M83700888 Mãe: GOKJI NO Pai: HYEONGIL SHIN; Processo: 47039004256201515 Empresa: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEMMA GIRALT BLANCO Passaporte: AA1843996 Mãe: CARMEN BLANCO Y PETRUS Pai: JUAN-PABLO GIRALT Y CODINA; Processo: 47039004265201506 Empresa: MUSIQUE-SE - ARTE CULTURA EDUCACAO S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ileana Bautista de la Torre Passaporte: G03577140 Mãe: Bernarda da Torre Horcajo Pai: Gilberto Bautista Domenech; Processo: 47039004336201562 Empresa: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ANDRÉ MARTINS VAZ Passaporte: M546004 Mãe: ANA PAULA MARTINS VARAJÃO Pai: VÍTOR MANUEL VAZ; Processo: 46094001244201501 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI SASAKI Passaporte: TR3764675 Mãe: KELKO SASAKI Pai: SHOICHI SASAKI; Processo: 47039004343201564 Empresa: INTERPRINT DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN GRÜTERICH Passaporte: C7T5W196L Mãe: SILVIA STROHN Pai: MICHAEL JOHANNES CRÜTERICH; Processo: 47039004346201506 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW MCCALL Passaporte: 513471400 Mãe: Marsha Ann Dennis Pai: David Alexander McCall; Processo: 47039004375201560 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLING WANG Passaporte: G38811744 Mãe: Zhou Jie Pai: Wang Yong Qing; Processo: 47039004387201594 Empresa: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ROBERT STRONG Passaporte: BA423284 Mãe: JANET MARIQUITA STRONG Pai: THOMAS ALEXANDER STRONG; Processo: 47039004403201549 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO ALEXANDRE BASTOS LOPES Passaporte: L874832 Mãe: Maria Alice Ferreira de Bastos Pai: Joaquim da Silva Lopes; Processo: 47039004417201562 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASPER OREEL Passaporte: BW6FH1PB4 Mãe: GESINA OREEL VAN LAECKE Pai: CORNELIS OREEL; Processo: 47039004421201521 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZYTSE CHRISTOFFEL DE ZWAAN Passaporte: NYRD3CRC7 Mãe: MARIANNE POLSTRA Pai: CHRIS DE ZWAAN; Processo: 47039004428201542 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FIONA PATRICIA KEARY Passaporte: PB6233369 Mãe: MARY KEARY Pai: BRENDAN KEARY; Processo: 47039004441201500 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MEYER WEINTRAUB Passaporte: 474150014 Mãe: Emily Ann Filloy Pai: David Norman Weintraub; Processo: 47039004457201512 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Annie Rose Anderson Passaporte: 479450574 Mãe: Nancy Ann Marie Schmidt Pai: Terry Steven Anderson; Processo: 47039004460201528 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA DAUBNER Passaporte: C5HTRPRJH Mãe: URSULA ELSA DAUBNER Pai: HORST DAUBNER; Processo: 47039004472201552 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Buchholz Passaporte: 87963837 Mãe: Sonia Adela Hurtado Palomero Pai: Gunter Buchholz Von Hebel; Processo: 4688000021201552 Empresa: HT MICRON SEMICONDUCTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG YUP LEE Passaporte: M89139561 Mãe: SEONAE SON Pai: JUHO LEE; Processo: 46094001292201591 Empresa: POSTO DE GASOLINA PIRAQUARA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOVÃO ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA PASCOALINHO Passaporte: N326504 Mãe: JOAQUIM HUMBERTO DA SILVA PASCOALINHO Pai: ODETE MARIA LARANJEIRAS CARVALHO; Processo: 47039004566201521 Empresa: E - NOIX PRODUCOES - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO JORGE NUNES MARQUES Passaporte: M863253 Mãe: MARIA DO CARMO PAIVA NUNES ALVES MARQUES Pai: JORGE MANUEL ALVES MARQUES; Processo: 47039004614201581 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKI SHINODA Passaporte: TR2492008 Mãe: REIKO SHINODA Pai: ATSUSHI SHINODA; Processo: 47039004639201585 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LLOYD PEEPLES JR Passaporte: 436715261 Mãe: MAE ELA HENDRIX Pai: THOMAS LLOYD PEEPLES; Processo: 47039004641201554 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLMIN KWON Passaporte: M9.0820.263 Mãe: OK YEON SUNG Pai: O BOK KWON; Processo: 46094001271201576 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GIUSEPPE CARUSO Passaporte: YA2339374 Mãe: Maria Rubino Pai: Erasmo Caruso; Processo: 47039004643201543 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JOSÉ MONTEIRO Passaporte: M208949 Mãe: ANNE MAY MONTEIRO Pai: ANTONIO DE FREITAS MONTEIRO; Processo: 47039004648201576 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIDI ELIZABETH WATERMAN Passaporte: GK921008 Mãe: Elizabeth Anne Waterman Pai: Roland Michael Douglass Waterman; Processo: 47039004654201523 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATRINA GENEVIEVE CHARLES Passaporte: 761288424 Mãe: Stephanie Charles Pai: Terrance Charles; Processo: 47039004656201512 Empresa: VIDAM GASTRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OKJAE LEE Passaporte: M38937281 Mãe: JUNG HWA SEO Pai: YOUNG HWAN LEE; Processo:

47039004659201556 Empresa: RECKITT BENCKISER ( BRASIL ) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MICHAEL O' DELL Passaporte: 305150616 Mãe: AGNES O' DELL Pai: MICHAEL JOHN O' DELL; Processo: 47039004675201549 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH LOUISE NOBLE Passaporte: 525738470 Mãe: VALERIE NOBLE Pai: ANTHONY NOBLE; Processo: 47039004684201530 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE NICHOLE ACCOMAZZO Passaporte: 039620360 Mãe: DEBRA ANN GILBERT Pai: ALLEN ROBERT ACCOMAZZO; Processo: 47039004699201506 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARISOL TORRES RODRIGUEZ Passaporte: PE110333 Mãe: ANA ISABEL RODRIGUEZ GARCIA Pai: VICTOR HUGO TORRES GARCIA; Processo: 47039004698201553 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Rene Bilger Passaporte: 12AX31326 Mãe: Alice Mathilde Gauss Pai: Roger Bilger; Processo: 47039004767201529 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME LE BRIS Passaporte: 07CP29593 Mãe: BRIGITTE FER Pai: DENIS LE BRIS; Processo: 47039004777201564 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA EILEEN HILLMAN Passaporte: 488942906 Mãe: BEVERLY ANN MEYER Pai: JOHN WAYNE MEYER; Processo: 47039004781201522 Empresa: COMPANHIA HOTEIS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MIGUEL DE GOUVEIA BASTOS Passaporte: N578506 Mãe: Paula Maria Rodrigues de Gouveia Bastos Pai: Eduardo Manuel de Oliveira Bastos; Processo: 47039004792201511 Empresa: ALSTOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KRAFT Passaporte: C4WJ50VTK Mãe: WILFRIED KRAFT Pai: ELLEN KRAFT; Processo: 47039004796201591 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIING CHEN Passaporte: E36893403 Mãe: QIXIA WU Pai: XIUHUO CHEN; Processo: 47039004806201598 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOTA INOUE Passaporte: TK6987911 Mãe: KAZUKO INOUE Pai: YOICHIRO INOUE; Processo: 47039004811201509 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMA MIYAZAKI Passaporte: TK3743841 Mãe: JUNKO MIYAZAKI Pai: YUKI MIYAZAKI; Processo: 47039004827201511 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANCY JO MARCET Passaporte: 488503851 Mãe: Norma Jean Comstock Pai: Willard Clare Butterfield; Processo: 47039004830201527 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JOSE D ERIZANS IV Passaporte: 443678566 Mãe: SUSAN WALLIN GASQUE Pai: ROBERTO JOSE D ERIZANS III; Processo: 47039004857201510 Empresa: INGRAIN BRASIL SERVICOS DE GEOFISICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sarah Alicia Arredondo Passaporte: 421786560 Mãe: Glenda Arredondo Pai: Ricardo Arredondo; Processo: 47039004856201575 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARID SAGHATCHI MOGHADDAM Passaporte: 511167421 Mãe: FARANGIS Pai: MAHMOUD; Processo: 47039004858201564 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY MURGA Passaporte: 504096022 Mãe: SANDRA LYNN MURGA Pai: STEVEN ROBERT MURGA; Processo: 47039004862201522 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRSTEN ELIZABETH LLOYD Passaporte: 504096020 Mãe: CONSTANCE JOSEPHINE LLOYD Pai: CLEE EVERETT LLOYD; Processo: 47039004866201519 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA LEYVA LEMARIE Passaporte: AO604471 Mãe: PATRICA LEMARIE VALDES Pai: JAIME LUIS LEYVA TEJADA; Processo: 47039004876201546 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DOMINGOS J DE FARIA BAPTISTA Passaporte: N1818526 Mãe: LUISA JOÃO DE FARIA BAPTISTA Pai: DOMINGOS JOAQUIM BAPTISTA; Processo: 47039004879201580 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTE SUSANA DA CUNHA BORGES FERNANDES Passaporte: N299572 Mãe: FERNANDA MARGARIDA DA CUNHA BORGES FERNANDES Pai: LUIS JOSE FERNANDES; Processo: 47039004885201537 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KABKWON MOON Passaporte: M63431364 Mãe: YUSUN YOUN Pai: WONSUL MOON; Processo: 47039004897201561 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN ALEXANDER HUDSON Passaporte: 524782301 Mãe: Darcy Roy Brizee Pai: Geoffrey Michael Hudson; Processo: 47039004898201514 Empresa: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PINO ESCUDERO Passaporte: AAG384008 Mãe: HORTENSIA ESCUDERO CABELLO Pai: FRANCISCO PINO VICENTE; Processo: 47039004902201536 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DAFNEY MORENO MAYURI Passaporte: 6163675 Mãe: Dafney Catalina Mayuri Leon de Moreno Pai: Cesar Moreno Araujo; Processo: 47039004905201570 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA ROSSI Passaporte: YA3942921 Mãe: RITA PAGANO Pai: GIANFRANCO ROSSI; Processo: 47039004941201533 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kieron Paul Low Passaporte: 528641613 Mãe: Gloria Eva Low Pai: Kenneth James Low; Processo: 47039004936201521 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY PATRICE DREGORY Passaporte: 470093065 Mãe: DEBORAH KAY TAN-

CIAR Pai: THOMAS JAMES GREGORY; Processo: 47039004951201579 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XING LIU Passaporte: G53928726 Mãe: YUNU LI Pai: YINXIANG LIU; Processo: 47039004956201500 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CORWIN Passaporte: 524727575 Mãe: BEATRIX MARIA MARLENE STRAUSS Pai: MICHAEL LEE CORWIN; Processo: 47039004965201592 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA ELLEN SLACK Passaporte: 306845222 Mãe: Evelyn Ann Slack Pai: William John Slack; Processo: 47039004966201537 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVY JOSEPH MALCA Passaporte: 07CC69028 Mãe: MARYLINE MALCA Pai: SAMUEL ALBERT MALCA; Processo: 47039004987201552 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA MARJORIE BRENCHLEY Passaporte: 525891981 Mãe: JANET MARJORIE BRENCHLEY Pai: ANTHONY CHARLES BRISTOW BRENCHLEY; Processo: 47039004979201514 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ROSAS SALDANA Passaporte: G07504356 Mãe: LUCINA SALDANA DIAZ Pai: FERNANDO ROSAS VILA; Processo: 47039004977201517 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBYN MARY HARTLEY Passaporte: 464440086 Mãe: HEATHER MARY HARTLEY Pai: MALCOLM CHARLES HARTLEY; Processo: 47039004978201561 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANETTE IVANOVA BOAS MATAMOROS Passaporte: 1103584510 Mãe: FANNY ESPERANZA MATAMOROS PAZ Pai: JORGE ALBERTO BOAS CARRION; Processo: 47039004981201585 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETHAN F KATZ Passaporte: 506126947 Mãe: MARGARET JOAN CONNOLLY KATZ Pai: JERROLD IRWIN KATZ; Processo: 47039004997201598 Empresa: COBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISABETTA ERTHLER Passaporte: G292510 Mãe: ANA DEL FRATE Pai: GIUSEPPE ERTHLER; Processo: 47039005008201583 Empresa: DHOLLANDIA BRASIL - PLATAFORMAS ELEVATORIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ARMANDO RIBEIRO E OLIVA Passaporte: N197322 Mãe: Rosa de Jesus Rodrigues Ribeiro Pai: José Armando da Cruz e Oliva; Processo: 47039005027201518 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYUN CHEN Passaporte: E10659163 Mãe: MEIHONG ZHU Pai: MEIQIAN CHEN; Processo: 47039005038201590 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maxime Antoine Scheyen Passaporte: 08CT58437 Mãe: Monique Levy-Scheyen Pai: Guy Gaston Scheyen; Processo: 47039005084201599 Empresa: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO DIAS FAUSTINO Passaporte: N560245 Mãe: MARIA HELENA DIAS DOMINGOS DE MATOS FAUSTINO Pai: PEDRO ANTÔNIO DE MATOS FAUSTINO; Processo: 47039005714201525 Empresa: CORTEX INTELLIGENCE TECHNOLOGIA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandra dos Santos Morim Passaporte: L801475 Mãe: Fernanda dos Santos Morim Pai: Zeferino Jose Magalhães Morim; Processo: 47039005097201568 Empresa: MAFFER TECNOLOGIA EM TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO PATRÍCIO NOBRE DA ROCHA Passaporte: M873264 Mãe: ISABEL MARIA RIBA NOBRE LOPES LIMA ROCHA Pai: AUGUSTO PATRÍCIO LIMA ROCHA; Processo: 47039005105201576 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVESTRE EUGENIO JIMENEZ RODRIGUEZ Passaporte: 095302393 Mãe: EUGENIA RODRIGUEZ DE JIMENEZ Pai: JULIO RAMON JIMENEZ DAMAS; Processo: 47039005122201511 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA MICHELLE RAUSCH Passaporte: 422372347 Mãe: Lori Sue Gustafson Pai: Martin Emil Rausch; Processo: 47039005127201536 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUMASA HIGE Passaporte: TK8323254 Mãe: TOMOE HIGE Pai: TAKASHI HIGE; Processo: 47039005129201525 Empresa: ENTECH DO BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA ELIZABETH GRIGGS Passaporte: 471449186 Mãe: BARBARA BARTHOLOMEW GRIGGS Pai: RICHARD JOSEPH GRIGGS; Processo: 47039005138201516 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG WU Passaporte: E41854206 Mãe: YUANXI SHU Pai: HONGGAO WU; Processo: 47039005143201529 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN ELIZABETH SUTHERLAND Passaporte: 466957090 Mãe: SUSAN ELLISON SUTHERLAND Pai: JAMES WALTER SUTHERLAND; Processo: 47039005145201518 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD KOZDRA Passaporte: AL4931039 Mãe: JANINA KOZDRA Pai: JAN KOZDRA; Processo: 47039005159201531 Empresa: SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA EUGENIA RIVA PALACIO ORTEGA Passaporte: E10807669 Mãe: MARIA DEL SOCORRO ORTEGA MOCTEZUMA Pai: FERNANDO RIVA PALACIO VELASCO; Processo: 47039005170201500 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLE MARIE LEVINE Passaporte: 438270840 Mãe: MARY ELIZABETH LEVINE Pai: CONRAD MAURICE LEVINE; Processo: 47039005176201579 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNSU HU Passaporte: M87697253 Mãe: MUOK KIM Pai: SAMYONG HU; Processo:





47039005177201513 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNDAI HWANGBO Passaporte: M75736886 Mãe: MYEONGHUI KIM Pai: MUNHO HWANGBO; Processo: 47039005178201568 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSU JEONG Passaporte: M70239120 Mãe: BOING SIM LEE Pai: MON GIL JEONG; Processo: 47039005179201511 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU SU KIM Passaporte: M46214048 Mãe: GEUM HUI YA Pai: KIM TAE YOUNG; Processo: 47039005183201571 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWON KANG Passaporte: M82365334 Mãe: JEONG GUIRAE Pai: KANG YEONGJUN; Processo: 47039005189201548 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOYOUNG LEE Passaporte: M00552593 Mãe: GYEONGSUK CHOI Pai: MYEONGHWAN LEE; Processo: 47039005191201517 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEIL CHOI Passaporte: M77336970 Mãe: MIKYUNG KIM Pai: JUNBAE CHOI; Processo: 47039005192201561 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGKI KIM Passaporte: M47691277 Mãe: CHANGRYE CHOI Pai: SEOKSUN KIM; Processo: 47039005198201539 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGGI KIM Passaporte: M45733531 Mãe: SIDAN LIM Pai: ILHWAN KIM; Processo: 47039005199201583 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONSEON SHIN Passaporte: M28097373 Mãe: GEUMHWAN AHN Pai: BYEONGU SHIN; Processo: 47039005202201569 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN YUN Passaporte: M32022971 Mãe: BOKRYE OH Pai: INHO YUN; Processo: 47039005204201558 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGCHANG KIM Passaporte: M26846429 Mãe: WOOSIL PARK Pai: CHEOLSU KIM; Processo: 47039005205201501 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INUK KOH Passaporte: M72458169 Mãe: OKSUK LEE Pai: YOUNGHOON KOH; Processo: 47039005206201547 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG KYU PARK Passaporte: M28218668 Mãe: GILJA KIM Pai: YEONSUN PARK; Processo: 47039005207201591 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGSEOK MUN Passaporte: M26870395 Mãe: JONGRYE KIM Pai: YEONGGEUM MUN; Processo: 47039005210201513 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yueh-Hsuan Weng Passaporte: 300320983 Mãe: Chiu-Mei Li Pai: Chen-Ming Weng; Processo: 47039005209201581 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEKYU HONG Passaporte: M00001356 Mãe: SEOKSUN KIM Pai: MUNHYEON HONG; Processo: 47039005211201550 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUL JIN SON Passaporte: M47147842 Mãe: PIRYEO HWANG Pai: SUWON SON; Processo: 47039005213201549 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGCHUL KIM Passaporte: M65811781 Mãe: CHUNJA HONG Pai: JUNTAEK KIM; Processo: 47039005216201582 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAERAK LEE Passaporte: M61699336 Mãe: MAESEON KOO Pai: JONGCHEOL LEE; Processo: 47039005217201527 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG BAE KIM Passaporte: M59033652 Mãe: IMSUK OH Pai: SEONGYUN KIM; Processo: 47039005218201571 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGIL KIM Passaporte: M63480783 Mãe: CHUNJA PARK Pai: DUBOK KIM; Processo: 47039005219201516 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGSUB KIM Passaporte: M53210875 Mãe: CHUNGI LEE Pai: JINUK KIM; Processo: 47039005233201510 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MONTES PARADA Passaporte: 08220013729 Mãe: MA. ESTHER PARADA VELÁZQUEZ Pai: RENATO MONTES VELÁZQUEZ; Processo: 47039005230201586 Empresa: ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO MAISTO Passaporte: YA6450653 Mãe: ANGELA MIGLIACCIO Pai: LUIGI MAISTO; Processo: 47039005246201599 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DOS SANTOS MARTINS Passaporte: M468574 Mãe: MARIA JOSE D'ALMEIDA SANTOS MARTINS Pai: BRAULIO VEIGA MARTINS.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 46094001231201524 Empresa: XIAOMI DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eduardo Fernando Massieu Paredes Passaporte: 462710219 Mãe: Gabriela Isabel Paredes Nino Pai: Eduardo Jose Massieu Novelli.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220002794201547 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA PEDROSA Passaporte: N586045 Mãe: JOAQUINA RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA PEDROSA Pai: VASCO JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA PEDROSA; Processo: 46220002793201501 Empresa: UNI-

VERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATAN HERRERA FERNÁNDEZ Passaporte: AAG440370 Mãe: MARÍA DEL PILAR FERNÁNDEZ CABEZAS Pai: GABRIEL HERRERA ANAYA; Processo: 46220002791201511 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILYA KOSSOVSKIY Passaporte: 0439444 Mãe: SVETLANA KOSSOVSKAYA Pai: GRIGORY KOSSOVSKAYA.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005624201534 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-PETER RIECHERS Passaporte: C1X5KWGT7; Processo: 47039005795201563 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Luc, Gilbert, Michel Moulin Passaporte: 14DT64684.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004869201544 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BRANIMIR JAKOPOVIC Passaporte: 096177515; Processo: 47039005073201517 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: DENNIS ALLEN LAUHALA Passaporte: 461404541; Processo: 47039005247201533 Empresa: BUHLER SA Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: IURIE ROŠCA Passaporte: 052219845; Processo: 47039005399201536 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMI-TADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DWAYNE MARTIN JR Passaporte: 52524327; Processo: 46094000653201582 Empresa: VVS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GALLAGHER Passaporte: 652110492; Processo: 46094000324201531 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO ANGERAME Passaporte: YA6612621; Processo: 46094000325201586 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO VICINO Passaporte: YA3401522; Processo: 46094000326201521 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO DIAZ ARRIE-GADO Passaporte: EB7152017; Processo: 46094000327201575 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO BERSALUNA HALOP Passaporte: EB9867128; Processo: 46094000307201502 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI-FENG YU Passaporte: E39338541; Processo: 46094000651201593 Empresa: VVS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAT-THEW THOMAS HITCHCOCK Passaporte: 510594691; Processo: 46215006760201509 Empresa: IGEOTEST ESTUDOS GEOTECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ GÓMEZ Passaporte: AAG 007805; Processo: 47039002644201553 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARD STOKLAND Passaporte: 29721815; Processo: 46094001087201526 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO VIECO GALLEGÓ Passaporte: AAH643729; Processo: 47039003430201502 Empresa: SAIP-EM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Laurent Corsin Passaporte: 14AL71759; Processo: 47039004071201501 Empresa: BANCO DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAUSEEF MOHAMMED RASHID KAZI Passaporte: G2873935; Processo: 46094001213201542 Empresa: CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MANUEL JOSÉ DA SILVA MARTINS Passaporte: L868333; Processo: 47039004366201579 Empresa: AK OPERA-COES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER GERHARD HERMANN FLOTTMANN Passaporte: CGXLRV4M3; Processo: 46094001283201509 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EIJI OKAWA Passaporte: TR1934077; Processo: 46094001287201589 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA TSUNEKAWA Passaporte: TH3539735; Processo: 46094001284201545 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO YOTSUYA Passaporte: TH0881411; Processo: 46094001282201556 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TETSURO AIBA Passaporte: TH8815277; Processo: 46094001286201534 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENJI MATSUBARA Passaporte: TL0021275; Processo: 46094001289201578 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUHIITO WADA Passaporte: TR2586434; Processo: 46094001288201523 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAISHI SAKAI Passaporte: TK8298662; Processo: 46094001285201590 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA IWATA Passaporte: TH8331284; Processo: 46094001281201510 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUAKI YAMADA Passaporte: TH0615426; Processo: 46094001280201567 Empresa:

TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOTA UNNO Passaporte: TG8605899; Processo: 46094001265201519 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORG HODER Passaporte: CCLFOMC13; Processo: 47039004670201516 Empresa: LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE ZENEZINI Passaporte: YA2674591; Processo: 47039004676201593 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 11/02/2016 Estrangeiro: THOMAS ZACHARIAH STANLEY Passaporte: 111514517; Processo: 47039004682201541 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Miguel Fernandez Gutierrez Passaporte: AAD181280; Processo: 47039004766201584 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANDAKUMAR SAMPATH Passaporte: F6864398; Processo: 47039004772201531 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VISWANATHAN SELVARAJAN Passaporte: M5675446; Processo: 47039004802201518 Empresa: METSO PROCESSOS DE AUTOMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA KOSKINEN Passaporte: PH1725557; Processo: 47039004911201527 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: JOONHO LEE Passaporte: M3 7.498.801; Processo: 47039004914201561 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: YEONGGEON YANG Passaporte: M2 8.233.286; Processo: 47039004921201562 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: JAE SIK BAE Passaporte: M1 4.856.846; Processo: 47039004922201515 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: JAEYONG PAK Passaporte: M4 5.588.852; Processo: 47039004924201504 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: DONGHAE YU Passaporte: M0 1.826.694; Processo: 47039005007201539 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP GUBBI LAKSHMINARASIAHAH Passaporte: G0013909; Processo: 47039005005201540 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MEYER Passaporte: C26Y5TC23; Processo: 47039005010201552 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVAN PETIT Passaporte: 14CH03407; Processo: 47039005020201598 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN HURD Passaporte: M5573733; Processo: 47039005040201569 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Edward Noyes Passaporte: 499225301; Processo: 47039005050201502 Empresa: CHEVRON BRASIL UPTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH Passaporte: 220936335; Processo: 47039005051201549 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SUTÁK Passaporte: BI0800424; Processo: 47039005065201562 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLOYD ALLEN GODOEN Passaporte: 516064554; Processo: 47039005067201551 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DAVID GOLL III Passaporte: 463621944; Processo: 47039005069201541 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAM CHANDRA MUKHERJEE Passaporte: J4112066; Processo: 47039005070201575 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKHAR SRIVASTAVA Passaporte: J3331163; Processo: 47039005071201510 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: KLAUS JOACHIM FRANK Passaporte: C646H6X9W; Processo: 47039005072201564 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: WOLFGANG JOSEF ALBERT Passaporte: CGGFJLX6K; Processo: 47039005086201588 Empresa: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAO OGAWA Passaporte: TH110012; Processo: 47039005089201511 Empresa: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARITERU ONDA Passaporte: TH9635994; Processo: 47039005092201535 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE VASTOLA Passaporte: AA4572042; Processo: 47039005093201580 Empresa: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI KOMIE Passaporte: TR2900400; Processo: 47039005094201524 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER FREDRIK LANG Passaporte: 84422112; Processo: 47039005096201513 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESLAW MAREK GABREL Passaporte: AU4472636; Processo: 47039005100201543 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN LEONARDO CARPINTERO VANEGAS Passaporte: A0241790; Processo: 47039005103201587 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHELDON ANDREW BROWNE Passaporte: TA724000; Processo: 47039005108201518 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC BRENT HARRISON Passaporte: 4477877187; Processo: 47039005109201554 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNY LYNN MCCONNELL Passaporte: 516289333; Processo: 47039005110201589 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANJA HEBERER Passaporte: C4TN8C2N8; Pro-



cesso: 47039005112201578 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES DAVID SCHUH Passaporte: 492181406; Processo: 47039005113201512 Empresa: SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN HASKO VAN DEN ENDE Passaporte: NWL8D2PC6; Processo: 47039005118201545 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dachun Du Passaporte: G48104322; Processo: 47039005117201509 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS DERRYBERRY Passaporte: 499067430; Processo: 47039005120201514 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER CLINTON CLEVELAND Passaporte: 514068670; Processo: 47039005123201558 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wenhua Sun Passaporte: G48334922; Processo: 47039005121201569 Empresa: SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN DE BONDT Passaporte: EM113607; Processo: 47039005125201547 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS JAMES BIRNIE Passaporte: 099258859; Processo: 47039005124201501 Empresa: SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEON BENTSCHAP KNOOK Passaporte: BG47B6463; Processo: 47039005126201591 Empresa: SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS DIRK HILDE DE MAERE Passaporte: EJ784940; Processo: 47039005132201549 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANMEI YUAN Passaporte: E40341702; Processo: 47039005130201550 Empresa: SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIJN VAN GYSEGHEM Passaporte: EJ157743; Processo: 47039005140201595 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR SAVCIC Passaporte: CFFXG2200; Processo: 47039005142201584 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT POTERASU Passaporte: 15329129; Processo: 47039005144201573 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN LASCAR Passaporte: 051667474; Processo: 47039005146201562 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE NICOLAE Passaporte: 050852581; Processo: 47039005157201542 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: AAD939626; Processo: 47039005166201533 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Fabrice Porcher Passaporte: 15A8R5793; Processo: 47039005168201522 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALLAN SCOTT Passaporte: 720089303; Processo: 47039005182201526 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN, QING Passaporte: PE0076850; Processo: 47039005201201514 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN TEODOR OTEL Passaporte: 051114200; Processo: 47039005197201594 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEVINUS PIETER BIJL Passaporte: NS49CL944; Processo: 47039005215201538 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL MARTINS BRANDÃO Passaporte: M122188; Processo: 47039005222201530 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AGOSTINHO PACHECO PEREIRA Passaporte: M204213; Processo: 47039005221201595 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON OOMEN Passaporte: NWLL20797; Processo: 47039005223201584 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROB HUFFMEIJER Passaporte: NSK0B8FK1; Processo: 47039005225201573 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS JOHANNES THEOPHIL JOZEF JANSEN Passaporte: NP76F29F0; Processo: 47039005226201518 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON LEE SANDIFER Passaporte: 431675101; Processo: 47039005228201515 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELIUS JOHANNES REUVERS Passaporte: NRRJB2B75; Processo: 47039005232201575 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS VALDEMAR SAAVEDRA FUENTES Passaporte: G12469887; Processo: 47039005234201564 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN D KNOWLTON Passaporte: 477694258; Processo: 47039005235201517 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MC CLURIE HAGGER Passaporte: 135977763; Processo: 47039005248201588 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEBEOM PARK Passaporte: M20801227; Processo: 47039005257201579 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PISANI Passaporte: YA5224022; Processo: 47039005268201559 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO PEIRO LATORRE Passaporte: AA857247; Processo: 47039005292201598 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES TAULIER Passaporte: 529389530; Processo: 47039005297201511 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: IAN BRADY MC DONALD Passaporte: 506131906; Processo: 47039005301201541 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE NISTOR Passaporte: 14766175; Processo: 47039005308201562 Empresa: ZERO PAPER SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nazima Rayani Passaporte: GJ262260; Processo: 47039005397201547 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES EDWARD SWETT Passaporte: 430037245.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001955201556 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO HUMBERTO LANDERO FERNANDEZ Passaporte: 1854311; Processo: 47041001956201509 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MEDINA Passaporte: 1939482; Processo: 47041001964201547 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAZIM KHAN Passaporte: TA792755; Processo: 47041002175201523 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALBERTO GALOFRÉ BRACHO Passaporte: 073031703; Processo: 47041001399201518 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Shyshov Passaporte: EX983025; Processo: 47041001475201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Irakli Bregvadze Passaporte: EC431065; Processo: 47041001516201543 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELCOLM DIETLOFF Passaporte: A02132716; Processo: 47041001574201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Mark Efraim Ira Dionela Passaporte: EC0563360; Processo: 46094001225201577 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETAR TSOKOV PETROV Passaporte: 382498315; Processo: 47041001768201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Renante De La Cruz Acedre Passaporte: EB3015232; Processo: 47041001770201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pete Mark Sequina Paniza Passaporte: EC3570654; Processo: 47041001779201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edson Bundalian Dimatulac Passaporte: EC0666320 Estrangeiro: Joey Gaviola Cañete Passaporte: EC0727665 Estrangeiro: Reynan Baylon Demalata Passaporte: EC0705612; Processo: 47041001781201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Nhorwin Dela Rocca Caguete Passaporte: EB3948053; Processo: 46094001249201526 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: THOMAS ANDREW JOHN MARSH Passaporte: 099176278; Processo: 46094001247201537 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY GREENE Passaporte: 506106583 Estrangeiro: DAVID CHARLES COBBS Passaporte: 450479386; Processo: 47041001837201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Antonios Papadakis Passaporte: AH2631981; Processo: 47041001838201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Gruba Passaporte: EE5635012; Processo: 46094001252201540 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALAN BONE Passaporte: 511613719; Processo: 46094001251201503 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER SCHEEL VANDEL NOERGAARD Passaporte: 204921900; Processo: 46094001250201551 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: GEORGE KENNETH BROCK Passaporte: 481606917; Processo: 46094001248201581 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JOHN MATTHEW POWELL Passaporte: 495733099; Processo: 46094001300201508 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ARVID ENSKAER Passaporte: 206012000; Processo: 47041001847201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: Anthony Pedregosa Amigable Passaporte: EC1310290 Estrangeiro: Michael Evangelio Salvador Passaporte: EC1065115; Processo: 46094001297201514 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY EDWARD BUSH Passaporte: 474589593; Processo: 47041001924201503 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Ovcharenko Passaporte: EE501160; Processo: 47041001931201505 Empresa: TEAKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sylwester Jan Badtke Passaporte: ED3214326; Processo: 47041001934201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Shankar Subramanian Passaporte: Z1775773; Processo: 47041001938201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFSTRATIUS MANOLAKIS Passaporte: AK0340291; Processo: 47041001940201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Theofanis Zervas Passaporte: AK2331694; Processo: 47041001942201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Rudy Urriza Arteta Passaporte: EB5401748; Processo: 47041001943201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Ikmpalchan Passaporte: AK4299418; Processo: 47041001945201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Eduardo Rementizo

Garcia Passaporte: EB7509444; Processo: 47041001947201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Lausa Bensusno Passaporte: EC1664533; Processo: 47041001948201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlo Baltazar Quijano Passaporte: EB7040309; Processo: 47041001971201549 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glenn Allison Mac Arthur Passaporte: 505562214; Processo: 47041001974201582 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Gurjit Singh Panjeta Passaporte: Z1789879; Processo: 47041002016201529 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: MILTON EDGAR COTILLO LIENDO Passaporte: 6143643; Processo: 47041002017201573 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: MATKO SEPAROVIC Passaporte: 202673958; Processo: 47041002018201518 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 30/10/2016 Estrangeiro: MARIN MIHAI BULAMACI Passaporte: 052010901; Processo: 47041002019201562 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: GORAN SEGOTA Passaporte: 060096783; Processo: 47041002020201597 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGAN KAPETANOVIC Passaporte: C84JP8459 Estrangeiro: TUGDUAL JACQUES MARIE JAOUEN Passaporte: 11AD71258; Processo: 47041002027201517 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: TOMASZ LEONARD GRYSZKO Passaporte: EE8363606; Processo: 47041002029201506 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Arkadiusz Mirecki Passaporte: ED9200631; Processo: 47041002028201553 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: PIOTR JOZEF SOBOLLEWSKI Passaporte: EH1511559; Processo: 47041002046201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Dipeshkumar Parshotam Solanki Passaporte: H2657756 Estrangeiro: John Almeida Passaporte: H8324141 Estrangeiro: Kalpeshkumar Dhirajbhai Tandel Passaporte: K6303353 Estrangeiro: Kuldeep Singh Passaporte: K7095609 Estrangeiro: Nileshkumar Hira Solanki Passaporte: J8254596 Estrangeiro: Sachin Jivan Malharkar Passaporte: M2615803 Estrangeiro: Safdarali Suleman Mistry Passaporte: K9241288 Estrangeiro: Sammy Fedrick Leitao Passaporte: L7633591 Estrangeiro: Vasudeva Udyavara Passaporte: Z2465411; Processo: 47041002058201560 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Tomasz Waldemar Nowacki Passaporte: AT2424153; Processo: 47041002059201512 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: David Allan Cole Passaporte: 517638941; Processo: 47041002073201516 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Mateusz Jozef Taraszkiwicz Passaporte: EE0009067; Processo: 47041002078201531 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Pradipta Kishore Mohapatra Passaporte: G6214323; Processo: 47041002083201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Dionisio Villar Mendez Passaporte: EB8381325; Processo: 47041002087201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlito Jr. Lupera Maglasang Passaporte: EB4776512 Estrangeiro: Larry Badilla Balaoro Passaporte: EC0694283; Processo: 47041002090201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amando Jr. Camangian Caasi Passaporte: EB7538309 Estrangeiro: Ariel Libo-On Belarma Passaporte: EB6650376 Estrangeiro: Christopher Diloy Aman Passaporte: EC3698972 Estrangeiro: Emmanuel Faro Melocoton Passaporte: EC0341175 Estrangeiro: Henry Rocero Regencia Passaporte: EC2371530 Estrangeiro: Wilson Borromeo Tuzon Passaporte: EC1349619; Processo: 47041002104201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Mendoza Sta. Teresa Passaporte: EC0451656; Processo: 47041002106201510 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irving Winston Hounsell Passaporte: BA621669; Processo: 47041002116201555 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: LUCJAN JERZY KROSNICKI Passaporte: EH9845438; Processo: 47041002130201559 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS PHILIP GRAHAM Passaporte: 099047814; Processo: 47041002134201537 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/05/2016 Estrangeiro: MICHAEL MARIQUITI GUMERE Passaporte: EC0077443; Processo: 47041002135201581 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RUDDY JOSEPH MONTOUT Passaporte: 13CA64514; Processo: 47041002137201571 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Marcin Witold Nosek Passaporte: EF4255081; Processo: 47041002139201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Bernidk Passaporte: ER723662 Estrangeiro: Volodymyr Kozhushkin Passaporte: ER624793; Processo: 47041002140201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Ravi Kumar Nandal Passaporte: H1881999; Processo: 47041002141201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Zhavronovich Passaporte: 718904464 Estrangeiro: Cristian-Alexandru Manea Passaporte: 052808532 Estrangeiro: Dan Joltvinschi Passaporte: 14568156 Estrangeiro: Germain Pacardo Inventor Passaporte: EB3169155 Estrangeiro: Ionut Constantin Passaporte: 052722324 Estrangeiro: Julius





Evangelista Mapa Passaporte: EB8867328 Estrangeiro: Marius Zamfir Passaporte: 052773059 Estrangeiro: Mitica Badea Passaporte: 052723927 Estrangeiro: Mykhailo Moiseyev Passaporte: EE761250 Estrangeiro: Romualdo Jr. Ebnuya Baclig Passaporte: EB5602129 Estrangeiro: Sergey Mironenko Passaporte: 723999866 Estrangeiro: Sergiu Cicala Passaporte: 14178506; Processo: 47041002143201528 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGVAR JOHANSEN Passaporte: 30443910; Processo: 47041002147201514 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Howard Mcminn Passaporte: 510889720; Processo: 47041002148201551 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Edwin Alexander Luijendijk Passaporte: NYH4070L8; Processo: 47041002149201503 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alain John Rada Mendame Passaporte: EB2538420 Estrangeiro: Bobby Tamares Minerale Passaporte: EC3205183 Estrangeiro: Felix Macawile Abantao Passaporte: EB9316688 Estrangeiro: Ioan Iacob Passaporte: 12341785 Estrangeiro: Jonathan Lopez Caballes Passaporte: EB9032523 Estrangeiro: Jose Ronald Villaluz Niegos Passaporte: EB8985952 Estrangeiro: Joseph Banguyo Maneciang Passaporte: EB3058317 Estrangeiro: Raffy Dalisay Quema Passaporte: EB5104721 Estrangeiro: Richard Rembulat Roto Passaporte: EB9287263 Estrangeiro: Rolando Jr. Ceballos Hinola Passaporte: EB8295734; Processo: 47041002152201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Domaldo Clavecillas Passaporte: EC3938355 Estrangeiro: Christopher Ian Pasco Baltazar Passaporte: EB7090803 Estrangeiro: Roderick Lim Ferrer Passaporte: EB5270419; Processo: 47041002155201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Houari Benharkat Passaporte: EJ504459; Processo: 47041002156201505 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIONYSIOS LASKARAS Passaporte: AI0316685; Processo: 47041002157201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Gerald Balleta Cotillon Passaporte: EB3696625 Estrangeiro: Gibi Gregor Sadias Clidoro Passaporte: EC3641121 Estrangeiro: Jovany Mercadad Nayre Passaporte: EC3088331 Estrangeiro: Michael Garcia Pangilinan Passaporte: EB6327226; Processo: 47041002158201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Vyacheslav Shyder Passaporte: ES801990; Processo: 47041002159201531 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: JEROEN BRUIN Passaporte: BXF4KJJ30; Processo: 47041002162201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur John Sister Laurente Passaporte: EB5164643; Processo: 47041002163201507 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUL FLORENTIUS IGNATIUS ARANHA Passaporte: Z2610012; Processo: 47041002164201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Herman Judaya Watin Passaporte: EB6697912 Estrangeiro: Jed Raymund Lubi Silva Passaporte: EB4255500 Estrangeiro: John Paul Agapito Torreno Passaporte: EB2378405 Estrangeiro: Junathan Soliva Sulpico Passaporte: EB8650315; Processo: 47041002165201598 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Kulchitskyi Passaporte: EH356105; Processo: 47041002166201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: Dimosthenis Karkantzou Passaporte: AI3029186; Processo: 47041002167201587 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: LUITZEN ACRONIUS HOOGHIEH Passaporte: BCB0P5L72; Processo: 47041002168201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Cajilig Sumalacay Passaporte: EC4066964; Processo: 47041002169201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Zholonnikov Passaporte: PO656142 Estrangeiro: Oleksandr Baranov Passaporte: EA716388 Estrangeiro: Oleksandr Boiko Passaporte: ET813571 Estrangeiro: Sergii Salikov Passaporte: EP110861 Estrangeiro: Stepan Boiko Passaporte: EH504408 Estrangeiro: Viktor Guzyuk Passaporte: ET342777; Processo: 47041002170201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mike Andrew Alis Domingo Passaporte: EB4711007 Estrangeiro: RAUL BUNDA BESANA Passaporte: EB9266091; Processo: 47041002171201545 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 08/01/2017 Estrangeiro: Jay Guanzon Sobrino Passaporte: EB4778106; Processo: 47041002172201590 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: PHILIP GORDON EVANS Passaporte: 520486277; Processo: 47041002173201534 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Grover Coffin Passaporte: 218243688; Processo: 47041002174201589 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Netland Passaporte: 27606419; Processo: 47041002176201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Konstantin Poleshchuk Passaporte: 648598124; Processo: 47041002177201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Jessie Timado Losa Passaporte: EB6076012; Processo: 47041002181201581 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICE FORNALI Passaporte: 13FV13083; Processo: 47041002180201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasyil Malchev Passaporte: EC543733; Processo: 47041002184201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Ravi Kiran Sularia Passaporte: F8494866; Processo: 47041002185201569 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITI-

MA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE MATTHIEU ROBERT Passaporte: 13AF98684; Processo: 47041002186201511 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: RADOMIR GOLUBOVIC Passaporte: 107794839; Processo: 47041002187201558 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414; Processo: 47041002188201501 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: ALASTAIR GRAHAM COUBROUGH Passaporte: 801235569; Processo: 47041002189201547 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN SREEDHARAN Passaporte: K7101364; Processo: 47041002190201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Henery Signaben Olosan Passaporte: EB5522853; Processo: 47041002192201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nektarios Ramos Passaporte: AK2562121 Estrangeiro: Nikolaos Katrakazos Passaporte: AK4976686 Estrangeiro: Nikolaos Skoulidikis Passaporte: A11447112 Estrangeiro: Spartakos Moschofidis Passaporte: AH4703682; Processo: 47041002193201513 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Barcelona Jimenez Passaporte: EB8829283; Processo: 47041002194201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Paul Bacal Limbo Passaporte: EC0020670 Estrangeiro: Ramonito Magante Dahan Passaporte: EC3948754; Processo: 47041002195201502 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michail Filippis Passaporte: AM0078417; Processo: 47041002196201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Mari Osip Parrilla Passaporte: EB8993001; Processo: 47041002197201593 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN VAN THANH Passaporte: B3702012; Processo: 47041002198201538 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 30/10/2016 Estrangeiro: MAURICIO ANDRE BECERRA CASTILLO Passaporte: 12225914-5; Processo: 47041002200201579 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 30/09/2015 Estrangeiro: JOSE FERNANDO GREGÓRIO LUIS Passaporte: N031454; Processo: 47041002199201582 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES PARKER Passaporte: 761255529; Processo: 47041002201201513 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alasdair Simpson Macleod Passaporte: 510688652; Processo: 47041002202201568 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANU PRASANTH Passaporte: L4263197; Processo: 47041002203201511 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG KRASNOV Passaporte: 71\_9236206; Processo: 47041002205201500 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JAVIER ULLOA HERNANDEZ Passaporte: 12542297-7; Processo: 47041002207201591 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ANDRES LA MADRID CRUZ Passaporte: 4129110; Processo: 47041002209201580 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dustin David Varnell Passaporte: 443744191; Processo: 47041002212201501 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBRATO BISWAS Passaporte: Z2350642; Processo: 47041002213201548 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: THOMAS NKRUMAH Passaporte: H1974147; Processo: 47041002214201592 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/07/2015 Estrangeiro: Magiting Payongayong Delos Angeles Passaporte: EB9933840 Estrangeiro: Sonny Bañez Dotimas Passaporte: EB6755946; Processo: 47041002215201537 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: NAGESH SURESH NAYAK Passaporte: Z2462528 Estrangeiro: SUDIP KUMAR DAS Passaporte: H0853140; Processo: 47041002216201581 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRINDER SINGH PURBA Passaporte: L9873472; Processo: 47041002217201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rex Noel Marie Catinam Caro Passaporte: EB9365253; Processo: 47041002219201515 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Joel Pierre Thevenet Passaporte: 11CE21392; Processo: 47041002220201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Apaling Alunday Passaporte: EC1049309 Estrangeiro: Joebert Gallego Niones Passaporte: EB7893403 Estrangeiro: John Galigao Gardose Passaporte: EB8143521 Estrangeiro: Kim Joseph Nijaga Tadena Passaporte: EB6749577 Estrangeiro: Raul Ambayec Quilton Passaporte: EB7521032 Estrangeiro: Rechie Nadal Gozon Passaporte: EB4768068 Estrangeiro: Rolly Casulla Lasala Passaporte: EB5268648; Processo: 47041002221201594 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA IRIA QUERALT ESTEVEZ Passaporte: AAG689159; Processo: 47041002223201583 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ JAN RUDNIK Passaporte: EG9378467; Processo: 47041002222201539 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARCIN FELIKS PLICHTA Passaporte: EA0008213; Processo: 47041002224201528 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN BUCUR Passaporte: 052730479; Processo: 47041002234201563 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE MARIE EMMANUEL LORTON Passaporte: 11AV65759; Processo:

47041002235201516 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASOICHI KAWAMOTO Passaporte: TR1418890; Processo: 47041002236201552 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW NEIL ATKINSON Passaporte: 529746774; Processo: 47041002241201565 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: MANUEL BRADOVENT Passaporte: PB0620122; Processo: 47041002243201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Sathish Babu Rajendran Passaporte: G4496941; Processo: 47041002245201543 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Felben Endencio Gedalanga Passaporte: EB7466519 Estrangeiro: Juan Jr. Nilla Tabiosas Passaporte: EC2497074 Estrangeiro: Michael Barba Bolaños Passaporte: EB6382271 Estrangeiro: Napoleon Jr. Rabang Canut Passaporte: EB3589503; Processo: 47041002253201590 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Gianfranco Cuccu Passaporte: YA4598217; Processo: 47041002257201578 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MICHELE DAWN OXBORROW Passaporte: 402938157; Processo: 47041002256201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pepito Imperial Abaricia Passaporte: EC3449121.

Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039005455201532 Empresa: NEWHOTEL SOFTWARE BRASIL - APLICACOES E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO MANUEL GUERREIRO MATOSO Passaporte: M583922.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039004948201555 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNA DENIS MARCHENA MORAGA Passaporte: E695950; Processo: 47039004949201508 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YORDRY ADRIEL SALAZAR CASTILLO Passaporte: E688583; Processo: 47039005457201521 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARLETTE CASTILLO VILLARREAL Passaporte: G09791276; Processo: 47039003871201504 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABNISH PRADHAN Passaporte: G7362592; Processo: 47039004136201518 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHMIDT Passaporte: C8HRN5GHV; Processo: 47039004680201551 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONGPOL PRINGPRAYONG Passaporte: M999296; Processo: 47039004693201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Geoffrey Denis Lucien Andre Passaporte: 14DY67893; Processo: 47039004793201557 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANDRES MUÑOZ ZAMORA Passaporte: E080666; Processo: 47039004875201500 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIWEI XIE Passaporte: G27222157; Processo: 47039004878201535 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO TAGLINI Passaporte: AA3608058; Processo: 47039004895201572 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO-GYEONG JANG Passaporte: M6\_5.753.626; Processo: 47039004910201582 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGELO MELLA EQUINA Passaporte: 467325631; Processo: 47039004918201549 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKAS FREY Passaporte: YA2551572; Processo: 47039004940201599 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAROL NATHALI CASTELLANOS RAMOS Passaporte: AO188595; Processo: 4703900496201543 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH LAUXMANN Passaporte: C87MCXK4R; Processo: 47039005090201546 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN SHU HUI IVY Passaporte: E4779308B; Processo: 47039005425201526 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL LINUS CHRISTOFER ANDERSSON Passaporte: 84583190.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001420201505 Empresa: MILENA PAIVA FESTAS INFANTIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONÇALO MANUEL MARQUES DOS SANTOS DE MIRANDA Passaporte: N634540; Processo: 46094001465201571 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aigul GIMAEVA Passaporte: 171427665 Estrangeiro: Aleksandra Andreeva Passaporte: 727026279 Estrangeiro: Alla OSTROVSKAIA Passaporte: 727706488 Estrangeiro: Andrei IVANOV Passaporte: 716360647 Estrangeiro: Anna VAINSHTEIN Passaporte: 716845632 Estrangeiro: Chingiz OSMANOV Passaporte: 646730936 Estrangeiro: Dmitrii GOLOVCHENKO Passaporte: 723817649 Estrangeiro: Dmitry MEDVEDEV Passaporte: 726938808 Estrangeiro: Elna NAZAROVA Passaporte: 727099892 Estrangeiro: Elizaveta GOLDENBERG Passaporte: 713184036 Estrangeiro: Evgenia BAYAYANTS Passaporte: 646436169 Estrangeiro: Evgenii BRODOTS-KII Passaporte: 736976322 Estrangeiro: Evgeny SHCHEGOLEV Passaporte: 713814360 Estrangeiro: Inga BERGER Passaporte: 724928947 Estrangeiro: Irina KUTUZOVA Passaporte: 714022265 Estrangeiro: Kirill SEMAGIN Passaporte: 648682777 Estrangeiro: Leonid SHNEIDMAN Passaporte: 722808908 Estrangeiro: Liubov



STEKOLSHCHIKOVA Passaporte: 728242014 Estrangeiro: Maksim SEMENOV Passaporte: 727972958 Estrangeiro: Margarita GINTS Passaporte: 644206497 Estrangeiro: Mikhail GANTVARG Passaporte: 724663550 Estrangeiro: OLGA KISSINA Passaporte: 714484134 Estrangeiro: Regina GLAZUNOVA Passaporte: 717515989 Estrangeiro: SERGEI AKIMTCEV Passaporte: 646588682 Estrangeiro: Tatjana HARKUSH Passaporte: PP0209746 Estrangeiro: Valerii BERDICHEVSKII Passaporte: 712232989 Estrangeiro: Vladimir VIROKSTOLETOV Passaporte: 712108307 Estrangeiro: Zhuldyz BUKINA Passaporte: N08478314; Processo: 46215014597201540 Empresa: TIAGO FERNANDO CLARO DA SILVA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GILDENLOV Passaporte: 85213885 Estrangeiro: Erik Daniel Karlsson Passaporte: 89383757 Estrangeiro: Erik Gustaf Harald Hieml Passaporte: 87055261 Estrangeiro: LÉO LESLIE LAKSMI MARGARIT Passaporte: 09AR99090 Estrangeiro: Martin Oscar Johansson Passaporte: 89305958 Estrangeiro: Per Mikael Eriksson Passaporte: 89360452 Estrangeiro: RAGNAR SÖLBERG RAFNSSON Passaporte: A1252078; Processo: 46094001480201510 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Akar, Sinem Passaporte: U09519793 Estrangeiro: Blaustein, Maya Passaporte: 20072258 Estrangeiro: Bruker, Caroline Elizabeth Passaporte: 407324764 Estrangeiro: Ceber Adakul, Basak Passaporte: U10106987 Estrangeiro: Cornelius, Thomas Emanuel Passaporte: C1T5CGX9N Estrangeiro: Debus, Yannick Alexander Passaporte: C1CKRL5C4 Estrangeiro: Fogarty, Heather Eve Passaporte: PD1320675 Estrangeiro: Freier, Sönke Tams Passaporte: C1TYC77PH Estrangeiro: Germeshausen, Tobias Horst Stephanus Passaporte: 35950521 Estrangeiro: Hachen, Ulises Passaporte: 33069168N Estrangeiro: Hallam, Lunga Eric Passaporte: A02631228 Estrangeiro: Heine-Bones, Matthias Passaporte: C7TR0435J Estrangeiro: Karazian, Berj Passaporte: AN0685314 Estrangeiro: Kim, Sae Jeong Passaporte: M88392829 Estrangeiro: Kullig, Magdalena Anna Passaporte: EH4385166 Estrangeiro: LUCIA DUCHONOVA Passaporte: BE7677022 Estrangeiro: Lee, Minyoung Passaporte: SR0062997 Estrangeiro: Lewison, Menachem Passaporte: 12609106 Estrangeiro: Maqungo, Siyabonga July Passaporte: 477108959 Estrangeiro: Mazalan, Peter Passaporte: BD2909273 Estrangeiro: Morison, Catriona Frances Passaporte: 513930876 Estrangeiro: Murphy, Laura Patrice Passaporte: PC8668829 Estrangeiro: Neubauer, Florian Josef Passaporte: C21GWN25G Estrangeiro: Oladottir, Ragnheidur Lilja Passaporte: A3045639 Estrangeiro: Oparamanuik, Joseph Passaporte: A04372869 Estrangeiro: Panchevska, Daniela Vladimirova Passaporte: 382284590 Estrangeiro: Patchornik, Shira Passaporte: 21978320 Estrangeiro: Payer, Ulrike Susanne Passaporte: C31402WMG Estrangeiro: Pollinger, Josef Passaporte: CFXT4FZ27 Estrangeiro: ROLF WILHELM BECK Passaporte: C1V5XRJ8K Estrangeiro: Raschke, Maik Passaporte: 249764456 Estrangeiro: Roick, Claudia Passaporte: C0H8RW63V Estrangeiro: Schechtel, Marianne Passaporte: C1CKRP4JN Estrangeiro: Schmück, Daniel Christian Passaporte: CGFN24NM Estrangeiro: Serbest, Bekir Passaporte: 381696221 Estrangeiro: Sygula, Katarzyna Malgorzata Passaporte: EG4690427 Estrangeiro: Wajda-Chlopicki, Michal Lech Passaporte: EH 1913467 Estrangeiro: Xama, Klajd Passaporte: BC8305052 Estrangeiro: Zak, Janusz Tomasz Passaporte: AT9859277 Estrangeiro: Zamecnikova, Slavka Passaporte: P1434280; Processo: 46094001454201591 Empresa: TERRAGONA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LINUS MARTIN MARIA ROTH Passaporte: 951646713; Processo: 46094001458201570 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY B GUSTIN Passaporte: 481173640 Estrangeiro: JESSE HARRIS Passaporte: 473478669 Estrangeiro: WILLIAM JAMES GRAEFE Passaporte: 449272407; Processo: 46094001485201542 Empresa: ADORE PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES PAYDEN HILLIARD Passaporte: 471258222 Estrangeiro: JONATHAN DAVID FINNEY Passaporte: 523605969 Estrangeiro: JOSIAS BADILLO - GUEVARA Passaporte: 523605969 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: LEELAND DAYTON MORING Passaporte: 135854882 Estrangeiro: WILLIAM CASEY MOORE Passaporte: 488726184; Processo: 4703900558201575 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC JASON SCHWARTZ Passaporte: 510354623; Processo: 47039005577201529 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO JIMENEZ SANTIAGO Passaporte: E13854552; Processo: 47039005575201530 Empresa: LUCIANA ROSA GUALDA - PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO COLOMBAIONI Passaporte: YA6353503; Processo: 47039005587201564 Empresa: INSTITUTO DANCAR Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: QUINN VINCENT SULLIVAN Passaporte: 477969118 Estrangeiro: TERENCE JOSEPH SULLIVAN Passaporte: 477969128; Processo: 47039005579201518 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yoav Talmi Passaporte: 10947781; Processo: 47039005591201522 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHANE BELFOUR DUNDAS Passaporte: E4002661; Processo: 47039005594201566 Empresa: RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CARLTON COLLINS Passaporte: E3062420; Processo: 47039005642201516 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGUEI KRYLOV Passaporte: YA6184598; Processo: 46094001477201504 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAMI KABAMURA Passaporte: TR3208653 Estrangeiro: MOSATO YAMADA Passaporte: TK1997177 Estrangeiro: REIKO KYOFUKA Passaporte: TR3093190 Estrangeiro: SHINYA NISHIMURA Passaporte: TK5208275 Estrangeiro: YOSUKE HARADA Passaporte: TR1559209; Processo: 46094001478201541 Em-

presa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIYUKI OTSUKA Passaporte: TH8105496 Estrangeiro: SAMPEI YAMAGUCHI Passaporte: TH7533390 Estrangeiro: YUTA INOUE Passaporte: TZ0470725; Processo: 47039005687201591 Empresa: DO CULTURAL DESIGN LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: HIKARU UZAWA Passaporte: TH1682677 Estrangeiro: HIROSHI HORIBE Passaporte: TR2997545 Estrangeiro: KEISUKE INOUE Passaporte: TR3241033 Estrangeiro: MASAKUNI FURUHASHI Passaporte: TR3021238 Estrangeiro: MASARU HARA Passaporte: TH5279443 Estrangeiro: MICHIHARU WAKEBAYASHI Passaporte: TH6212954 Estrangeiro: SHINYA IZUMI Passaporte: TR1636145 Estrangeiro: SHIZUKA MIKATA Passaporte: TH6035482 Estrangeiro: TADASHI OSAGAWARA Passaporte: TR3972824 Estrangeiro: TOMOHIDE FURUTA Passaporte: TH8944067 Estrangeiro: YASUHIRO SAKO Passaporte: TH8833975 Estrangeiro: YOSHIHIRO UENO Passaporte: TR3148343 Estrangeiro: YUJI NARITA Passaporte: TH7997388; Processo: 47039005713201581 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IDUERW ANTONIO ALVAREZ RODRIGUEZ Passaporte: 049088508; Processo: 47039005715201570 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN TOMAS MARTINEZ YEPEZ Passaporte: 110922001; Processo: 47039005716201514 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE TAMESTIT Passaporte: 11CY86613; Processo: 47039005740201553 Empresa: CARLOS HENRIQUE ARAUJO MASSOUD Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONIA MOSES Passaporte: 800717664; Processo: 47039005752201588 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EITAN REITER Passaporte: 20243898 Estrangeiro: KOBY TOLEDANO Passaporte: 20674542 Estrangeiro: NIMROD BEER GOROVICH Passaporte: 12044359; Processo: 47039005781201540 Empresa: DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JESSE INGALLS Passaporte: 456031428; Processo: 47039005819201584 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER BJORN JABOLNSKI Passaporte: 84267659.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039001718201534 Empresa: LUCUS VETERIS INCORPORADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAMON CORTIZO COSME Passaporte: AAE470596 Mãe: ELSA COSME FIRVIDA Pai: RAMON CORTIZO LOIS; Processo: 46094001222201533 Empresa: DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FACHERIS Passaporte: YA0481065 Mãe: MARIA PROVENTI Pai: LUIGI FACHERIS; Processo: 47039003884201575 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL FIGUEIREDO FERNANDES Passaporte: L589391 Mãe: MARIA DE FATIMA GONÇALVES FIGUEIREDO FERNANDES Pai: MANUEL DA SILVA FERNANDES; Processo: 46094001234201568 Empresa: NATURALLE AGRO MERCANTIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINSUKE YAMANISHI Passaporte: TH9391929 Mãe: MICHIKO YAMANISHI Pai: KATSUKI YAMANISHI; Processo: 47039004026201548 Empresa: BIESTERFELD SIMKO DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE ALBERT GOMILA Passaporte: AAH214472 Mãe: FRANCISCA GOMILA MAYANS Pai: JOSE MARIA ALBERT BARRIS; Processo: 47039004466201503 Empresa: NUTRIFONT ALIMENTOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KEOHANE Passaporte: PC7916848 Mãe: CATHERINE KEOHANE Pai: RAYMOND KEOHANE; Processo: 46094001279201532 Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYUKI NAKAMURA Passaporte: TK1794970 Mãe: KATSUE NAKAMURA Pai: JINKAZU NAKAMURA; Processo: 47039004536201515 Empresa: SYNTONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALI NAQI SYED Passaporte: 429105920 Mãe: Husnia Syed Pai: Ali Athar Syed; Processo: 47039004612201592 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Matteo de Zan Passaporte: AA2251833 Mãe: Angela Carla Banfi Pai: Vittorio de Zan; Processo: 47039004634201552 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI KOKUBU Passaporte: TH8871973 Mãe: ISOKO KOKUBU Pai: TOMOMICHI KOKUBU; Processo: 47039004653201589 Empresa: INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO ARBELAEZ Passaporte: 488665991 Mãe: Martha Calle Pai: Dario Arbelaez; Processo: 47039004701201539 Empresa: INDIAS CAPITAL HOLDINGS BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MOYA REINA Passaporte: BD803143 Mãe: Carmen Reina Sanchez Pai: Rafael Moya Romero; Processo: 47039004728201521 Empresa: FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAREK TADEUSZ PODSIADLO Passaporte: EE2383318 Mãe: MICHALDA STEPA Pai: JOZEF PODSIADLO; Processo: 47039004733201534 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Guilherme Pedro Gonçalves Assis Passaporte: M019983 Mãe: Júlia Barbara Alves Gonçalves Assis Pai: Henrique Amado Pereira Caramelo; Processo: 47039004763201541 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL LUSK JR Passaporte: 470600905 Mãe: JOAN PHYLLIS FUREY LUSK Pai: JOHN PAUL LUSK; Processo: 47039004745201569 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONGHAN KIM Passaporte: M36808595

Mãe: WON JA CHO Pai: JIN WON KIM; Processo: 47039004754201550 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIIHISA INOUE Passaporte: TK7600270 Mãe: KIYOKO INOUE Pai: HIROJI INOUE; Processo: 47039004788201544 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO CARNALE Passaporte: YA0239736 Mãe: Stefania Agostini Pai: Corrado Carnale; Processo: 47039004801201565 Empresa: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Bo Karl Erik Torrestedt Passaporte: 82649871 Mãe: Anna Margareta Torrestedt Pai: Gosta Torrestedt; Processo: 47039004814201534 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONG WOO SHIM Passaporte: M86554524 Mãe: Sunja Kim Pai: Leebu Shim; Processo: 47039004828201558 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAE HONG CHUNG Passaporte: M31069728 Mãe: SO SOON YOON Pai: HO YOUNG CHUNG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094000557201534 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HELDER GUALTER AFONSO FERNANDES Passaporte: L458984 Mãe: ISALTINA DOS ANJOS AFONSO Pai: AGOSTINO DOS SANTOS FERNANDES; Processo: 47039003143201594 Empresa: UPSTREAM BRASIL PROMOCOES COMERCIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Markellos Diorinos Passaporte: AM0342288 Mãe: Alexandra Diorinou Pai: Konstantinos Diorinos; Processo: 46094001307201511 Empresa: IBF - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN JOSÉ MUÑOZ BERBEL Passaporte: BE986812 Mãe: MARIA PILAR MUÑOZ BERBEL Pai: JOSÉ MUÑOZ BERBEL; Processo: 46094001067201555 Empresa: MITRA S K DO BRASIL INSPECAO E ANALISES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BALRAM AGRAWAL Passaporte: J3209755 Mãe: PUSHPA AGRAWAL Pai: ASHOK KUMAR AGRAWAL; Processo: 47039003957201529 Empresa: CENT DEGRES BRASIL DESIGN E COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LISA MARIE ANNE BARON Passaporte: 07AK13442 Mãe: Helene Marie-Anne Blanchet Pai: Patrick Fernand Baron.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039004690201597 Empresa: ALMAWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Marzapane Passaporte: YA5005810 Mãe: Maria Gemma Pai: Ugo Renato Marzapane.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000561201501 Empresa: LISA BIJUTERIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIXIA ZHENG Passaporte: G53177958; Processo: 46094000609201572 Empresa: Z&Z COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO CHEN Passaporte: G38977784; Processo: 46201001539201513 Empresa: OPEN CAPITAL IMOBILIARIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Isabel Maria Alves de Castro Passaporte: M538078; Processo: 46094001064201511 Empresa: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMERCIO EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERD THIEN Passaporte: C5LPGH5XG; Processo: 47039003280201529 Empresa: ARVOREDO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE LORA Passaporte: YA1375307; Processo: 47039003426201536 Empresa: SAROMAO COMERCIO E SERVICO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sandro Gentili Passaporte: AA5232011; Processo: 46094001303201533 Empresa: AK ECO-TURISMO E AVENTURA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIK ARNOU Passaporte: EJ275606; Processo: 47039003673201532 Empresa: AXEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AXEL PIERRE THIERRY LELOUARN Passaporte: 08CH47402; Processo: 47039005155201553 Empresa: POUSSADA KIANDA BEACH LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA TERESA BATISTA DA SILVA ABRANCHES FÉLIX Passaporte: M743043; Processo: 47039003881201531 Empresa: GM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO VISTOLI Passaporte: YA0974868; Processo: 46094001243201559 Empresa: JCT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MANUEL DE JESUS CASTANHEIRA Passaporte: M852209; Processo: 46094001239201591 Empresa: JCT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MARIA EUGÊNIO DE ALMEIDA ABRANTES CASTANHEIRA Passaporte: N123321; Processo: 46094001183201574 Empresa: MODA HAIR CABELOS SINTETICOS LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YE MING Passaporte: E-05730185; Processo: 47039004021201515 Empresa: MAUI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLOTTE REGNIER Passaporte: 13CT49271; Processo: 47039004025201501 Empresa: BENES-TARNOBRAZIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENOIT JEAN PHILIPPE CLAUZADE Passaporte: 14AD96574; Processo: 47039004142201567 Empresa: PHILS CONSULTORIA IMOBILIARIA E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE JEAN JACQUES SUSS Passaporte: 12AE45779; Processo: 47039004165201571 Empresa: LUSITANIA - EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo:





Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DOS SANTOS PINTO Passaporte: M959263; Processo: 47039004297201501 Empresa: VITALI BELLEZZA E BENESSERE CABELEIREIRO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabio Vitali Passaporte: AA3886621; Processo: 47039004362201591 Empresa: KAIPIRAS BAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: URS BATTIG Passaporte: F2263561; Processo: 46215012982201552 Empresa: P&W ENTERTAINMENT PRODUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO PASINI Passaporte: YA6310677; Processo: 47039005302201595 Empresa: GS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gary Gerard Saidler Passaporte: 529267165; Processo: 46205006044201532 Empresa: VILLA METISSE EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOISE HARTMANN VIGIER Passaporte: 14CE35817; Processo: 47039004532201537 Empresa: 30 GRAUS ESCOLA DE KITE SURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KALIG ZIARKOWSKI Passaporte: 13CT59291; Processo: 47039004556201596 Empresa: GF DO BRASIL SERVICO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE GERBAUDO Passaporte: YA2074784; Processo: 47039004637201596 Empresa: F. C. BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO CRIPPA Passaporte: YA4213446; Processo: 47039004740201536 Empresa: ATAYDE ARTE CULTURA & COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRICE JOSÉ YVES BAYARRÉ Passaporte: 09AR94251; Processo: 47039004743201570 Empresa: GM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAETANO CAROLLO Passaporte: YA0063524; Processo: 47039004807201532 Empresa: RIO TERRA MINERACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL DE FLORENÇA Passaporte: N288562; Processo: 46094001315201568 Empresa: F & F SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DI PESO Passaporte: YA6522507; Processo: 47039004886201581 Empresa: SAPORI DI CASA COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANIA GOZZI Passaporte: YA3719085; Processo: 47039004957201546 Empresa: AURORA CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI RULLO Passaporte: YA3930708; Processo: 47039004962201559 Empresa: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JORGE PATRICIO DA SILVA MARTINS Passaporte: M669783; Processo: 46094001360201512 Empresa: CELEC SOLUCOES ELETRICAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cédric Jean Julien Lefebvre Passaporte: EJ583217; Processo: 47039005018201519 Empresa: SEA CLUB SOUTH AMERICA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN ROGER CARTON DE WIART WALKER Passaporte: 508420740; Processo: 47039005087201522 Empresa: IB 32 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO MINGUZZI Passaporte: YA0975431; Processo: 47039005212201502 Empresa: STCR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI FILIPE MARTINS DE MENEZES Passaporte: M721071; Processo: 47039005240201511 Empresa: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Lovera Passaporte: YA5182019; Processo: 47039005292201551 Empresa: POUSSADA JUVENTUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO GHEZZI Passaporte: YA5403007; Processo: 47039005241201566 Empresa: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO BERGESJO Passaporte: YA3896510; Processo: 47039005378201511 Empresa: SPEEDY GONZALES RESTAURANTE BAR E HOSPEDAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: martina ferrero Passaporte: YA2719408.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094000914201564 Empresa: ENERFO SUGAR DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: George Francis Hanbury Passaporte: GBR517792108 Mãe: Celia Mary Hanbury Pai: Daniel Thomas Cecil Hanbury.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSCAR ARMANDO GARCIA MONTOYA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 46094.000241/2015-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027183/2013-32.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOSHINORI SEGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: 46094.001268/2015-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031637/2013-70.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor ENEL GREEN POWER SALTO APIACAS S.A. Prazo: 47039.000987/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor ENEL GREEN POWER FAZENDA S.A Prazo: 47039.000997/2015-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Joseph Thomas a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WIPRO ENTERPRISES PARTICIPACOES LTDA.. Prazo: 47039.001754/2015-06, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002735/2014-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MATHIAS WALTER MOSER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CENTRAIS EOLICAS TAIBA LTDA Prazo: 47039.003138/2015-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002677/2014-95.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDREA VACCARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAGNETI MARELLI COMANDOS MECANICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 47039.003777/2015-47, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003363/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PROMOVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE06 LTDA. Prazo: 47039.003952/2015-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOMOKAZU IKEDA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na IHARABRAS SA INDÚSTRIAS QUÍMICAS Prazo: 47039.004196/2015-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022142/2011-98.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIS ANGEL GARCIA PRIETO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor técnico NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: 47039.004307/2015-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.0065531/2014-46.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003212201560 Empresa: IPCONNECT SOLUTIONS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Pescetelli Passaporte: YA5301155, Processo: 46094000791201561 Empresa: AI SEMICONDUTORES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN YI REN Passaporte: 303668425, Processo: 47039002102201581 Empresa: GENEBRA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE MARQUES LEITE Passaporte: M384048, Processo: 47039002212201542 Empresa: DEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO FERNANDO DA SILVA MARTINS Passaporte: N386890, Processo: 47039002738201522 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE OO ZHEN KWAN Passaporte: E4489768E, Processo: 47039002935201541 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Silvino de Sousa Meca Passaporte: M332917, Processo: 47039003421201511 Empresa: GRINGO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIA TORTORELLA Passaporte: YA6880957; Processo: 46207003428201583 Empresa: Ruben Claudio Rotsztein Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Claudio Rotsztein Passaporte: 30122792; Processo: 47039002591201571 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ANDREAS KALMBACH Passaporte: C915JF6F8, Processo: 47039002631201584 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO SILVINO ANGELO DI NARDO Passaporte: YA4867555, Processo: 47039003204201513 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QING ZHAO Passaporte: E29254333, Processo: 47039003789201571 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laura Adriana Ramirez Chavez Passaporte: E12081455, Processo: 47039005101201598 Empresa: GM5 INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO DE LARA E ALBUQUERQUE Passaporte: M126203; Processo: 47041001651201599 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/08/2015 Estrangeiro: MAX ANDREW BERRY Passaporte: 446455495, Processo: 47041001708201550 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Mikhailchuk Passaporte: 718788964 Estrangeiro: Roman Sedov Passaporte: 750780658; Processo: 47039003279201502 Empresa: PLANCK. B-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANSELMO PLANCHESTAINER Passaporte: YA5808295.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 39, Processo: 46094.007413/2014-28, onde se lê: Mãe: SANGITABEN ARVINKUMAR THAKKAR; Pai: ARVINKUMAR INDULAL THAKKAR, leia-se: Mãe: SANGITABEN ARVINDKUMAR THAKKAR; Pai: ARVINDKUMAR INDULAL THAKKAR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2015, Seção 1, p. 39, Processo: 46094.007413/2014-28, onde se lê: Estrangeiro: PRATIK ARVINKUMAR THAKKAR, leia-se: Estrangeiro: PRATIK ARVINDKUMAR THAKKAR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 77 de 24/04/2015, Seção 1, p. 123, Processo: 47039.001295/2015-52, onde se lê: exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TRANSYOKI-TRANSPORTES YOKI LTDA, leia-se: exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MARNAZ HOLDINGS S.A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 72 de 16/04/2015, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.002508/2015-63, onde se lê: Mãe: DANUTA JANINA NOWICKA, leia-se: Mãe: DANUTA JANINA DYDZINSKA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 84 de 06/05/2015, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.003858/2015-47, onde se lê: Mãe: ABRAHAM GUERRERO CASCANTE; leia-se: Mãe: CARMEN HAYDEE PAZOS LARA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 98 de 26/05/2015, Seção 1, p. 45, Processo: 47039.004469/2015-39, onde se lê: Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN, leia-se: Estrangeiro: CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 98 de 26/05/2015, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.005512/2015-83, onde se lê: Mãe: LAURENCE MAURICETTE CORNÉLIE VERHAEGHE, leia-se: Mãe: LAURENCE MAURICETTE CORNÉLIE BUTSTRAEN.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 237, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados no planejamento, na solicitação, na execução, na avaliação e na prestação de contas dos eventos, no âmbito do MTE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria 1.924 de 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos administrativos a serem observados no planejamento, na solicitação, na avaliação e na prestação de contas dos eventos sob a responsabilidade das Unidades Demandantes (UD) deste Ministério, discriminadas no art. 3º da Portaria nº 1.924, de 2014.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam, naquilo que couber, às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

#### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 2º As UD deverão prever em sua proposta orçamentária e enviar a Secretaria-Executiva até 30 de junho de cada exercício informações gerais dos eventos que pretendem realizar no exercício subsequente, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome do evento;
- II - data/período previsto para sua realização;
- III - local previsto para realização;
- IV - público estimado; e
- V - custo estimado.

§1º Os eventos de grande porte programados para exercícios futuros que exijam medidas preparatórias poderão ser incluídos no cronograma de que trata o caput deste artigo.

§2º Os eventos não programados até o prazo fixado no caput deste artigo poderão ser solicitados pelas UD, desde que indicados os recursos orçamentários e mediante autorização do Secretário-Executivo.

#### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DO EVENTO

##### Seção I Dos Prazos

Art. 3º As solicitações de eventos elaboradas por meio de Projeto de Evento, conforme Anexo I, deverão ser encaminhadas à autoridade máxima de cada UD, observados os seguintes prazos:

- I - eventos de pequeno porte: trinta dias;
- II - eventos de médio porte: sessenta dias; e
- III - eventos de grande porte: noventa dias;

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo será acrescido:

- I - do prazo estipulado no contrato para envio de Ordem de Serviço - OS à empresa contratada; e
- II - em 50% quando o evento ocorrer fora do Distrito Federal.

§ 2º Os eventos encaminhados em desacordo com as disposições deste artigo poderão ser solicitados pelas UD, desde que indicados os recursos orçamentários e mediante autorização do Secretário-Executivo.

##### Seção II Dos Recursos

Art. 4º. O Projeto de Evento deverá prever, prioritariamente, a utilização de instalações, materiais e equipamentos do Ministério do Trabalho e Emprego, exceto nos casos de comprovada indisponibilidade ou inviabilidade técnica evidenciada no processo.

§ 1º Na impossibilidade de utilização de espaço físico do MTE, caberá a UD evidenciar nos autos a indisponibilidade de agenda ou a inviabilidade técnica para sua utilização.

§ 2º Fica a cargo da UD, encaminhar as providências para locação de espaço físico adequado às necessidades do evento por meio do contrato vigente ou processo licitatório, em prazo suficiente para atender o disposto no art. 3º, acrescido de no mínimo 10 dias.

§ 3º As parcerias de quaisquer naturezas, tais como patrocínio e cessão de espaço, deverão ser evidenciadas no Projeto de Evento.



§ 4º Na hipótese de patrocínio, a prestação de contas do evento deverá conter cópia da nota fiscal acompanhada de informações dos itens custeados por este, no intuito de evitar o pagamento de serviços em duplicidade.

Art. 5º. A categoria de hospedagem será fixada de acordo com a representatividade das autoridades convidadas e com os valores estabelecidos no contrato e deverá ser justificada pela UD no Projeto de Evento.

Art. 6º. Para fins do art. 11 da Portaria nº 1.924, de 2014, considera-se refeição o fornecimento de almoço e jantar.

§ 1º Quando pela natureza do evento for servida refeição aos servidores do quadro funcional do MTE, caberá a UD encaminhar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE autorização do desconto do valor do benefício do Auxílio Alimentação na folha de pagamento.

§ 2º A solicitação exclusiva de serviços de alimentação deverá ser justificada no Projeto de Evento e submetida à aprovação do Secretário-Executivo.

Art. 7º. A confecção de materiais gráficos, tais como cartazes, folders, banners e similares, será previamente autorizada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM.

Art. 8º Quando o evento for beneficiado, de forma total ou parcial, com patrocínio de terceiros ou custeado com recursos de Fundos, tais como o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caberá a UD garantir a identificação da fonte de financiamento no material de divulgação do evento, especialmente nos folders, cartazes e banners, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º. É vedada a distribuição de brindes ou a realização de outras despesas congêneres de natureza pessoal.

Art. 10º. A composição da infraestrutura necessária para a realização do evento deverá ser feita exclusivamente com base na relação dos itens apurados no contrato de prestação de serviços vigente.

#### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. As UD, por meio do fiscal do evento, deverão elaborar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de encerramento do evento, o Relatório Técnico de Prestação de Contas - RTPC conforme Anexo VIII.

§ 1º O RTPC de que trata o caput deste artigo será submetido à autoridade máxima da UD para aprovação e posterior envio ao Fiscal do Contrato.

#### CAPÍTULO IV DO FATURAMENTO

Art. 12. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada deverá conter a descrição do nome do evento, o local e o período de realização e ainda, em seus anexos, os seguintes documentos:

- I - planilha com detalhamento dos serviços executados;
- II - relação de todos os participantes do evento (lista de presença ou credenciamento eletrônico), com dados fidedignos dos participantes, contendo no mínimo, nome completo, cargo/órgão, CPF, telefone e assinatura;
- III - cópia das notas fiscais/faturas e recibos relativos aos serviços subcontratados;
- IV - relação contendo nomes dos participantes hospedados por quarto, juntamente com cópia das notas fiscais dos hotéis que comprovem a quantidade e o tipo de apartamento locado;
- V - documentação de controles realizados, tais como medições de horas trabalhadas, quantitativo de pessoal empregado e demais itens cobrados; e
- VI - comprovantes referentes à utilização dos serviços de restaurante (almoço/jantar), tais como listas de presença, credenciamento eletrônico ou vouchers devidamente assinados pelos participantes beneficiários.

§ 1º A documentação prevista neste artigo não exclui outras previstas na legislação correlata, no contrato de prestação de serviços ou nos instrumentos a ele vinculados.

§ 2º A critério do fiscal poderão ser solicitados outros documentos, a fim de comprovar a efetiva utilização dos serviços contratados.

§ 3º O procedimento de emissão de pré-fatura poderá ser estabelecido entre a empresa contratada e o MTE mediante acordo entre as partes.

#### CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13. O processo de evento deve ser autuado pela UD e instruído com os seguintes documentos:

- I. Projeto de Evento, conforme Anexo I;
- II. check-list inicial conforme Anexo IV;
- III. de aprovação da autoridade competente nos termos do art. 14, da Portaria nº 1.924, de 2012;
- IV. disponibilidade orçamentária assinada pelo Ordenador de Despesas da UD;
- V. autorização para execução de demanda extra conforme Anexo VII, se for o caso;
- VI. OS assinada pelo fiscal de eventos e pela autoridade máxima da UD;
- VII. de aprovação da ASCOM/GM quando da confecção de material gráfico;
- VIII. cópia do documento formal de envio da OS a empresa por meio do fiscal do contrato;
- IX. RTPC elaborado pelo fiscal do evento aprovado pela autoridade máxima da UD e documentos comprobatórios anexos, conforme Anexo VIII;
- X. Nota(s) Fiscal(is)/Faturas/Recibos e respectivos documentos anexos, bem assim outros solicitados pelos fiscais, nos termos do art. 4º desta Portaria;
- XI. documentos e justificativas em se tratando da hipótese prevista no § 1º, do art. 4º;

XII. check-list final elaborado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo V.

#### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. O acompanhamento da realização do evento será de competência das UD, por meio do fiscal do evento, ou comissão de fiscalização, em articulação com o fiscal do contrato.

§ 1º Compete as UD:

- I - enviar a SE a programação de eventos para o ano seguinte, de acordo com art. 2º;
- II - aprovar, por meio de seu digirente máximo, o Projeto de Evento conforme Anexo I;
- III - atuar os processos de eventos;
- IV - zelar pela solicitação, exclusivamente, dos itens previstos em Contrato;
- V - informar quanto à disponibilidade orçamentária, conforme Anexo II;
- VI - indicar os fiscais de eventos, por meio do Projeto de Evento;

VII - designar Comissão de Fiscalização para eventos de grande porte, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 7º, da Portaria 1.924, de 2014, conforme Anexo III, quando for o caso;

VIII - encaminhar o processo para autorização do SE quando o valor estimado for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o § 1º, do art. 14, da Portaria 1.924, de 2014;

IX - acompanhar as ações empreendidas pelo fiscal do evento, ou comissão de fiscalização, orientando-os quanto à obrigatoriedade de apresentação tempestiva do RTPC, a fim de constar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços solicitados; e

X - aprovar a prestação de contas do evento.

§ 2º. De acordo com a complexidade do evento, a UD poderá designar equipe de apoio ao fiscal de eventos, devidamente indicados no Projeto do Evento, a fim de auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Art. 15. O fiscal de evento é o responsável direto pelo acompanhamento de sua execução e pela correta formalização do processo desde a autuação até a prestação de contas final.

§ 1º Compete ao fiscal de evento:

- I - convocar a contratada, quando necessário, para reuniões de planejamento, organização ou ajustes;
- II - articular-se com o fiscal do contrato a fim de verificar previamente a disponibilidade de saldo nos itens a serem contratados, quando for o caso;
- III - assinar a OS em conjunto com a autoridade máxima da UD;
- IV - fiscalizar in loco a realização do evento;
- V - controlar todos os itens solicitados e registrar todas as provas necessárias, com o objetivo de comprovar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- VI - supervisionar a lista de presença, relatório de credenciamento eletrônico ou voucher, bem como as ocorrências relativas a hospedagens e translados;
- VII - controlar, nos casos de demandas de transporte, a relação de pessoas transportadas por veículo da contratada, bem como as horas de serviços prestados e os quilômetros percorridos;
- VIII - controlar os itens que necessitem de cálculo de metragem, horas trabalhadas e/ou similares, conforme Termo de Referência;
- IX - autorizar demanda extraordinária verificada durante a execução de evento, em conjunto com o Ordenador de Despesas da UD, conforme Anexo VII;
- X - prestar contas da realização do evento por meio do RTPC, conforme Anexo VIII;
- XI - elaborar check-list final, conforme Anexo V;
- XII - atestar a nota fiscal e enviar o processo ao fiscal do contrato;

XIII - zelar pela preservação documental referente à solicitação da demanda;

XIV - cumprir os prazos estabelecidos por esta Portaria, apresentando, previamente, a devida justificativa nos casos de descumprimento;

XV - zelar pela contratação, exclusivamente, dos itens previstos em Contrato, bem como recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no mencionado Contrato, respeitando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; e

XVI - informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao fiscal do contrato.

§ 2º O fiscal do evento deve ser um servidor da Administração Pública, designado no Projeto de Evento.

Art. 16. O fiscal do contrato é o responsável pelo fiel cumprimento do contrato celebrado entre o MTE e a empresa contratada para organização de eventos.

§ 1º Compete ao fiscal do contrato:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e pelos fiscais de eventos;
- IV - manter entendimentos por escrito com a contratada, por meio do preposto, para adoção de medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo aquelas que, por sua natureza e gravidade, devam ser comunicadas diretamente ao representante legal da contratada, por intermédio da unidade competente da SE;
- V - manter o controle das OS emitidas e cumpridas;
- VI - manter controle do saldo e dos itens utilizados no contrato;
- VII - verificar a regularidade documental dos processos de eventos desde o pedido até o envio das notas fiscais para pagamento;

VIII - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;

IX - adotar as providências necessárias a formalização do pedido de aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

X - sugerir eventuais modificações contratuais;

XI - opinar sobre a prorrogação do contrato;

XII - adotar outros procedimentos inerentes à fiscalização do contrato;

XIII - encaminhar a OS emitida pelas UD à contratada;

XIV - oficiar a contratada de eventuais glosas efetuadas; e

XV - efetuar a medição no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

§ 2º O fiscal do contrato deve ser um servidor da Administração Pública, formalmente designado para exercer o encargo, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. As competências previstas neste Capítulo não excluem outras estabelecidas em Portarias específicas ou na legislação correlata.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas serão submetidos à Secretaria-Executiva.

Art. 19. Os anexos a esta Portaria serão disponibilizados na intranet corporativa.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

#### ANEXO I

##### PROJETO DE EVENTO

Título do evento:

1. OBJETO:

Explicar, de forma sucinta, o evento e suas características básicas, além de sua classificação por tipo de evento (parágrafo único, do art. 2º, da Portaria nº 1.924, de 2014).

2. JUSTIFICATIVA:

Justificar a necessidade de realização do evento pela UD, demonstrando o nexo direto e concreto entre o evento e as atribuições ou objetivos institucionais da área do MTE.

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Indicar o local, Município e a UF.

4. CRONOGRAMA:

Período: Datas de início e término do evento.

Horários: de início e de término do evento.

Nº estimado de participantes: Quantitativo de pessoas que participarão do evento.

5. RESULTADO ESPERADO E FORMA DE AVALIAÇÃO:

Detalhar

6. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO MTE:

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, SE FOR O CASO:

8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE CATEGORIA SUPERIOR DE HOSPEDAGEM, SE FOR O CASO:

9. INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Listar os itens de infraestrutura e os serviços necessários para realização do evento, observadas as disposições e especificações do Contrato.

Segue lista dos itens considerados como básicos para a realização de eventos:

- Recursos Humanos;
- Locação de espaço físico (Priorizar a utilização de instalações próprias).
- Anexar consultas aos espaços do MTE (ex. auditório MTE/MPS, Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, etc.). Reduzir a termo nos casos de consulta por telefone.
- Locação e instalação de equipamentos necessários para a realização do evento;
- Decoração e Sinalização;
- Montagem e Instalações;
- Material de Consumo e Expediente;
- Mobiliário; e
- Outros Serviços.

Na hipótese do evento contar com apoio externo como cessão de espaço, patrocínio, e outros, informar a ocorrência no projeto a fim de evitar o pagamento indevido.

10. FISCAL DO EVENTO:

- Nome, telefone, órgão de origem, matrícula e e-mail institucional dos fiscais do evento, titular(es) e substituto(s).

- Anexar publicação de Portaria de designação da Comissão de Fiscalização para eventos de grande porte, quando for o caso (Anexo III).

11. Unidade demandante:

- Nome  
- Titular e cargo do demandante.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX

Assinatura do Solicitante

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX

Aprovo.

Autoridade Máxima da UD

Cargo do signatário





## ANEXO II

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UGR Descrição	Cód. UGR	PTRES	Plano terno	In-	NE	NDD	Valor estimado	Estimado
						33903922		
						33903922		
Total								

Estou ciente de que poderá haver um incremento do valor estimado, em função de demanda extra verificada durante a execução do evento, de acordo como art. 14, X e Anexo VII.  
Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX  
Ordenador de Despesas da UD

## ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA GRANDES EVENTOS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NOME DA UNIDADE DEMANDANTE  
PORTARIA N.º , DE DE DE 20XX

O XXXXXXXX (Autoridade máxima da UD de acordo com o art. 3º da Portaria nº 1.924, de 2014), no uso das atribuições que lhe confere § único, do art. 6º, da Portaria/GM/MTE nº 1.924, de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 58, no seu inciso III e o art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços prestados no evento denominado XXXXX (descrever o nome de acordo com o Projeto de Evento), a ser realizado no período de (data inicial e final), em (endereço do local do evento, Cidade/UF).

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

- I - Nome, cargo;  
II - Nome, cargo;  
III - Nome, cargo.

Art. 3º - Os representantes designados respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram designadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicada no Boletim Administrativo deste Ministério.

## AUTORIDADE MÁXIMA DA UD

OBS: Designar no mínimo três servidores, podendo ser designados substitutos. A critério da UD, poderá ser atribuída responsabilidade por tipo de serviço (Transporte, Recursos Humanos, Hospedagem, etc).

## ANEXO IV

Nome do Evento:

## CHECK LIST INICIAL

1) Evento previsto no cronograma anual da unidade:

Atendido

Não atendido

Informar a origem do recurso (PI e PTRES)

Solicitar autorização para realização do Evento

Ajustado/retificado

2) Objeto do evento:

Atendido

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

3) Local e Data:

Atendido

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

4) Justificativa com nexos entre atribuições e finalidade do evento:

Atendido

Não atendido - Devolver processo à Unidade Demandante para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

5) Quantitativo estimado de pessoas:

Atendido

Não atendido - Devolver processo à Unidade Demandante para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

6) Especificação de materiais, equipamentos e serviços (infraestrutura necessária para realização do evento):

Atendido

Não atendido - Devolver processo à Unidade Demandante para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

7) Resultado esperado e forma de avaliação:

Atendido

Não atendido - ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

8) Indicação do fiscal do evento:

Atendido

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

9) Observância do prazo de solicitação prévia (30/60/90 - fora do DF: 45/90/135):

Atendido

Não atendido

Devolver para ajustes e/ou retificações

Autorização do SE

Ajustado/retificado

10) Indisponibilidade ou inviabilidade de uso dos locais e materiais/serviço do MTE:

Não aplicável

Observado - Anexo das negativas dos setores responsáveis ou termo assinado por servidor.

Não Observado

Anexar negativas dos setores responsáveis ou termo assinado por servidor.

Devolver para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

11) Justificativa para escolha de categoria de hospedagem superior:

Não Aplicável

Justificativa Fundamentada

Devolver para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

12) Alimentação nas exceções previstas ou tratando-se do único item da demanda:

Não Aplicável

Atendido

Autorização do SE, quando for o caso

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

Ajustado/retificado

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX

Nome

Cargo do servidor

## ANEXO V

Nome do Evento:

## CHECK LIST FINAL

1) Projeto de Evento - Anexo I:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à Unidade Demandante para ajustes e/ou retificações

2) Autorização do Serviço de Alimentação, quando for o caso:

Não Aplicável

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à Unidade Demandante para ajustes e/ou retificações

3) Autorização de evento com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00:

Não Aplicável

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

4) OS devidamente assinada pela autoridade máxima da UD e pelo fiscal do evento :

Não Aplicável

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

5) Disponibilidade orçamentária:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

6) Autorização de demanda extra assinada pelo fiscal do evento e pelo Ordenador de Despesas da UD:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - para ajustes e/ou retificações

7) Relatório Técnico de Prestação de Contas assinado pelo fiscal de eventos e aprovado pela autoridade máxima da UD:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à UD para ajustes e/ou retificações

8) Avaliação dos serviços prestados:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à UD para ajustes e/ou retificações

9) Atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do evento:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à UD para ajustes e/ou retificações

10) Documentos anexos a Nota Fiscal:

Atendido Pág: \_\_\_\_\_

Não atendido - Devolver processo à UD para ajustes e/ou retificações

Item(ns) que encontra(m)-se carente(s) de saneamento:

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX

Fiscal do contrato

## ANEXO VI

## ORDEM DE SERVIÇO - OS

OS n.º:

UD:

Dados do Evento

Nome:

Processo n.º:

Fiscal do Evento:

Dados da Empresa

Empresa:

Contrato n.º:

Contato:

E-mail:

Telefone:

Itens solicitados

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor Total

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX

Fiscal do Evento

Autoridade Máxima da UD

## ANEXO VII

## FORMULÁRIO DE DEMANDA EXTRA

Para formalizar a necessidade de demanda extra, verificada durante a execução de evento, em decorrência da impossibilidade de estimá-la no momento inicial de aprovação do evento, autorizo que a empresa disponibilize o material/serviço especificado abaixo, para garantir a execução satisfatória do Evento.

Este documento poderá ser utilizado como garantia entre a contratada e o Ministério do Trabalho e Emprego, considerando a autorização do fiscal do evento e do Ordenador de Despesas da Unidade Demandante para a realização da despesa extra solicitada.

Nome do evento:

Período (data de início e término):

Endereço/Cidade/UF:

Unidade do Demandante:

Nº da Ordem de Serviço:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor Total

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

Fiscal do Evento

Ordenador de Despesas da UD

## ANEXO VIII

## RELATÓRIO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RTPC

Avaliação dos serviços prestados O.S N.º /

Nome do evento:

Processo n.º:

Início do evento:

Término do evento:

Fiscal do Evento:

Contato da empresa:

Nº de participantes:

Cidade-UF:

Contrato n.º:

Empresa:

UD:

SERVIÇOS PRESTADOS (MARCAR UMA OPÇÃO)

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
1. RECURSOS HUMANOS				
2. HOSPEDAGEM				
3. LOCAÇÃO DE ESPAÇO				
4. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
5. ALIMENTAÇÃO				
6. DECORAÇÃO E SINALIZAÇÃO				
7. MONTAGEM E INSTALAÇÃO				
8. TRANSPORTE				
9. MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE				
10. SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO				
11. MOBILIÁRIO				
12. SERVIÇOS GRÁFICOS				
13. Outros (Especificar)				



Comentários: (Tece considerações gerais sobre os itens acima. Para os itens que apresentarem marcação Regular ou Ruim é necessário preencher o registro de ocorrências a seguir).

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (se for o caso)

ITEM	SERVIÇO	OCORRÊNCIA	Marque o item em desacordo
1	Recursos Humanos	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno da execução do evento.	
		Não comparecimento do profissional solicitado/indicado.	
		Profissional não apresenta qualificação para exercer a função.	
		Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado, trazendo transtornos ao evento.	
2	Hospedagem	Não apresentação de instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, quando solicitada tal condição.	
		Local com apresentação inadequada, como sujo e/ou mofo.	
		Hospedagem com capacidade diversa da contratada.	
		Atraso na disponibilização da hospedagem, comprometendo a realização do evento.	
3	Locação de Espaço	Local com apresentação inadequada, como sujo e/ou mofo.	
		Espaço com capacidade diversa da contratada.	
		Atraso na disponibilização do espaço, comprometendo a realização do evento.	
4	Locação de Equipamentos	Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	
		Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções (operação de equipamentos) em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	
		Fornecimento de equipamentos com capacidade inferior e diversa da contratada provocando transtornos na execução do evento.	
		Atraso do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento trazendo transtornos na execução do evento.	
		Não comparecimento do profissional e/ou equipe responsável para o pleno funcionamento do equipamento.	
5	Alimentação	Fornecimento de produtos em quantidade inferior ao contratado.	
		Acomodação dos alimentos em recipientes inadequados.	
		Identificação de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.	
		Atraso no fornecimento do serviço causando transtornos e atraso na execução do evento.	
6	Decoração e Sinalização	Não entregar no prazo, forma e/ou em lugar estabelecido.	
		Fornecimento de produtos com qualidade inferior ou diverso do contratado.	
		Não entregar o material.	

7	Montagens e Instalações	Atraso na reposição de equipamento danificado na instalação.	
		Fornecimento de estrutura com solidez e seguranças comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providências necessárias.	
		Fornecimento de produtos com qualidade inferior ao contratado ou diverso do especificado em Ata.	
8	Transporte	Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	
		Fornecimento de veículo com documentação irregular.	
		Fornecimento de veículo com problemas mecânicos e/ou sujo.	
9	Material de Consumo e Expendente	Não informar imediatamente ao responsável pelo evento quando extrapolada a quilometragem contratada, gerando Km excedente ao contratado.	
		Não entregar no prazo, forma e/ou local acordado.	
10	Serviço de Gravação de Imagem e Som	Fornecimento de produtos com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso do definido em Ata.	
		Não entregar o produto contratado.	
11	Serviço de Mobiliário	Fornecimento de CD/DVD com a gravação comprometida.	
		Atraso na entrega do CD/DVD.	
		Não entregar o produto contratado.	
12	Serviços Gráficos	Não entregar no prazo, forma e/ou local acordado.	
		Fornecimento de mobiliário com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso do definido em Ata.	
		Não entregar o produto solicitado.	
13	Outros (Especificar)	Fornecimento de mobiliário quebrada, suja, com defeito ou inadequada.	
		Não entregar no prazo, forma e/ou local acordado.	
		Fornecimento de material com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso do definido em Ata.	
		Não entregar o produto contratado.	
		Fornecimento de material em quantidade diversa da solicitação.	

#### AVALIAÇÃO DO FISCAL DO EVENTO:

Discorrer sobre a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.  
Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

#### Fiscal do Evento

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:  
Discorrer sobre o resultado institucional alcançado, de acordo com a proposta apresentada, destacando os aspectos relevantes do evento (item 5 do Projeto de Evento).  
autoridade máxima da UD  
Cargo do signatário

#### ANEXO IX

#### MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

Nº part.	Nome	Cargo/Função	Órgão/Empresa	Telefones	E-mail	Assinatura

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de maio de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 8 de abril de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46215006632201557 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCÍLIA D'ASSUNÇÃO CARVALHO Passaporte: N277111.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 20 de maio de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário e permanente:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094001308201566 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: ABRAHAM GUZMAN PADILLA Passaporte: G16087165 Estrangeiro: ANIBAL ALEJANDRO FERNANDEZ Passaporte: AAA309985 Estrangeira: ANA PATRICIA PORTUGUEZ CHUQUIYURI Passaporte: 5336836 Estrangeiro: ARTURO ALEJAN-

DRO DURAN PEREZ Passaporte: P01565826 Estrangeiro: ARTURO RAMOS MAGAÑA Passaporte: E10807802 Estrangeiro: BRYAN SIERRA RIVERA Passaporte: AP337491 Estrangeira: CRISTINA CASTRAVET Passaporte: A3362111 Estrangeiro: EDGAR SERRANO HERNANDEZ Passaporte: 11894899981 Estrangeiro: GRZEGORZ ZDZISLAW BAUMAN Passaporte: AU7451658 Estrangeira: HANNAH JESSICA LOUISE HOAD Passaporte: 651410306 Estrangeiro: HENRY KRISTOPHER ZAMBRANO HERNANDEZ Passaporte: 306620390 Estrangeiro: HENRY DE JESUS ZAMBRANO AYALA Passaporte: 707673765 Estrangeiro: ISRAEL ALEXI CALDERON MEJIA Passaporte: A04923628 Estrangeiro: ISAAC SAMUEL SALINAS LOPEZ Passaporte: C01662601 Estrangeiro: JHON FREDY CASTILLO GUERRERO Passaporte: CC80778932 Estrangeiro: JACOB SALINAS LOPEZ Passaporte: C01135628 Estrangeiro: JESUS METEFE ESTRADA Passaporte: 08310009506 Estrangeiro: JOSE ANANIAS LOPEZ BOTTIA Passaporte: 4043244 Estrangeiro: JOSE EDUARDO ROMERO ZUÑIGA Passaporte: 11894399964 Estrangeiro: JOSE LEONARDO JARAMILLO VALLE Passaporte: 08310008937 Estrangeiro: JOSÉ GUILLERMO BRAVO Passaporte: AAA161485 Estrangeiro: JULIAN ELIZALDE MARTINEZ Passaporte: 11894699998 Estrangeiro: JULIO JORGE VINALES Passaporte: AAB787213 Estrangeiro: KEVIN ANDRES CADENA ALDANA Passaporte: 11894899903

Estrangeira: LINA MARIA AGUILAR AVILA Passaporte: AP407487 Estrangeira: LUCINDA SALLY PERRIE PAGE Passaporte: 305390429 Estrangeiro: LISA ELLEN JANE BOAKES Passaporte: 801372849 Estrangeiro: LUCIO LOPEZ ALONSO Passaporte: G08550576 Estrangeiro: MARIO MANUEL MORENO Passaporte: AAA075812 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PABLO MARTINEZ Passaporte: 11894999999 Estrangeiro: MARCELO FABIAN MARECO SARABIA Passaporte: 111573 Estrangeiro: MATIAS MIGUEL ROSSI Passaporte: AAA545509 Estrangeiro: MILTON AGUILAR Passaporte: 08310010506 Estrangeiro: NORLAN JOSÉ CUADRA RUIZ Passaporte: G01887652 Estrangeiro: OMAR RENO LANGUASCO CALDERON Passaporte: 5764183 Estrangeira: PAULA ANDREA GARZON ZAMORA Passaporte: AP669014 Estrangeira: PHOEBE CLEMENTINE PHILLIPS Passaporte: N6200925 Estrangeira: PAULA ANDREA ALDANA MUÑOZ Passaporte: G03487548 Estrangeiro: RICARDO ANDRES SIERRA RIVERA Passaporte: AN498835 Estrangeiro: RICARDO RUBEN MASSONE Passaporte: 10495661N Estrangeira: RUBIELA RIVERA PIRACHICAN Passaporte: AP228215 Estrangeira: ROSILIA GIRALDO RAMIREZ Passaporte: 31192113 Estrangeiro: TOMAS CADENA HERNANDEZ Passaporte: GO3487544 Estrangeira: YENNY CAROLINA QUIJADA HERNANDEZ Passaporte: 043420986 Estrangeiro: ZBIGNIEW CYNIAK Passaporte: EB3070436.





Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 46094000939201568 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SONIA MARIA KABA PARDO Passaporte: X708805, Processo: 46220001924201524 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BORIS ZUBER Passaporte: 523822310.

Permanente - CNIg - RN 70, de 09/05/2006:  
Processo: 46215002828201572 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL PLAZA DE BLAS Passaporte: AAG952822, Processo: 46215002829201517 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EVA VILASECA COROMINAS Passaporte: AAI471152.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 20 de maio de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094007104201458 Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH, Processo: 4688000261201476 Estrangeiro: MOR NDAO, Processo: 46215003858201504 Estrangeiro: JUAN CARLOS BARRIONUEVO Estrangeira: PERLA PATRICIA PATINO, Processo: 46215004661201584 Estrangeira: CLAUDIA NUNES DA SILVA, Processo: 46215006624201519 Estrangeira: MARIA DO CÉU RODRIGUES, Processo: 46880000014201551 Estrangeiro: JAVIER RIBELLES BOLUDA, Processo: 46215006896201519 Estrangeira: MONICA MOREIRA RATO TIPLE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de maio de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000547/2012-00	24222801	Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S.A.	AC
2	46200.000618/2012-66	24222798	Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S.A.	AC
3	46290.000844/2012-85	20441916	Cifensa Com. e Indústria de Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda.	GO
4	46208.010754/2011-11	20419520	Joaquim Onofre de Alvarenga	GO
5	46208.010756/2011-01	20419546	Joaquim Onofre de Alvarenga	GO
6	46208.002918/2012-18	20456328	Lopes Viandelli Produtos Alimentícios Ltda.	GO
7	46246.002148/2010-87	22020101	Indústria e Comércio de Cerâmica João de Barro Ltda. - EPP	MG
8	46504.000247/2011-17	24039306	Laticínios Lara Ltda.	MG
9	46504.000248/2011-61	24039292	Laticínios Lara Ltda.	MG
10	46300.003300/2012-17	24461971	Empresa Brasileira de Produtos Agropecuários	MS
11	46300.004117/2012-21	25172913	Magna Engenharia Ltda.	MS
12	46300.004118/2012-75	25172921	Rio Nilo Construtora Ltda.	MS
13	46653.004843/2012-43	22684352	Caixa Construções Ltda.	MT
14	46213.014846/2010-11	18524311	Lojas Renner S.A.	PE
15	47533.000074/2012-33	23452943	Nova Casa Bahia S.A.	PR
16	47533.003198/2012-71	023537710	Panificadora e Mercearia AHU Ltda.	PR
17	47533.006315/2012-58	23505370	Raul Mário Speltz	PR
18	46215.028673/2011-71	022800590	Conx Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ
19	46215.036993/2010-13	23189584	Opera Prima Arquitetura e Restauro Ltda.	RJ
20	46215.019630/2011-02	23129999	Petróleo Brasileiro S.A.	RJ
21	46215.019634/2011-82	23129514	Petróleo Brasileiro S.A.	RJ
22	46215.108341/2010-98	23140380	Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.	RJ
23	46617.007317/2011-91	23654031	Empreiteira Silveira da Rosa Ltda. ME	RS
24	46617.006364/2012-06	23718307	Lógica Comércio de Equipamento para Teleinformática Ltda.	RS
25	46617.012532/2011-11	19988087	Lojas Americanas S.A.	RS
26	46266.006123/2011-03	21699895	Dia Brasil Sociedade Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da Entidade Sindical abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46219.026112/2014-40
Entidade	FETIABESP - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo
CNPJ	62.657.986/0001-24
Fundamento	NT 540/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.005155/2010-38
Entidade	Sindicato das Indústrias da Cal de Formiga e Região Centro Oeste de Minas Gerais
CNPJ	23.783.160/0001-50
Fundamento	NT 541/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 539/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o pedido de correção da representação sindical protocolado por meio do processo apenas 46031.000644/2012-83 nos autos do pedido de alteração estatutária 46000.004508/00-70, para INCLUIR o Município de Itupeva e EXCLUIR o Município de Itupeva, todos pertencentes ao Estado de São Paulo/SP, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário em Geral de Jundiá e Região, CNPJ 52.352.747/0001-02, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 28 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 529/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de Registro de Alteração Estatutária 46010.003789/94-12, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco, CNPJ 10.178.275/0001-73, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 542/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA - Cajueiro da Praia - PI - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras do Município de Cajueiro da Praia - Estado do Piauí, Processo 46214.004106/2011-39, CNPJ 13.039.105/0001-04, para representar os Pescadores e Pescadoras Artesanais do município de

Cajueiro da Praia/PI, com abrangência municipal e base territorial no município de Cajueiro da Praia, no estado do Piauí.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, no uso de suas atribuições legais o que lhe confere o Art. 01, da Portaria nº 08, de 30 de janeiro de 1987 e considerando a Subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho, nos termos do Art. 1º da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho e tendo em vista o que consta no processo nº 46200.000141/2011-38, aprova à homologação do Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Vale do Juruá - IEVAL.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

#### PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, no uso de suas atribuições legais o que lhe confere o Art. 01, da Portaria nº 08, de 30 de janeiro de 1987 e considerando a Subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho, nos termos do Art. 1º da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho e tendo em vista o que consta no processo nº 46200.000690/2014-55, aprova à homologação do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo, Sociedade Acreana de Educação e Cultura LTDA - FAAO.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

#### PORTARIA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, no uso de suas atribuições legais o que lhe confere o Art. 01, da Portaria nº 08, de 30 de janeiro de 1987 e considerando a Subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho, nos termos do Art. 1º da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho e tendo em vista o que consta no processo nº 46200.002323/2014-96, aprova à homologação do Plano de Cargos e Salários da Faculdade Diocesana São José - FADISI.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 66 e 67, de 22 de maio de 2015, publicado no DOU nº 101, de 29 de maio de 2015, Seção 1, pág. 142, onde se lê: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, leia-se: MIGUEL NABUT.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Processo: 46215.025320/2014-61 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 32, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO / RJ."

Processo: 46215.025353/2014-10 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 91, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO / RJ."

Processo: 47694.000740/2014-52 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 37, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA / RJ."

Processo: 46215.021316/2014-24 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 46, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO SUPERIOR PRÓ-SABER".

Processo: 46215.004773/2015-35 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 46, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMÓLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAMPOGRANDENSE".

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 26 DE MAIO DE 2015

PROCESSO: RD Nº 0.00.000.001148/2013-94  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE  
REQUERENTE: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADEQUAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DOS EMBAR-

## GOS DE DECLARAÇÃO.

1. Embargos de declaração que atribuem omissões e contradição ao aresto embargado.

2. Omissão e contradição inexistentes. Pretendida rediscussão da causa. Inadequação da via eleita para o referido escopo. Precedentes.

3. Improvimento dos embargos de declaração.

## ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o presidente, os conselheiros Esdras Dantas e Walter de Agra e, ocasionalmente, o conselheiro Jeferson Coelho.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro-Relator

## DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00378/2015-06  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAI-VA CAVALCANTI DIAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## DECISÃO

(...)Ante todo o exposto, diante da ausência de providências a serem adotadas, neste momento, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do pedido de providência em epígrafe.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

## DECISÃO

(...)Com efeito, o Conselho Superior do MPAP, permitiu a participação do requerente no pleito eleitoral para formação de lista sêxtupla do MPAP para preenchimento de vaga no TJAP pelo quinto constitucional. Assim, verifico a perda do objeto e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2015

76 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000246/2015-

REQUERENTE: JOSÉ EVALDO DE PINHO ALMEIDA  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir o presente procedimento, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 21/22, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, dedico pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 75, do RICNMP.

Cumpra-se

Brasília, 20 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2015

90 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000098/2015-

RECLAMANTE: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o reclamante e a reclamada.

Brasília, 8 de maio de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 20 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2015

79 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000207/2015-

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO ALFF  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 15 de maio de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 21 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

59 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000473/2012-

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se seja proposta perante o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 01/2012.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 27 de maio de 2015  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

59 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000473/2012-

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Ante o exposto, a CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição da República e no artigo 77, inciso V, da Resolução n.º 92/2013 (RICNMP), propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

3.1 a revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 01/2012, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que seja aplicada à Reclamada a sanção disciplinar de CENSURA (art. 130-A, §2º, III, da Constituição da República e artigos 237, III e 72, IV, combinado com o art. 81, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94

(...)

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 347, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, definida pela Portaria nº 319, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 874, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013; Considerando a criação de cargos em comissão e funções de confiança pela Lei 12.321/2010, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º Art. 2º Art. 2º Republicar a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

## ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO	
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA Procurador-Chefe	CC-2	1
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE Chefe de Gabinete	FC-2	1
1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	S/Função	1





1	SECRETARIA DE GABINETE Secretaria de Gabinete	S/Função	1	SECRETARIA DE GABINETE Secretaria de Gabinete	S/Função
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	S/Função	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	S/Função
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO AOS PROCURADORES Secretário-Chefe	S/Função	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO AOS PROCURADORES Secretário-Chefe	S/Função
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC-3	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC-3
1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL Assessor-Chefe	S/Função	1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL Assessor-Chefe	S/Função
4	GABINETES DE PROCURADORES Assessor-Jurídico	CC-2	7	GABINETES DE PROCURADORES Assessor-Jurídico	CC-2
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	S/Função	1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	FC 02
1	SEÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE BIBLIOTECA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE BIBLIOTECA Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES Chefe de Seção	FC 03
1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	FC-2
1	Função de Confiança (12.321/2010)		1	PLAN-ASSISTE Gerente	FC 02
1	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-3	1	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-3
1	SEÇÃO DE SISTEMA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE SISTEMA Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA Chefe de Seção	S/Função
1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-3	1	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO Coordenador de Núcleo	FC-3
1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe do Setor	FC-2	1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe do Setor	FC-2
1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE TRANSPORTE Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE TRANSPORTE Chefe de Seção	S/Função
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC 03
1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE AUDÊNCIA Chefe de Seção	FC 01
1	NÚCLEO DE ÓRGÃO INTERVENIENTE Coordenador de Núcleo	FC-2	1	NÚCLEO DE ÓRGÃO INTERVENIENTE Coordenador de Núcleo	FC-2
1	SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO Chefe de Seção	S/Função
1	SEÇÃO DE CADASTRO Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE CADASTRO Chefe de Seção	S/Função
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BACABAL Secretaria Administrativa	FC-1	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BACABAL Secretaria Administrativa	FC-1
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ Secretaria Administrativa	FC-1	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ Secretaria Administrativa	FC-1
1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS Secretaria Administrativa	FC-1	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS Secretaria Administrativa	FC-1
1		FC-1	1		FC-1

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2015  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira; com causa justificada, a Ministra Ana Arraes e o Ministro Vital do Rêgo; e, em férias, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 16 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 20 de maio corrente (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos n.ºs:

TC-020.528/2004-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-010.125/2015-9, TC-010.128/2015-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
TC-005.629/2013-6, TC-026.596/2014-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-001.972/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### NÚMEROS DE ACÓRDÃO E DE RELAÇÃO NÃO UTILIZADOS

Não foi utilizado o nº 1310 para os acórdãos e o nº 26 para as relações do Ministro-Substituto-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1304, adotado no processo nº TC-025.858/2014-9, constante da Relação nº 21 do Ministro Benjamin Zymler;  
Acórdão nº 1305, adotado no processo nº TC-032.820/2014-3, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;  
Acórdão nº 1306, adotado no processo nº TC-005.192/2015-3, constante da Relação nº 23 do Ministro José Múcio Monteiro;  
Acórdão nº 1307, adotado no processo nº TC-014.665/2014-0, constante da Relação nº 21 do Ministro Bruno Dantas;  
Acórdão nº 1308, adotado no processo nº TC-008.382/2015-8, constante da Relação nº 22 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1309, adotado no processo nº TC-020.358/2013-0, constante da Relação nº 22 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1311, adotado no processo nº TC-020.613/2004-1, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1312, adotado no processo nº TC-034.619/2014-3, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1313, adotado no processo nº TC-021.859/2014-0, constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1314, adotado no processo nº TC-028.577/2011-6, constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1315, adotado no processo TC-025.548/2014-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e  
Acórdão nº 1316, adotado no processo nº TC-006.863/2012-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornaram-se públicos os acórdãos nº 1304, 1307 e 1316, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 21/2015 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 1304/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la **improcedente**, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.858/2014-9 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
  - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

 RELACÃO Nº 21/2015 - Plenário  
 Relator - Ministro BRUNO DANTAS

## ACÓRDÃO Nº 1307/2015 - TCU - Plenário

Considerando a ausência nos autos de cancelamento dos empenhos emitidos pela UFC, bem como da nota de crédito emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura:

Considerando as informações levantadas pela unidade técnica (peça 18) e demais documentos juntados ao presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em proferir as determinações a seguir, arquivando-se a denúncia, sem prejuízo do monitoramento das determinações prolatadas neste acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.665/2014-0 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
  - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SECEX-CE).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, encaminhe o comprovante da anulação dos empenhos emitidos em favor da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alusivos ao Termo de Cooperação n. 38/2013 firmado com o Ministério da Pesca e Aquicultura;
  - 1.9. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do cancelamento da nota de crédito emitida em favor da Universidade Federal do Ceará

(2013NC001175 de 26/12/2013), bem como cópia do cancelamento do Termo de Cooperação n. 38/2013, à luz das informações prestadas pela Universidade de que revogou os contratos firmados no âmbito do referido termo de cooperação e que a integralidade dos recursos disponibilizados por este Ministério ainda se encontrava na conta do Tesouro para serem devolvidos;

1.10. determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992.

## ACÓRDÃO Nº 1316/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.863/2012-4 - Sigiloso
2. Grupo I, Classe VII - Denúncia
3. Denunciante/Responsável:
  - 3.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92)
  - 3.2. Responsável: Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito, CPF nº 534.531.585-04
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas à gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referentes aos exercícios de 2011 e 2012, no município de Capela/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 28, inciso II, 46, 53, 55 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso V, 214, inciso III, alínea "a", 234, 235 e 268, inciso II, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa de Manoel Messias Sukita Santos, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4. retirar a chancela de sigilo do processo, mantendo-a apenas em relação à identidade do denunciante;
- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao denunciante e ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Capela/SE;
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/5/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-17/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

O Acórdão nº 1316, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

## ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 3 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenária  
Em substituição

Aprovada em 1º de junho de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária no dia 29 de maio de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 10/2014 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 25 de maio de 2015.

Desa. ANA MARIA SOARES DE MORAES

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 137, DE 27 DE MAIO DE 2015(\*)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º Quadrimestre de 2015, conforme o Anexo desta Portaria, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RAP NÃO PROCESSADAS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	319.589.276,10	188.122,06	319.777.398,16
Pessoal Ativo	237.693.118,80	139.077,51	237.832.196,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.896.157,30	49.044,55	81.945.201,85
Outras desp.pessoal dec. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	73.313.716,80	170.564,62	73.484.281,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.659.351,93	120.890,07	4.780.242,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.654.364,87	49.674,55	68.704.039,42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	246.275.559,30	17.557,44	246.293.116,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.278,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,038330%	0,0000003%	0,038333%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,070848%		455.203.556,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,067306%		432.443.378,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,063763%		409.683.200,69

FONTE: SIAFI-Núcleo de Contabilidade/TRT11ª.Região, 26/mar/2015, às 10h e 45 min.  
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RAP não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas.

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2 - Os gastos com Precatórios na Ação 0005, foram executados no valor de R\$ 1.854.781,47 e Inscritos em Restos a Pagar o valor de R\$ 1.788.161,00;
- 3 - Os gastos com Precatórios de Requisições de Pequenos Valores na Ação 0625 - RPV, foi consolidado no valor de R\$ 1.247.009,89
- 4 - Despesa contabilizada equivocadamente na AÇÃO 20TP-Pessoal Ativo, no valor de R\$ 9.521,52, para pagamento de exerc.antteriores, na natureza de despesa 319092.01 - Proventos.

Des. MARIA DAS GRAÇAS ALEGRI M MARINHO  
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA  
Ordenador da Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO  
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

VANILZA FERNANDES TAVEIRA  
Chefe do Núcleo de Contabilidade

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA  
Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 29-5-2015, Seção 1, página 278, com equívoco no percentual da RCL.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 29 de maio de 2015

Processo nº 3220-2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa contratação da empresa V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12422562/0001-02, no valor total de R\$ 30.000,00, para a aquisição de 1 (uma) assinatura da "VLEX GLOBAL" (base de dados jurídica), pelo período de 12 meses.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 709, DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016".

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

# MUSEU DA IMPRENSA

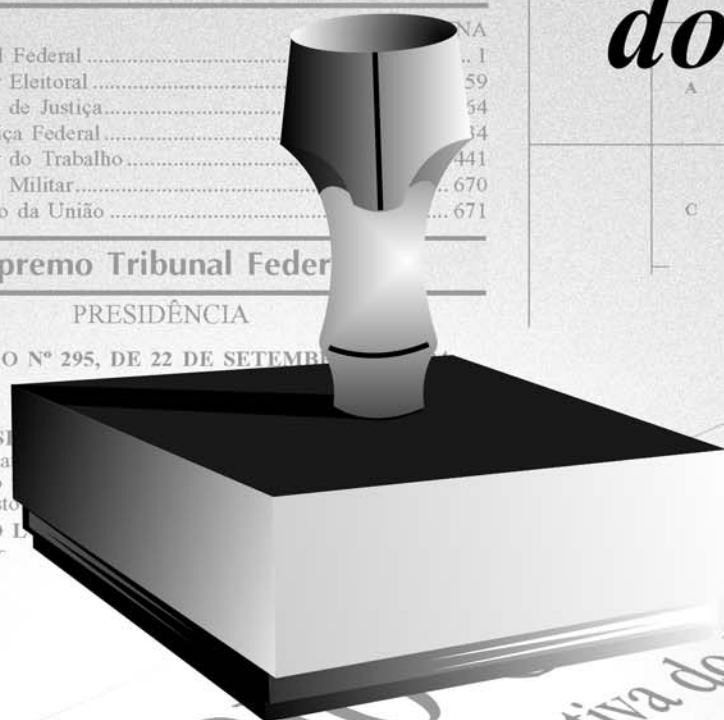
Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - Os servidores públicos do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$